



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros . . . . . 3796

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 27/99 (2.ª série):

Altera a comissão consultiva do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa . . . . . 3796

#### Resolução n.º 28/99 (2.ª série):

Nomeia o gestor da componente «Turismo Juvenil» da Intervenção Operacional «Turismo e Património Cultural», incluída no Quadro Comunitário de Apoio . . . . . 3796

#### Resolução n.º 29/99 (2.ª série):

Cria a Comissão para a Promoção do Museu da Moeda e da Medalha . . . . . 3796

#### Resolução n.º 30/99 (2.ª série):

Nomeia o conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) . . . . . 3797

Gabinete do Primeiro-Ministro . . . . . 3797

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros . . . . . 3797

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa . . . . . 3798

Secretaria-Geral . . . . . 3798

Complexo de Apoio às Actividades Desportivas . . . . . 3798

Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família . . . . . 3798

Instituto do Consumidor . . . . . 3799

Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública . . . . . 3799

Serviços Sociais . . . . . 3800

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto . . . . . 3800

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação . . . . . 3800

Departamento Geral de Administração . . . . . 3800

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários . . . . . 3800

Instituto da Cooperação Portuguesa . . . . . 3800

### Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral . . . . . 3800

Estado-Maior-General das Forças Armadas . . . . . 3800

Marinha . . . . . 3802

Exército . . . . . 3808

Força Aérea . . . . . 3808

### Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro . . . . . 3808

Direcção-Geral de Estudos e Previsão . . . . . 3809

Direcção-Geral dos Impostos . . . . . 3809

Direcção-Geral do Património . . . . . 3809

### Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto . . . . . 3809

**Ministério da Administração Interna**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna .....	3810
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana .....	3811
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública .....	3811
Direcção-Geral de Viação .....	3812
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações .....	3819
Governo Civil do Distrito de Beja .....	3820
Governo Civil do Distrito de Lisboa .....	3823
Governo Civil do Distrito de Vila Real .....	3829
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	3829

**Ministérios da Administração Interna, da Justiça e da Saúde**

Despacho conjunto .....	3830
-------------------------	------

**Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território .....	3830
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas .....	3832
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes .....	3834
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra .....	3835
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo .....	3835
Comissão de Coordenação da Região do Algarve .....	3835
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....	3835
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	3836
Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas .....	3837
Gabinete de Coordenação dos Investimentos .....	3837
Inspeção-Geral da Administração do Território .....	3837
Instituto Nacional de Aviação Civil .....	3837
Instituto Portuário do Norte .....	3837
Junta Autónoma de Estradas .....	3837

**Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação**

Despacho conjunto .....	3837
-------------------------	------

**Ministério da Justiça**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça .....	3838
Centro de Estudos Judiciários .....	3838
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	3838
Direcção-Geral dos Serviços de Informática .....	3838
Directoria-Geral da Polícia Judiciária .....	3839

**Ministério da Economia**

Secretaria-Geral .....	3839
Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	3840
Região de Turismo de Leiria/Fátima .....	3840

**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Ministro .....	3840
Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural .....	3841
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar .....	3841
Direcção-Geral de Protecção das Culturas .....	3841
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .....	3841
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	3841
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste .....	3842
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar .....	3842
Instituto de Investigação das Pescas e do Mar .....	3846
Serviço Nacional Coudélico .....	3846

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	3846
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	3847
Direcção Regional de Educação do Centro .....	3847
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	3849
Direcção Regional de Educação do Norte .....	3851
Inspeção-Geral da Educação .....	3853

**Ministério da Saúde**

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre .....	3854
Administração Regional de Saúde do Alentejo .....	3854
Administração Regional de Saúde do Centro .....	3854
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo .....	3854
Centro Hospitalar de Coimbra .....	3855
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....	3855
Hospital Distrital de Faro .....	3856
Hospital Distrital do Fundão .....	3856
Hospital Distrital de Santarém .....	3856
Hospital do Espírito Santo — Évora .....	3856
Hospital Geral de Santo António .....	3856
Hospital de Júlio de Matos .....	3857
Hospital de Magalhães Lemos .....	3857
Hospital de Santa Luzia de Elvas .....	3858
Hospital de Santa Maria .....	3858
Hospital de São Francisco Xavier .....	3858
Hospital de São Pedro — Vila Real .....	3858
Hospital de Sousa Martins .....	3858
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge .....	3858
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil .....	3859
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência .....	3859

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade**

Gabinete do Ministro .....	3859
Casa Pia de Lisboa .....	3859
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo .....	3859
Centro Regional de Segurança Social do Norte .....	3860
Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho .....	3860
Serviços Sociais .....	3860

**Ministério do Ambiente**

Gabinete da Ministra .....	3861
----------------------------	------

**Ministério da Cultura**

Academia Portuguesa da História .....	3861
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	3861

<b>Tribunal Constitucional</b> .....	3861
--------------------------------------	------

<b>Supremo Tribunal de Justiça</b> .....	3868
------------------------------------------	------

<b>Tribunal de Contas</b> .....	3868
---------------------------------	------

<b>1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa</b> .....	3868
---------------------------------------------------------	------

<b>Universidade de Coimbra</b> .....	3869
--------------------------------------	------

<b>Universidade do Minho</b> .....	3869
------------------------------------	------

<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	3871
------------------------------------------	------

<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	3871
----------------------------------------------	------

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 32/99 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1999, inserindo o seguinte:

- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.

1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.  
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.  
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.  
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.  
 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.  
 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca da Póvoa de Varzim.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal.  
 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia.  
 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu.  
 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu.  
 Tribunal de Círculo de Anadia.  
 Tribunal de Círculo do Barreiro.  
 Tribunal de Círculo de Braga.  
 Tribunal de Círculo de Bragança.  
 Tribunal de Círculo de Coimbra.  
 Tribunal de Círculo de Covilhã.  
 Tribunal de Círculo de Leiria.  
 Tribunal de Círculo de Oeiras.  
 Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis.  
 Tribunal de Círculo de Penafiel.  
 Tribunal de Círculo de Portimão.  
 Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira.  
 Tribunal de Círculo de Santo Tirso.  
 Tribunal de Círculo de Setúbal.  
 Tribunal de Círculo de Sintra.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Valongo.  
 Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real.

Tribunal da Comarca de Águeda.  
 Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.  
 Tribunal da Comarca de Albufeira.  
 Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal.  
 Tribunal da Comarca de Alcanena.  
 Tribunal da Comarca de Alcobça.  
 Tribunal da Comarca de Alenquer.  
 Tribunal da Comarca de Almeida.  
 Tribunal da Comarca de Amarante.  
 Tribunal da Comarca de Anadia.  
 Tribunal da Comarca do Barreiro.  
 Tribunal da Comarca de Bragança.  
 Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto.  
 Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.  
 Tribunal da Comarca de Caminha.  
 Tribunal da Comarca de Cantanhede.  
 Tribunal da Comarca do Cartaxo.  
 Tribunal da Comarca de Castelo Branco.  
 Tribunal da Comarca de Covilhã.  
 Tribunal da Comarca de Elvas.  
 Tribunal da Comarca do Entroncamento.  
 Tribunal da Comarca de Esposende.  
 Tribunal da Comarca de Estremoz.  
 Tribunal da Comarca de Fafe.  
 Tribunal da Comarca de Felgueiras.  
 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.  
 Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos.  
 Tribunal da Comarca do Fundão.  
 Tribunal da Comarca da Golegã.  
 Tribunal da Comarca da Guarda.  
 Tribunal da Comarca de Ílhavo.  
 Tribunal da Comarca de Lagos.  
 Tribunal da Comarca de Lamego.  
 Tribunal da Comarca de Loulé.  
 Tribunal da Comarca de Loures.  
 Tribunal da Comarca da Lourinhã.  
 Tribunal da Comarca de Lousada.  
 Tribunal da Comarca de Mafra.  
 Tribunal da Comarca de Mangualde.  
 Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses.  
 Tribunal da Comarca da Marinha Grande.  
 Tribunal da Comarca da Moita.  
 Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.  
 Tribunal da Comarca de Moura.  
 Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.  
 Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.  
 Tribunal da Comarca de Ourém.  
 Tribunal da Comarca de Ovar.  
 Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.  
 Tribunal da Comarca de Paredes de Coura.  
 Tribunal da Comarca de Penafiel.  
 Tribunal da Comarca de Peso da Régua.  
 Tribunal da Comarca de Pombal.  
 Tribunal da Comarca de Ponte da Barca.  
 Tribunal da Comarca de Portimão.  
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.  
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.  
 Tribunal da Comarca da Ribeira Grande.  
 Tribunal da Comarca do Sabugal.  
 Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.  
 Tribunal da Comarca de Seia.  
 Tribunal da Comarca de Silves.  
 Tribunal da Comarca de Tabuaço.  
 Tribunal da Comarca de Tomar.  
 Tribunal da Comarca de Tondela.  
 Tribunal da Comarca de Torres Novas.  
 Tribunal da Comarca de Vagos.  
 Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.  
 Tribunal da Comarca de Velas.  
 Tribunal da Comarca de Vieira do Minho.  
 Tribunal da Comarca de Vila do Conde.  
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.  
 Tribunal da Comarca de Vila Real.  
 Tribunal da Comarca de Vila Verde.  
 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.  
 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.  
 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.  
 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.  
 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.  
 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.  
 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Aviso n.º 5115/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Assembleia da República reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a interpor no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do supracitado diploma legal.

4 de Março de 1999. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria do Rosário Boléo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

**Resolução n.º 27/99 (2.ª série).** — O Governo determinou pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/89, de 15 de Maio, a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) e estabeleceu a composição da respectiva comissão consultiva, a qual foi modificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/92, de 9 de Abril.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, os planos regionais de ordenamento do território, enquanto instrumentos de desenvolvimento territorial, devem traduzir as directrizes definidas a nível nacional, estabelecendo as orientações para o ordenamento do território regional, o que exige um esforço de integração e compatibilização das opções.

Assim, na elaboração dos mesmos deve ser assegurada uma participação tão abrangente quanto possível. Neste contexto, e encontrando-se o PROTAML numa fase de conclusão, justifica-se o alargamento da respectiva comissão consultiva a outras estruturas da administração central e a entidades privadas, cuja experiência e capacidade técnica e de análise devem ser ponderadas.

Por outro lado, a recente criação do município de Odivelas, através da Lei n.º 84/98, de 14 de Dezembro, justifica que na comissão consultiva do PROTAML, seja integrado um representante da sua comissão instaladora.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176-A/88, de 18 de Maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A comissão consultiva do PROT da Área Metropolitana de Lisboa, mandado executar pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/89, de 15 de Maio, passa a ter a seguinte composição:

- a) Director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que preside;
- b) Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo ou um vice-presidente por este designado, a título permanente;
- c) Representantes das Câmaras Municipais de Alcochete, Almada, Amadora, Azambuja, Barreiro, Cascais, Mafra, Moita, Montijo, Lisboa, Loures, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira a designar, a título permanente, pelo respectivo órgão;
- d) Representante da comissão instaladora do município de Odivelas, a designar, a título permanente, pela mesma;
- e) Representante da Junta Metropolitana de Lisboa, a designar, a título permanente, pela mesma;
- f) Um representante do Ministro da Cultura;
- g) Um representante do Ministro da Defesa Nacional;
- h) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- i) Um representante do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- j) Quatro representantes do Ministro da Economia, um para a área da indústria, um para a área da energia, um para a área do comércio e um para a área do turismo;
- l) Um representante do Ministro da Educação;
- m) Um representante da Presidência do Conselho de Ministros para a área do desporto;
- n) Quatro representantes do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, um para a área dos transportes, um para a área da habitação, um para a área dos portos e um para as vias de comunicação;
- o) Um representante do Ministro da Saúde;
- p) Um representante do Ministro do Ambiente;

- q) Dois representantes do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, um para a área do trabalho e do emprego e outra da área da solidariedade e segurança social;
- r) Um representante do Ministro dos Assuntos Parlamentares;
- s) Um representante da AECOPS (Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul);
- t) Um representante da NAER (Novo Aeroporto, S. A.);
- u) O representante das associações da defesa do ambiente com assento no Conselho Económico e Social;
- v) Um representante da AERLIS (Associação Empresarial da Região de Lisboa);
- x) Um representante da AERSET (Associação Empresarial da Região de Setúbal);
- z) Um representante da ANTRAM (Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias).

2 — Os representantes referidos nas alíneas f) a r) são designados, a título permanente, pelo respectivo Ministro de entre directores-gerais ou equiparados.

3 — É revogado o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/89, de 15 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/92, de 9 de Abril.

19 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Resolução n.º 28/99 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/98, de 14 de Julho, determina que a gestão técnica, administrativa e financeira de cada uma das intervenções operacionais do Quadro Comunitário de Apoio seja, em regra, assegurada por um gestor, apoiado por uma unidade de gestão, podendo em casos excepcionais ser designados gestores para componentes de intervenções operacionais. De acordo com este diploma, os gestores têm o estatuto de encarregado de missão, sendo-lhes aplicável o regime previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

No âmbito da Intervenção Operacional «Turismo e Património Cultural» ganham um relevo específico as políticas de turismo juvenil, que visam promover a mobilidade juvenil e contribuir para o processo formativo dos jovens, nomeadamente através da construção e recuperação de pousadas de juventude que se afiguram como os equipamentos adequados à prossecução daquelas finalidades.

Assim, no âmbito da Intervenção Operacional «Turismo e Património Cultural», justifica-se a autonomização da componente «Turismo Juvenil», atendendo à especificidade e complexidade deste sector e de modo a assegurar um maior controlo e eficácia da sua execução.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear o licenciado Paulo Jorge Peralta Carpinteiro para o cargo de gestor da componente «Turismo Juvenil» da Intervenção Operacional «Turismo e Património Cultural».

2 — O gestor terá o estatuto de encarregado de missão, sendo o prazo para a execução da missão correspondente ao da vigência da respectiva intervenção estrutural, incluindo o período necessário à apresentação de relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da aprovação.

25 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Resolução n.º 29/99 (2.ª série).** — Tendo em conta o processo de reestruturação da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. (INCM) presentemente em curso, que visa dotar esta empresa de uma nova estrutura organizativa e de gestão de forma a permitir, sem prejuízo das suas atribuições de natureza estritamente pública, a sua concentração na actuação em sectores de actividade concorrenciais, numa verdadeira lógica empresarial, eficiente, rentável e competitiva, a qual será imprescindível à sua sobrevivência sem encargos para os contribuintes, após a fase transitória de lucros extraordinários que decorre de 1999 a 2001;

Tendo igualmente em consideração que a actual realidade da União Económica e Monetária e da moeda única exigem o reforço da competitividade das empresas públicas e a consolidação da sua situação financeira visando o incremento da sua eficácia e eficiência, sob pena de elas constituírem crescentes e insuportáveis encargos para os contribuintes;

Considerando, por outro lado, e à luz das conclusões contidas no Livro Branco do Sector Empresarial do Estado, que «a forma jurídica de empresa pública será admissível (essencialmente) em situações de presença permanente na produção de bens públicos ou semi-públicos» (cf. Livro Branco do Sector Empresarial do Estado, Ministério das Finanças, Lisboa, 1988, p. 170);

Considerando ainda, no que diz respeito, especificamente, à INCM a necessidade de distinguir, dentro do âmbito genérico da sua actividade, entre as áreas susceptíveis de exploração em regime concorrencial e aquelas outras áreas que deverão continuar a ser objecto de uma actividade sujeita a titularidade integralmente pública, como actualmente acontece;

Considerando também que, no que diz respeito às actividades da empresa, a sua elevada dispersão e heterogeneidade é hoje injustificável, importando, por isso, proceder a uma importante reestruturação da sua actividade na área cultural e, especialmente, ao nível da museologia numismática e medalhística;

Importa, pois, que o actual Museu Numismático Português, que se mantém incorporado na empresa — à qual compete a sua manutenção, bem como a aquisição dos exemplares numismáticos destinados à actualização do seu património — e que integra quer a colecção numismática do Rei D. Luís I quer a colecção própria da INCM, passe a ser administrado por um novo museu a criar — o futuro Museu da Moeda e da Medalha —, no âmbito do qual se poderá ponderar também a disponibilização do património numismático da Biblioteca Nacional, do Banco de Portugal, do Banco Nacional Ultramarino e de bancos privados, incluindo as notas, nacionais e ultramarinas, as cédulas de dívida pública e o valioso património medalhístico da INCM;

Esta exigência decorre também da complexidade e especificidade de que actualmente se reveste a organização e a manutenção de um Museu, em especial a sua dinamização, os modos de exibição das suas colecções e a sua relação cultural com o público, que implicam pessoal especializado e instalações adequadas, aspectos estes que a própria INCM diagnosticou, tendo por via disso proposto a criação desse novo Museu devidamente inserido numa verdadeira política nacional de museologia, o que merece a concorrência do Governo e do Banco de Portugal;

Por outro lado, a constituição deste Museu, que poderá ser um dos melhores do mundo na sua área específica, constituirá uma homenagem, no momento de entrada de Portugal no Euro, ao nosso valioso e multiforme património nesta matéria, com a particularidade de nele se reflectir a abertura, o universalismo e a pluricontinentalidade da nossa história e da nossa cultura:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É criada a Comissão para a Promoção do Museu da Moeda e da Medalha, doravante designada por Comissão.

2 — A Comissão tem por missão coordenar a criação do novo Museu, definindo, designadamente, o modelo institucional e organizativo a adoptar, bem como as colecções e as espécies numismáticas e medalhísticas que ficarão sob a sua administração, com contrapartida em cedência a efectuar pela INCM e, eventualmente, por outras entidades, nos termos que vierem a ser estabelecidos.

3 — Para concretização da missão acima enunciada, a Comissão apresentará ao Conselho de Ministros, no prazo de seis meses, a contar da data da publicação do presente diploma, o programa e as funcionalidades do projecto global, a sua localização, os termos de referência do projecto de arquitectura e do projecto museológico, bem como as estimativas dos respectivos custos.

4 — Adicionalmente, a Comissão poderá ser depois responsável pela promoção das acções necessárias à elaboração do ou dos cadernos de encargos, concursos e processos de adjudicação, bem como pelo acompanhamento da fase de realização e concretização da iniciativa até à sua conclusão.

5 — Na definição e execução das várias fases desta iniciativa, a Comissão deverá assegurar que as mesmas se restringirão ao mínimo indispensável à reinstalação do património museológico a transferir para o Museu.

6 — A Comissão é constituída pelo Professor Vítor Constâncio, que presidirá, e pelos seguintes vogais: o Prof. Doutor Oliveira Ramos e o Dr. Carlos Baptista da Silva, especialistas em numismática e medalhística, respectivamente; um representante do Ministério das Finanças e um do Instituto de Gestão do Crédito Público, a designar; o Dr. Luís Raposo, director do Museu Nacional de Arqueologia, em representação do Ministério da Cultura; o Dr. Bernardino Costa Pereira, em representação do Banco de Portugal; a Doutora Margarida Ortigão Ramos, em representação da INCM; e António Fernando Portilho Lopes Antunes, em representação da Associação Portuguesa de Bancos.

7 — Compete ao presidente da Comissão convocar e coordenar as reuniões, no âmbito das quais terá voto de qualidade, bem como representá-la para todos os efeitos legais ou contratuais junto de quaisquer entidades.

8 — O presidente da Comissão poderá solicitar ao Ministério das Finanças, ao Ministério da Cultura, ao Banco de Portugal e à INCM a colaboração que entender necessária para a realização dos trabalhos da Comissão.

9 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão será assegurado pela INCM.

10 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

25 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Resolução n.º 30/99 (2.ª série).** — Pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, foram aprovados os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, adiante designado por INPI, cujo artigo 7.º determina que os membros do respectivo conselho de administração sejam nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Estatuto dos Gestores Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 404/82, de 9 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu, sob proposta do Ministro da Economia:

1 — Nomear como presidente do conselho de administração do INPI o engenheiro José Mota Maia.

2 — Nomear como vogais do conselho de administração do INPI o Dr. Jaime Serrão Andrez e o Dr. Carlos Maria Blasques da Rosa Leal.

3 — A presente resolução entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

25 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 5365/99 (2.ª série).** — O Grupo de Danças e Cantares do Planalto de Jales pretende deslocar-se ao Brasil, no período de 24 de Março a 13 de Abril de 1999, a fim de participar nas Bodas de Diamante da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro do Rio de Janeiro, que se realizarão naquele país.

Atendendo ao carácter artístico e cultural da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, ao abrigo da alínea d) do artigo 202.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram aquele Grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

2 de Março de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Despacho n.º 5366/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 19-A/93, de 25 de Janeiro, é renovada a comissão de serviço do licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos como presidente dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 1996.

8 de Março de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 5367/99 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito Pedro Maia Garcia Marques para prestação ao meu Gabinete de estudos legislativos e outros trabalhos de carácter jurídico, nos termos seguintes:

1 — Para a realização das respectivas tarefas será dado todo o apoio logístico por parte do meu Gabinete.

2 — A remuneração é a correspondente ao vencimento anual ilíquido da categoria de base da carreira docente universitária, a pagar em 12 prestações mensais.

3 — Para cálculo do vencimento anual consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecidos.

4 — A presente nomeação produz efeitos reportados à data da assinatura do presente despacho e vigora até 9 de Fevereiro de 1999.

9 de Agosto de 1998. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa

**Despacho n.º 5368/99 (2.ª série).** — Com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1999, dou por fim a nomeação da licenciada Maria de Lurdes da Silva de Paz Silvestre, que por mim havia sido nomeada assessora deste Gabinete através do meu despacho de 30 de Abril de 1998.

18 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

**Despacho n.º 5369/99 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria de Lurdes da Silva de Paz Silvestre, técnica superior principal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em comissão de serviço, para desempenhar funções de adjunta do meu Gabinete, a partir da data do presente despacho.

18 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

**Despacho n.º 5370/99 (2.ª série).** — Por ter sido designada para o exercício de outras funções na Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a comissão de serviço da adjunta do meu Gabinete Maria da Conceição Mealha Tito de Moraes Correia Pires, com efeitos a partir de 1 de Março, inclusive.

Aproveito o ensejo para dar público louvor a Maria da Conceição Mealha Tito de Moraes Correia Pires pelo trabalho desenvolvido, enquanto adjunta do meu Gabinete, o qual sempre se pautou pela competência, pela seriedade, pela dedicação, pelo profissionalismo.

A esta mais antiga colaboradora do meu Gabinete agradeço, pois, o seu empenhamento, porque justo, e desejo-lhe as maiores felicidades, porque devidas.

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

**Despacho n.º 5371/99 (2.ª série).** — Considerando que foi nomeado para o exercício de outras funções, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a comissão de serviço que o licenciado Manuel Augusto Paulo Catarino vinha exercendo no seu Gabinete desde 23 de Junho de 1997, a partir do dia 1 de Março, inclusive.

1 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

**Louvor n.º 98/99.** — Louvo o Dr. Manuel Augusto Paulo Catarino, que desempenhou as funções de assessor do meu Gabinete, desde Junho de 1997.

Insigne jurista, espírito fino e arguto, demonstrou sempre uma qualidade e capacidade de trabalho, mormente na colaboração prestada junto de outros ministérios, no acompanhamento de novos diplomas orgânicos, bem como na liderança de grupos de trabalho que geraram diplomas tão importantes, como: o Estatuto do Pessoal Dirigente, (alteração ao Decreto-Lei n.º 323/89); o diploma que revê o regime de férias, faltas e licenças; o diploma que revê o regime de incentivos à periferia; o diploma que criou a Inspeção-Geral da Administração Pública; e, entre outros, o diploma que regula a actividade e a liberdade sindical nos serviços públicos.

O Dr. Paulo Catarino, ainda em representação do Gabinete, participou em inúmeros colóquios e seminários, no País e no exterior, não se podendo, de forma alguma, deixar de realçar a sua representação, em Junho de 1998, em Santa Cruz de la Sierra, na Colômbia, no colóquio Ibero-Americano sobre «Corrupção no aparelho de estado», onde granjeou, pela sua excelente participação, grande admiração da parte dos representantes dos 26 países presentes.

O Dr. Paulo Catarino foi, é, e continuará a ser um quadro indispensável para qualquer equipa ministerial que pretenda renovar e dignificar a Administração Pública Portuguesa.

1 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Fausto de Sousa Correia*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 5372/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 1999, com a anuência do director-geral da Administração Pública de 18 de Fevereiro de 1999:

Licenciada Maria de Fátima Pereira de Oliveira, afecta à Direcção-Geral da Administração Pública — requisitada, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1999, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, pelo prazo de seis meses, findos os quais é nomeada, definitivamente, por despacho conjunto previsto no n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma, na categoria de técnica superior de 2.ª classe (escala 1, índice 400), em lugar automaticamente criado no quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, a extinguir quando vagar, se revelar aptidão para o desempenho do mesmo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Despacho (extracto) n.º 5373/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 1999, com a anuência do director-adjunto do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social de 18 de Fevereiro de 1999:

Jacinto Alfaiate dos Santos, motorista de ligeiros do quadro do pessoal do Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social — transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer as mesmas funções no quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999, ficando exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Complexo de Apoio às Actividades Desportivas

**Aviso n.º 5116/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que se encontra afixada no Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD), sito na Praça da Maratona, Cruz Quebrada, 1495 Dafundo, o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, cujo aviso de abertura, com o n.º 18 052/98, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1998, visando o recrutamento e selecção de um dirigente para o exercício do cargo de director de serviços do Complexo Desportivo do Jamor do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD), lugar do quadro de pessoal dirigente anexo ao Decreto-Lei n.º 64/97, de 26 de Março.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos poderão, querendo, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, sendo-lhes facultada a consulta do processo no Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD), sito na Rua de Almeida Brandão, 39, 2.º, 1200 Lisboa, nas horas normais de expediente.

1 de Março de 1999. — O Presidente do Júri, *José Manuel Chabert*.

### Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família

#### Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

**Aviso n.º 5117/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se torna público que no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso se aceitam reclamações à lista de antiguidade dos funcionários do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, referida a 31 de Dezembro de 1998, e que se encontra afixada na sede deste serviço.

20 de Fevereiro de 1999. — A Presidente, *Ana Maria Quintans Fernandes Ferreira Braga da Cruz*.

**Despacho n.º 5374/99 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 1999 da Alta-Comissária para a Igualdade e a Família:

Susana Maria Coelho da Mota — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano e com início em 1 de Março de 1999, para exercer funções de apoio à linha verde na Delegação Regional do Norte, com direito à remuneração mensal de 227 900\$, correspondente ao índice 400, escalão 1, da categoria de técnica superior de 2.ª classe, acrescida dos subsídios de férias e de Natal e do subsídio de refeição. O referido contrato não confere à signatária a qualidade de agente. (Isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 1999. — A Vice-Presidente, *Dulce Cristina Salgueiro de Cardoso Baptista*.

## Instituto do Consumidor

**Rectificação n.º 658/99.** — Por ter sido publicado com inexatidões, de novo se procede à publicação do aviso n.º 4114/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1999:

«1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto do Consumidor de 21 de Janeiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor, constante do anexo à Portaria n.º 962/98, de 11 de Novembro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se designadamente os:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 195/93, de 24 de Março;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções de investigação e consultivas de natureza científica e técnica, de um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e autonomia, nas áreas de defesa do consumidor, de comunicação de informação e de investigação.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as remunerações serão fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do Instituto do Consumidor, sitas na Praça do Duque de Saldanha, 31, 1069-013 Lisboa.

7 — Método de selecção — nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a selecção será feita por provas públicas e consistirá na apreciação e discussão dos *curricula* profissionais dos candidatos. De acordo com as exigências da área posta a concurso referida no n.º 4, na apreciação curricular ponderar-se-ão a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização de candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso, elaborados em papel branco, de formato A4, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto do Consumidor, podendo ser entregues pessoalmente na Praça do Duque de Saldanha, 31, 1069-013 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura.

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte), residência, código postal e número de telefone;
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos e actividades relevantes, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;
- b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada pelo serviço, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- d) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e a respectiva duração.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Luís Rodrigues, assessor principal.  
Vogais efectivos:

Licenciado Manuel da Silva Tão, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Licenciada Isabel Maria Meneses Cascão, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Vítor Manuel Ferreira da Costa Nogueira, chefe de divisão.  
Licenciado Mário António Gonçalves Beja dos Santos, assessor principal.»

8 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *Vítor Manuel Cardoso Rabaça*.

## Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública

**Aviso n.º 5118/99 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico profissional de 2.ª classe da carreira de secretário-rececionista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 39/99, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro.* — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que, nos termos e ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98,

de 18 de Dezembro, designadamente por alteração das regras de recrutamento para a carreira técnico-profissional e respectivas categorias, conforme estabelecido no artigo 6.º, desse diploma, o concurso acima referido ficou sem efeito.

3 de Março de 1999. — A Presidente, *Maria Iracema Pereira Barreto*.

### Serviços Sociais

**Rectificação n.º 659/99.** — Por ter saído com inexactidão o contrato n.º 612/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1999, rectifica-se que onde se lê «Leonel Martins Pereira Bento» deve ler-se «Leonel Martins Pereira Pinto».

1 de Março de 1999. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 238/99.** — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e ainda do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho:

Determina-se o seguinte:

1 — Sejam descongeladas, a título excepcional, as admissões de dois estagiários de investigação e um assistente de investigação.

2 — A utilização das quotas de descongelamento fica dependente da existência de cabimento orçamental.

3 — As quotas de descongelamento serão utilizadas exclusivamente no primeiro provimento dos lugares.

3 de Março de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

**Despacho n.º 5375/99 (2.ª série).** — Designo o adjunto Dr. Carlos Veloso Brito para substituir a chefe deste Gabinete, Dr.ª Clarinda Cabral Mendes de Sousa, nas suas faltas ou impedimentos, ficando desde já ratificados todos os actos por este praticados nesta qualidade.

2 de Março de 1999. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

### Departamento Geral de Administração

**Rectificação n.º 660/99.** — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 4422/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1999, a p. 3110, col. 2.ª, pelo que onde se lê «Maria Teresa Artilharia Ferreira» deve ler-se «Maria Teresa Artilheiro Ferreira».

4 de Março de 1999. — A Directora do Departamento, *Ana Maria Marques Martinho*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Despacho (extracto) n.º 5376/99 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

Maria Luísa Henriques de Faria Fernandes Pereira Dias, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários — nomeada assessora principal do mesmo quadro, lugar criado pela portaria n.º 130/99, de 12 de Fevereiro, a extinguir

quando vagar, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da aceitação do lugar.

24 de Fevereiro de 1999. — A Chefe de Repartição, *Maria Manuela Trigueiro*.

## Instituto da Cooperação Portuguesa

**Aviso n.º 5119/99 (2.ª série).** — *Alteração do presidente do júri.* — Em virtude da cessação de funções do presidente do júri do concurso para recrutamento para o cargo de chefe de divisão dos Assuntos Comunitários do Instituto da Cooperação Portuguesa, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 1999, e após sorteio, o presidente do júri passa a ser:

Maria João Borges de Campos Ferreira Robalo de Magalhães, directora de serviços do Instituto da Cooperação Portuguesa.

1 de Março de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria Odete Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 5120/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários dos quadros de pessoal da Secretaria-Geral e do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa Nacional reportada a 31 de Dezembro de 1998.

3 de Março de 1999. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues*.

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Secretaria Central

**Aviso n.º 5121/99 (2.ª série).** — *Concurso interno de ingresso para assistente administrativo do QPC/EMGFA.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 2 de Março de 1999 do vice-almirante-adjunto do CEMGFA para o Planeamento, proferido por delegação, nos termos do despacho n.º 6337/98 (2.ª série), de 27 de Março, do general CEMGFA, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de ingresso com vista ao provimento de oito vagas na carreira e categoria de assistente administrativo e aquelas que se verificarem dentro do prazo de validade do concurso do quadro de pessoal civil deste Estado-Maior-General, aprovado pela Portaria n.º 870/94, de 29 de Setembro:

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, Portaria n.º 870/94, de 29 de Setembro, despacho conjunto dos CCEM, de 12 de Outubro de 1989, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo executar, a partir de orientações e instruções superiores, todo o processamento relativo a áreas de actividade funcional de índole administrativa, designadamente pessoal, contabilidade, economato, património, secretaria, arquivo e expediente, ficando o provimento definitivo condicionado à aprendizagem, durante o período probatório, devidamente comprovado pelo respectivo serviço, do tratamento de texto.

5 — Local de trabalho — Lisboa.

6 — Vencimento — de acordo com a aplicação do escalão e índice correspondentes à tabela indicária do novo sistema retributivo constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Regalias sociais de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente que, a qualquer título, exerça funções correspondentes a necessidades permanentes há mais

de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais;  
b) Prova de conhecimentos específicos;  
c) Entrevista profissional de selecção, como complemento, caso o júri assim o entenda, mas sem carácter eliminatório.

9.1 — As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita, com a duração de uma hora cada, sendo cada uma delas eliminatória de per si, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação para a sua realização.

9.2 — Programa de provas (o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1998, a pp. 4956 e 4957).

I — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível do 11.º ano de escolaridade ou equivalente, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nomeadamente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

II — Prova de conhecimentos específicos:

a) Noções gerais de direito administrativo, organização política e administrativa do Estado e competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Constituição da República:

Princípios da igualdade e da universalidade;  
Funções do Estado — política ou governamental, legislativa, jurisdicional e administrativa;  
Órgãos de soberania e respectivas competências;  
Noção de direito administrativo;  
Hierarquia das leis — lei constitucional, lei, decreto-lei, decreto regulamentar e portaria;  
Vigência das leis;

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Estrutura, organização e atribuições;

b) Regime jurídico da função pública:

Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;  
Requisitos gerais para o exercício de função pública;  
Aceitação do nomeado — prazos e efeitos;  
Direitos e deveres dos funcionários públicos;  
Férias, faltas e licenças;  
Regime disciplinar — noção de infracção disciplinar e penas aplicáveis;  
Recrutamento e selecção na Administração Pública — tipos de concursos e métodos de selecção;  
Carta ética — 10 princípios éticos da Administração Pública;

c) Contabilidade pública:

Orçamento do Estado — noção e características;  
Noções gerais sobre receitas e despesas públicas — suas principais classificações;

d) Património e economato:

Fases do processo de compra;  
Bens do Estado — cadastro e inventariação;

e) Expediente e arquivo:

Funções e tipos de arquivo;  
Circuito da correspondência, registo da entrada e saída de documentos;  
Classificação e segurança documental;

f) Utilização da informática na simplificação de procedimentos e rotinas administrativas — conhecimento do processamento e tratamento de texto.

9.3 — Entrevista profissional de selecção, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos de acordo com os seguintes factores:

Motivação e interesse;  
Capacidade de expressão e fluência verbais;

Qualificação profissional;

Valorização e actualização profissional.

9.4 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, se houver, bem como o sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — As preferências a atender para graduação dos concorrentes, em caso de igualdade de classificação, serão as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Os requerimentos, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e entregues pessoalmente na Secretaria Central, Avenida da Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura.

11.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);  
b) Habilitações literárias e profissionais;  
c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública e concurso a que se candidata;  
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;  
b) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;  
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;  
d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com a área funcional do lugar para que foi aberto o concurso, com indicação da entidade que os promoveu, período em que os mesmos decorreram e respectiva duração;  
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.4 — Os candidatos pertencentes ao Estado-Maior-General das Forças Armadas ficam dispensados da apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais arquivados na Secretaria Central, devendo tal facto ser expresso no requerimento de admissão a concurso.

12 — A relação de candidatas e a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria Central do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, e publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em tudo o que não seja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Tenente-coronel SGE (52169811) Mário da Silva Fortuna.

Vogais efectivos:

Major QTS (08311066) António Franganito Olho Azul, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Ass Adm Pr (5854) Maria de Fátima Fernandes Vieira da Silva/QPC/EMGFA.

Vogais suplentes:

Major ADMAER (070247-A) João Carlos Marques Serrão Guedes Jorge.  
Ass Adm Pr (5862) Maria João Ramalho Martins/QPC/EMGFA.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Bibliografia e legislação para preparação das provas de conhecimentos específicos:

- a) Noções gerais de direito administrativo, organização política e administrativa do Estado e competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

*Noção de Direito Administrativo* (curso de Direito Administrativo, Prof. Diogo Freitas do Amaral, ed. vol. 1); Constituição da República Portuguesa (artigos 110.º, 120.º, 133.º a 135.º, 147.º, 161.º a 165.º, 182.º, 197.º a 202.º, 209.º e 211.º a 214.º, com alterações aprovadas pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e publicada na íntegra no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 218, de 2 de Setembro de 1997);

Lei n.º 6/83, de 29 de Julho — publicação, identificação e formulário dos diplomas;

Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto — Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (em especial o seu n.º 6);

Lei n.º 18/95, de 13 de Julho — altera a Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro — Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

- b) Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — aprova o Estatuto Disciplinar;

Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 178/95, de 26 de Julho, e 101-A/96, de 26 de Julho — regime de férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 175/95, de 21 de Julho, e 102/96, de 31 de Julho — regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

- c) Contabilidade pública:

Constituição da República Portuguesa (artigos 105.º, 106.º e 107.º, com alterações aprovadas pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, e publicada na íntegra no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 218, de 2 de Setembro de 1997);

Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril — classificação económica das despesas públicas;

Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro — classificação das receitas públicas;

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, e Lei n.º 53/93, de 20 de Julho;

- d) Património e economato:

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

Portaria n.º 378/94, de 16 de Julho;

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho;

- e) Expediente e arquivo:

Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;

Decreto-Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro.

2 de Março de 1999. — O Chefe da Secretaria Central, *Mário da Silva Fortuna*, tenente-coronel SGE.

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 212/99 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada ingressar o 4400696, capelão militar eventual graduado no posto de subtenente Licínio Luís Assunção da Silva, no quadro dos capelães militares titulares, a contar de 20 de Setembro de 1998, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97, de 6 de Março, que constitui o Estatuto Militar

dos Capelães das Forças Armadas, sendo na mesma data graduado no posto de segundo-tenente, de harmonia com o estipulado na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º do referido Estatuto, tendo direito aos respectivos vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do seu novo posto de graduação, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do citado decreto-lei.

Este capelão, uma vez ingressado, ficará colocado no quadro dos capelães militares titulares de acordo com o seu posto de graduação.

(Esta portaria anula e substitui a portaria de 7 de Janeiro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1999, e na *OA1*, 05/03 de Fevereiro de 1999).

2 de Março de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

**Portaria n.º 213/99 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de subtenente, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 370.º do EMFAR, os aspirantes da classe de técnicos superiores navais em regime de voluntariado graduados em subtenente 9101097, João Carlos Amaral Pereira (ramo de engenharia), e 9100997, Ana Catarina Pedro Alves (ramo de organização e administração), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, no artigo 60.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 374.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de Janeiro de 1999, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os respectivos vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto.

Estes oficiais, após a sua promoção, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe.

2 de Março de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

**Portaria n.º 214/99 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 234.º do EMFAR, o 21983, primeiro-tenente da classe de marinha graduado em capitão-tenente Nuno António de Noronha Bragança (no quadro), demorado na promoção desde 1 de Outubro de 1998, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249 do mencionado Estatuto, em 18 de Janeiro de 1999, sendo a data da promoção a contar de 1 de Outubro de 1998, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando supranumerário ao quadro desde 18 de Janeiro de 1999, de acordo com a alínea *c*) do n.º 3 do 187.º do EMFAR, e colocado no 1.º escalão do novo posto, deixando de estar graduado no posto de capitão-tenente.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do 22083, capitão-tenente da classe de marinha Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva, e à direita do 23383, capitão-tenente da classe de marinha Fernando Manuel Félix Marques.

2 de Março de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

**Portaria n.º 215/99 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 234.º do EMFAR, os oficiais 387277, primeiro-tenente SE Carlos Manuel Gaspar das Neves (no quadro), 393677, primeiro-tenente SE José Manuel Viegas Nunes (no quadro), que satisfazem às condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Novembro de 1998, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacaturas ocorridas nessa data resultantes das promoções ao posto imediato dos 300361, capitão-tenente da classe do serviço especial Diamantino de Jesus Gameiro Aqueu, e 300459, capitão-tenente da classe do serviço especial José Matias Avó Cochicho, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe

à esquerda do 284474, capitão-tenente da classe do serviço especial Raul Manuel Alves Coelho.

2 de Março de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias*, almirante.

### Arsenal do Alfeite

**Aviso n.º 5122/99 (2.ª série).** — *Concurso externo.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 1 de Março de 1999 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 29 de Dezembro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso externo de ingresso para admissão de um licenciado em Gestão de Empresas/Gestão e Organização de Empresas.

2 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

3 — Carreira e categoria — categoria e carreira de técnico licenciado definidas no mapa 1 anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8.º desta portaria.

4 — Vencimento — nível salarial constante da tabela em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite, atribuído mediante proposta fundamentada do júri.

5 — Funções — genericamente as definidas para o técnico licenciado no anexo III à portaria referida no n.º 3 e, em particular, as ligadas às contabilidades.

6 — Provimento — contrato anual renovável, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.

7 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar referido no n.º 1 e para as vagas que vierem a ocorrer pelo prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir licenciatura em Gestão de Empresas ou Gestão e Organização de Empresas;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — ser técnico oficial de contas.

9 — Factores de preferência:

- Experiência profissional;
- Classificações académicas;
- Conhecimentos de informática;
- Fluência da língua inglesa.

10 — Requerimento de admissão:

- Requerimento dirigido ao administrador do Arsenal do Alfeite, de acordo com o modelo seguinte:

... (nome), ... (filiação), ... (naturalidade — lugar, freguesia e concelho), ... (data de nascimento), ... (estado civil), ... (morada para a correspondência), telefone ..., bilhete de identidade ... (número, data de emissão e serviço de identificação), ... (habilitações literárias), ... (média final do curso), requer a V. Ex.ª que seja admitido(a) ao concurso para admissão de um licenciado em Gestão de Empresas/Gestão e Organização de Empresas, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., declarando, sob compromisso de honra, encontrar-se nas seguintes condições: ... [referir as alíneas a) a f) do n.º 8].

Pede deferimento.

(Data e assinatura do candidato.)

- Curriculum vitae* detalhado, com descrição da experiência profissional e indicação de todos os aspectos que considerem relevantes para apreciação do mérito para a função;
- Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da média final e relação das disciplinas e correspondentes classificações;
- Documento comprovativo da inscrição na DGCI como técnico oficial de contas.

11 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, acompanhados dos restantes documentos indicados no número anterior, devem ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada, ou entregues pessoalmente na mesma morada.

12 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exames psicológico e médico de selecção.

12.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área da sua formação académica e a experiência profissional. Este método será classificado numa escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.2 — As provas de conhecimentos, de carácter específico, são elaboradas de acordo com o programa das provas aprovado pelo despacho n.º 962/99, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1999, e classificadas de 0 a 20 valores. Estas provas são eliminatórias nos mesmos termos que a avaliação curricular.

12.3 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores e numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a motivação e o interesse pelas funções, a atitude e a capacidade de inter-relacionamento humano do candidato.

12.4 — O exame psicológico tem como objectivo avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação à função. Será pontuado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.5 — A realização do exame médico de selecção tem o objectivo de verificar as aptidões físicas e psíquicas dos candidatos para as funções. O exame médico tem carácter eliminatório.

13 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação destes métodos, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, decorrente da aplicação dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula:

$$\frac{(AC \times 3) + (PC \times 4) + (ES \times 2) + EP}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;  
PC = provas de conhecimentos;  
ES = entrevista de selecção;  
EP = exames psicológicos.

15 — Afixação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada.

16 — Informações — as informações respeitantes ao concurso serão prestadas através do telefone 01-2745671, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

17 — Composição do júri:

Presidente — CMG Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

CMG Manuel de Campos Pereira Bento, director comercial.  
Dr.ª Maria do Carmo Carrilho Fogueiro Maciel, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Armando Pereira, técnico licenciado principal.  
Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Secretário — Virgílio Martins Caldeira Romão, técnico administrativo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Março de 1999. — O Director de Pessoal, *Joaquim Augusto dos Santos*.

**Aviso n.º 5123/99 (2.ª série).** — *Concurso externo.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 1 de Março de 1999 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 4 de Agosto de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data da publicação

deste aviso, concurso externo de ingresso para admissão de um programador.

2 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

3 — Carreira e categoria — categoria e carreira de programador definidas no mapa I anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8.º desta portaria.

4 — Vencimento — nível salarial constante da tabela em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite, atribuído mediante proposta fundamentada do júri.

5 — Funções — genericamente as definidas para o programador no anexo III à portaria referida no n.º 3 e, em particular: codificação de programas, preparação de trabalhos e compilação necessários, catalogação, documentação, manutenção de *software* e *hardware* (microinformática e redes).

6 — Provimento — contrato anual renovável nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.

7 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar referido no n.º 1 e para as vagas que vierem a ocorrer pelo prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

8 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias de nível igual ou superior ao 11.º ano, com matemática;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Factores de preferência:

- a) Experiência em aplicações informáticas, designadamente:
  - SGBD ORACLE e respectivas ferramentas de desenvolvimento;
  - Programação em C, Visual Basic e JAVA;
  - Administração e programação no sistema operativo UNIX;
  - Redes locais, particularmente sob TCP/IP;
  - Windows 95 e Windows NT e sua conectividade com sistema UNIX;
- b) Experiência em manutenção de PC e seus periféricos e de redes de computadores;
- c) Escolaridade mais elevada/melhores classificações escolares;
- d) Menor escalão etário.

10 — Requerimento de admissão:

- a) Requerimento dirigido ao administrador do Arsenal do Alfeite, de acordo com o modelo seguinte:
 

... (nome), ... (filiação), ... (naturalidade — lugar, freguesia e concelho), ... (data de nascimento), ... (estado civil), ... (morada para a correspondência), telefone ..., bilhete de identidade ... (número, data de emissão e serviço de identificação), ... (habilitações literárias), ... (média final do curso), requer a V. Ex.ª que seja admitido(a) ao concurso para admissão de um programador, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., declarando, sob compromisso de honra, encontrar-se nas seguintes condições: ... [referir as alíneas a) a f) do n.º 8].

Pede deferimento.  
(Data e assinatura do candidato.)
- b) *Curriculum vitae* detalhado, com descrição da experiência profissional e ou formação profissional e indicação de todos os aspectos que considerem relevantes para apreciação do mérito para a função;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias, com relação das disciplinas e correspondentes classificações.

11 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, acompanhados dos restantes documentos indicados no número anterior, devem ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada, ou entregues pessoalmente na mesma morada.

12 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exames psicológico e médico de selecção.

12.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área da sua formação. Este método será classificado numa escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.2 — A prova de conhecimento, de carácter específico, é elaborada de acordo com o programa das provas aprovado pelo despacho n.º 961/99, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1999, e classificada de 0 a 20 valores. Esta prova é eliminatória nos mesmos termos que a avaliação curricular.

12.3 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores e numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a motivação e o interesse pelas funções, a atitude e a capacidade de inter-relacionamento humano do candidato.

12.4 — O exame psicológico tem como objectivo avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação à função. Será pontuado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.5 — A realização do exame médico de selecção tem o objectivo de verificar as aptidões físicas e psíquicas dos candidatos para as funções. O exame médico tem carácter eliminatório.

13 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação destes métodos, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, decorrente da aplicação dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula:

$$\frac{(AC)+(PC \times 4)+(ES \times 2)+(EP \times 3)}{10}$$

em que:

AC=avaliação curricular;  
PC=provas de conhecimentos;  
ES=entrevista de selecção;  
EP=exames psicológicos.

15 — Afixação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada.

16 — Informações — as informações respeitantes ao concurso serão prestadas através do telefone 01-2745671, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

17 — Composição do júri:

Presidente — capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Emídio Rafael Moreira Veloso, chefe de divisão.

Engenheiro Carlos Alberto Amorim Amado, técnico licenciado.

Vogais suplentes:

Engenheiro Paulo Jorge Garrau Amaro, técnico licenciado.  
Engenheiro Luís António Centeno Barroso, técnico bacharel principal.

Secretária — Maria Emília Leal S. B. de Almeida Pereira, técnica auxiliar administrativa.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Março de 1999. — O Director de Pessoal, *Joaquim Augusto dos Santos*.

**Aviso n.º 5124/99 (2.ª série).** — *Concursos externos.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 1 de Março de 1999 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 8 de Fevereiro de 1999, se encontram abertos, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concursos externos de ingresso para admissão de pessoal para a carreira de operário, na seguinte conformidade:

Concurso n.º 1 — 15 caldeireiros navais;  
Concurso n.º 2 — 8 soldados eléctricos;  
Concurso n.º 3 — 5 soldados oxidíricos;  
Concurso n.º 4 — 10 serralheiros civis;  
Concurso n.º 5 — 5 carpinteiros de branco;

- Concurso n.º 6 — 2 carpinteiros de machado;  
 Concurso n.º 7 — 4 aprestadores marítimos;  
 Concurso n.º 8 — 1 calafate;  
 Concurso n.º 9 — 10 pintores de construção naval;  
 Concurso n.º 10 — 37 serralheiros mecânicos;  
 Concurso n.º 11 — 17 caldeirheiros de tubos;  
 Concurso n.º 12 — 4 operadores de máquinas ferramentas;  
 Concurso n.º 13 — 8 electricistas;  
 Concurso n.º 14 — 3 instrumentistas;  
 Concurso n.º 15 — 2 bobinadores;  
 Concurso n.º 16 — 7 montadores de andaimes;  
 Concurso n.º 17 — 9 manobreadores;  
 Concurso n.º 18 — 3 electricistas de alta tensão.

2 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

3 — Carreira e categoria — carreira de operário definida no mapa 1 anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8.º desta portaria.

4 — Vencimento — nível salarial constante da tabela em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite, atribuído mediante proposta fundamentada do júri.

5 — Funções — definidas no anexo III à portaria referida no n.º 3.

6 — Provimento — contrato anual renovável, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.

7 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1 e para as vagas que vierem a ocorrer pelo prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

8 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requerimento de admissão:

- Requerimento dirigido ao administrador do Arsenal do Alfeite, de acordo com o modelo seguinte:

... (nome), ... (filiação), ... (naturalidade — lugar, freguesia e concelho), ... (data de nascimento), ... (estado civil), ... (morada para correspondência), telefone ... , bilhete de identidade ... (número, data de emissão e serviço de identificação), ... (habilitações literárias), requer a V. Ex.ª que seja admitido(a) ao concurso n.º ... , para admissão de ... (conforme o n.º 1 deste aviso, referir o número do concurso e a profissão correspondente), aberto pelo aviso n.º ... , publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ... , declarando, sob compromisso de honra, encontrar-se nas seguintes condições: ... [referir as alíneas a) a f) do n.º 8].

Pede deferimento.

Data e assinatura do candidato;

- Curriculum vitae*, com breve descrição dos antecedentes profissionais e ou formação profissional. Tratando-se de candidatos ao primeiro emprego este facto deve ser referido no *curriculum vitae*.

10 — Apresentação de candidaturas — o requerimento, acompanhado do *curriculum vitae*, deve ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, para o Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada, ou entregue pessoalmente na mesma morada.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exames psicológico e médico de selecção.

11.1 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar os conhecimentos específicos exigíveis para o exercício da função, conforme programa aprovado pelo despacho n.º 11/98, de 16 de Fevereiro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, e comporta duas fases:

- Prova teórica — esta prova escrita terá a duração de uma hora e abordará matérias relacionadas com o complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao conteúdo funcional da profissão;

- Prova prática — a prova prática visa avaliar o conhecimento aplicado da profissão e o funcionamento de equipamentos e ferramentas. Terá a seguinte duração:

Concursos 1 a 15 e 18 — quatro horas;  
 Concursos 16 e 17 — uma hora.

11.1.1 — A prova de conhecimentos será pontuada de 0 a 20 valores, resultando a classificação da média aritmética ponderada com os seguintes coeficientes:

Prova teórica — 1;  
 Prova prática — 2.

Esta prova possui carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.2 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores e numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a motivação e o interesse pelas funções, a atitude e a capacidade de inter-relacionamento humano do candidato.

11.3 — O exame psicológico tem como objectivo avaliar as capacidades e características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação à função. Será pontuado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.4 — A realização do exame médico de selecção tem o objectivo de verificar as aptidões físicas e psíquicas dos candidatos para as funções. O exame médico tem carácter eliminatório.

12 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação deste método, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, decorrente da aplicação dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples calculada a partir das classificações obtidas na prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exame psicológico.

14 — Afixação das listas — as relações de candidatos e as listas de classificação final serão afixadas no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, 2810-001 Almada.

15 — Informações — as informações respeitantes aos concursos serão prestadas através do telefone (01) 2745671, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

17 — Composição dos júris:

Concurso n.º 1:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
 Engenheiro Luís Miguel Ferro Simões Bento, técnico licenciado.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
 Gonçalo Rui de Oliveira, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concursos n.ºs 2 e 3:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
 Engenheiro João Carlos Ramos Freire, técnico bacharel especialista principal.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
 José Augusto Pinto Rodrigues, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 4:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Lopes, técnico licenciado especialista principal.

Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Eugénio Figueiredo Costa, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 5:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
Engenheiro Luís Miguel Ferro Simões Bento, técnico licenciado.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Gilberto Pereira Santos Texugo, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 6:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Lopes, técnico licenciado especialista principal.  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Álvaro Rodrigues Segão, contramestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 7:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Lopes, técnico licenciado especialista principal.  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Manuel de Jesus Reis, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 8:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Lopes, técnico licenciado especialista principal.  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
José António Peixe, contramestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 9:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Lopes, técnico licenciado especialista principal.  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Carlos Pinto de Figueiredo, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 10:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Habil Peerally, técnico licenciado especialista.  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
José Justino Alexandre da Silva, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 11:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
Engenheiro António Abílio Afonso Sanches, técnico licenciado especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
José Manuel Mendes Dias, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 12:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Habil Peerally, técnico licenciado especialista.  
Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
António Fernando Carrujo Pires, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 13:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Casimiro Afonso Assunção Porfírio, técnico licenciado especialista principal.

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Manuel Domingos Pereira Cabaço, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 14:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Casimiro Afonso Assunção Porfirio, técnico licenciado especialista principal.  
Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Amadeu Seixas Batalha, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 15:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Engenheiro Casimiro Afonso Assunção Porfirio, técnico licenciado especialista principal.  
Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
João Manuel Abreu, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 16:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
Engenheiro José Alberto Ribeiro Furtado, técnico bacharel especialista principal.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
José Manuel Gomes Rodrigues, operário especializado.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 17:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
Engenheiro Agostinho Quintiliano Ramos, técnico bacharel especialista principal.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
José Miguel Domingos Vitória, mestre.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Concurso n.º 18:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Joaquim Augusto dos Santos, director de pessoal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.  
Engenheiro Hélder José Silva Valadas, técnico bacharel especialista principal.

Vogais suplentes:

Dr. Gilberto Marques da Fonseca, técnico licenciado especialista principal.  
Engenheiro António José Garradas Valente, técnico bacharel especialista.

Secretária — Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Março de 1999. — O Director de Pessoal, *Joaquim Augusto dos Santos*.

**Aviso n.º 5125/99 (2.ª série).** — *Concurso externo.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 1 de Março de 1999 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 8 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data da publicação deste aviso, concurso externo de ingresso para admissão de 20 serventes oficiais.

2 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

3 — Carreira e categoria — definidas no mapa 1 anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

4 — Vencimento — o correspondente ao nível 1 da categoria de servente oficial, de acordo com a tabela de vencimentos do pessoal do Arsenal do Alfeite.

5 — Funções — as definidas no anexo III à portaria referida no n.º 3.  
6 — Provedimento — contrato anual renovável nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.

7 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1 e para as vagas que vierem a ocorrer pelo prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final.

8 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requerimento de admissão:

- Requerimento dirigido ao administrador do Arsenal do Alfeite, de acordo com o modelo seguinte:

... (nome), ... (filiação), ... (naturalidade — lugar, freguesia e concelho), ... (data de nascimento), ... (estado civil), ... (morada para correspondência), telefone..., bilhete de identidade... (número, data de emissão e serviço de identificação), ... (habilitações literárias), requer a V. Ex.ª que seja admitido(a) ao concurso para admissão de serventes oficiais, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., declarando, sob compromisso de honra, encontrar-se nas seguintes condições: ... [referir as alíneas a) a f) do n.º 8].

Pede deferimento.

Data e assinatura do candidato;

- Curriculum vitae*, com breve descrição dos antecedentes profissionais e ou formação profissional. Tratando-se de candidatos ao primeiro emprego, este facto deve ser referido no *curriculum vitae*.

10 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, acompanhados dos currículos, devem ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada, ou entregues pessoalmente na mesma morada.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exames psicológico e médico de selecção.

11.1 — A prova de conhecimentos, de carácter geral, será escrita, terá a duração de um hora e, conforme programa aprovado pelo despacho n.º 10/98, de 16 de Fevereiro, do Chefe do Estado-Maior da Armada, incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Apresentação de um curto texto retirado de obra da literatura portuguesa, para resposta a perguntas de interpretação;
- b) Resolução de problemas e ou operações aritméticas elementares;
- c) Identificação de sinalização de segurança no trabalho.

11.1.1 — Esta prova será pontuada de 0 a 20 valores e possui carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.2 — A entrevista de selecção visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores e numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a motivação e o interesse pelas funções, a atitude e a capacidade de inter-relacionamento humano do candidato.

11.3 — O exame psicológico tem como objectivo avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação à função. Será pontuado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.4 — A realização do exame médico de selecção tem o objectivo de verificar as aptidões físicas e psíquicas dos candidatos para as funções. O exame médico tem carácter eliminatório.

12 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação deste método, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, decorrente da aplicação dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e resultante da média aritmética simples calculada a partir das classificações obtidas na prova de conhecimentos, entrevista de selecção e exame psicológico.

14 — Afixação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, 2810-001 Almada.

16 — Informações — as informações respeitantes ao concurso serão prestadas através do telefone (01) 2745671, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Fernandes, técnica licenciada especialista.

Vogais efectivos:

Maria Emília Leal S. B. de Almeida Pereira, técnica auxiliar administrativa.

Anabela Taborda Urbano Santos Almeida, empregada administrativa.

Vogais suplentes:

Francisco Ventura Batista, técnico administrativo.

Adalberto Manuel Correia Gomes, empregado administrativo.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4 de Março de 1999. — O Director de Pessoal, *Joaquim Augusto dos Santos*.

### Instituto Hidrográfico

**Despacho (extracto) n.º 5377/99 (2.ª série).** — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 3 de Março de 1999:

António Manuel Mendes Pedro da Silva, técnico profissional especialista (desenhador de especialidade artes gráficas) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovido, precedendo concurso, a técnico profissional especialista principal (desenhador de especialidade artes gráficas) do referido quadro, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não são devidos emolumentos.).

3 de Março de 1999. — O Director dos Serviços de Apoio, *Rui Coelho Cabrita*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho (extracto) n.º 5378/99 (2.ª série).** — Por despachos do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 3 de Março de 1999:

Mário dos Santos Bento e Cândida Amália Guilherme, oficiais administrativos principais do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovidos, precedendo concurso, a oficiais administrativos especialistas do referido quadro, considerando-se exonerados dos actuais lugares a partir da data de aceitação dos novos lugares.

4 de Março de 1999. — O Director dos Serviços de Apoio, *Rui Coelho Cabrita*, capitão-de-mar-e-guerra.

### EXÉRCITO

#### Governo Militar de Lisboa

#### Regimento de Transmissões

**Despacho n.º 5379/99 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 053/98 (2.ª série), de 15 de Julho, do governador militar de Lisboa, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Transmissões, o tenente-coronel engenheiro de transmissões António Veríssimo de Sousa Maia, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Março de 1999. — O Comandante, *António João Mousinho dos Santos*, coronel TM.

### FORÇA AÉREA

#### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Direcção de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

**Despacho n.º 5380/99 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Janeiro de 1999 do director de Pessoal da Força Aérea (por subdelegação de competência do CPESFA, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1998):

Gina Maria Monteiro Lopes Duarte — nomeada definitivamente, precedendo concurso externo de ingresso, aberto no âmbito do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, articulado com o Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na categoria de cozinheira do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 1, índice 125. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.).

22 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, interino, *Sérgio Pires Afonso*, major.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5381/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, a partir de 8 de Março de 1999, a auxiliar administrativa da Direcção-Geral do Tesouro Maria Rosa de Oliveira Carvalho Patrício.

4 de Março de 1999. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

## Direcção-Geral de Estudos e Previsão

**Aviso n.º 5126/99 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para uma vaga de auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 1999, devidamente homologada por despacho do director-geral de Estudos e Previsão de 1 de Março de 1999, se encontra afixada, para consulta, na Secção Administrativa desta Direcção-Geral, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

2 de Março de 1999. — O Subdirector-Geral, *Fernando Chau*.

**Despacho (extracto) n.º 5382/99 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de Estudos e Previsão de 1 de Março de 1999:

Mónica Barbosa Nogueira, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão — promovida, precedendo concurso, a assistente administrativa especialista do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior cargo à data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — O Subdirector-Geral, *Fernando Chau*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso n.º 5127/99 (2.ª série).** — Lista nominativa dos funcionários detentores da categoria de auxiliar técnico administrativo que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, transitam para a categoria de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, estabelecido pela Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, que para o efeito se considera automaticamente alterado, com efeitos a 1 de Janeiro de 1998, ficando colocados nos serviços que se indicam:

Adolfo João Pinto Magalhães — Serviços Centrais.  
 Alexandre José Castelhana Afonso — Serviços Centrais.  
 Ana Isabel Correia Jacinto — Serviços Centrais.  
 Ana Lúcia S. R. Paulo Simões — Serviços Centrais.  
 Ana Paula C. Apolinário Correia — Serviços Centrais.  
 Anabela Resende Arraiolos Silva — Serviços Centrais.  
 António Francisco João Araújo — Serviços Centrais.  
 Branca José G. R. Matos Rosa — DDF — Portalegre.  
 Camilo Vidal Fernandez — Serviços Centrais.  
 Carlos Manuel Castanheira Tavares — DDF — Castelo Branco.  
 Elisabete André Santos Azeido — Serviços Centrais.  
 Elsa Margarida Lourenço Farinha — Serviços Centrais.  
 Elsa Monteiro Cruz — Serviços Centrais.  
 Ermelinda Maria S. P. Vale Lamarosa — DDF — Setúbal.  
 Fátima Maria A. Graça Pinto — Serviços Centrais.  
 Fátima Matos Sequeira Farinha — Serviços Centrais.  
 Fernanda Manuela Pereira Fernandes — Serviços Centrais.  
 Fernanda Maria Silva Gomes — Serviços Centrais.  
 Gracinda Neves Rodrigues — DDF — Bragança.  
 Isabel Maria Alves Pimenta — Serviços Centrais.  
 João Daniel Cardoso Macedo — Serviços Centrais.  
 Joaquim António Martins Augusto — DDF — Guarda.  
 José Manuel A. Martins Pombo — DDF — Évora.  
 José Manuel Santos — Serviços Centrais.  
 Lúcia Maria Oliveira Gaspar — DDF — Horta.  
 Maria Alice Oliveira Borges — Serviços Centrais.  
 Maria Conceição Alves Vieira — DDF — Porto.  
 Maria Estrela Tapadas Cordeiro — DDF — Lisboa.  
 Maria Fátima Graça Coelho — Serviços Centrais.  
 Maria Gracinda B. M. Brito Ferreira — Serviços Centrais.  
 Maria Helena S. P. A. Gomes Oliveira — Serviços Centrais.  
 Maria João F. F. P. Silva Paulo — Serviços Centrais.  
 Maria Lúcia Ramos Santos — DDF — Viseu.  
 Maria Lurdes S. António Fernandes — DDF — Lisboa.  
 Marília Cidália Lopes Rente — DDF — Vila Real.  
 Mário Fernandes F. Rego Chaves — Serviços Centrais.  
 Mário José Gama Baraças — Serviços Centrais.  
 Mário Manuel Rodrigues Caetano — Serviços Centrais.  
 Olga Maria C. B. S. Costa Pina — Serviços Centrais.  
 Patrícia Sequeira P. Portela Pacheco — Serviços Centrais.  
 Pedro Miguel F. C. Robim Matos — Serviços Centrais.  
 Ricardo Manuel Ferreira Cardoso — Serviços Centrais.

Teresa Sousa Alcobia Quintanilha — Serviços Centrais.  
 Vítor Manuel Marques Santos — DDF — Porto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 1999. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 5128/99 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de 2 de Fevereiro de 1999:

Luís Manuel Veiga, técnico tributário, de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso ao quadro, ficando colocado em lugar vago na 2.ª Repartição de Finanças do Seixal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 1999. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral do Património

**Aviso n.º 5129/99 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral do Património de 1 de Março de 1999:

Licenciada Maria Antónia Prazeres Pereira, inspectora de finanças principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada directora de Serviços Administrativos no mesmo quadro, em regime de substituição, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, por um período de seis meses, improrrogáveis, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999, inclusive. A comissão de serviço como chefe de divisão fica suspensa, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do mencionado diploma. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 1999. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brazão*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 239/99.** — Considerando que a transferência dos bens referidos no anexo III ao Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, bem como dos direitos e obrigações integrantes do património da CP que lhe estão afectos, se opera por efeito automático daquele diploma;

Considerando, no entanto, que a identificação dos referidos bens compete igualmente à comissão prevista no n.º 3 do artigo 12.º do citado diploma legal, tarefa que já se encontra concluída;

Considerando também que, mediante despacho ministerial, se procederá às rectificações que se mostrem necessárias;

Considerando, ainda, que razões de segurança e certeza do processo de transferência de bens da CP para a REFER aconselham que, também quanto a estes bens, seja confirmada a identificação levada a cabo pela comissão;

Considerando, por outro lado que, nos termos do diploma acima referido, as transferências dos bens constantes dos seus anexos IV e V, bem como os direitos e obrigações integrantes do património da CP que lhe estão afectos, se processam mediante e por efeito automático de despachos ministeriais;

Considerando que estas transferências se deveriam, nos termos do referido decreto-lei, ter efectuado de forma faseada, com prazos determinados, e que, não obstante o trabalho desenvolvido pela comissão para tal constituída, supervenientes dificuldades de processo conduziram a que não fosse possível cumprir os citados prazos:

Determina-se que:

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, consideram-se transferidos, sem alteração de regime, para a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 1997, os bens referidos no anexo III do citado diploma e devidamente identificados em plantas.

2 — As plantas citadas no número anterior são autenticadas pela comissão nomeada pelo despacho conjunto n.º 162/98, de 12 de Janeiro, e arquivadas em pastas, à guarda da REFER; ficam depositadas cópias destas plantas no Instituto Nacional do Transporte Ferroviário.

3 — Os bens mencionados no n.º 1 têm os valores contabilísticos constantes do anexo A a este despacho, sendo a correcção ao valor desses bens, no montante de 894 milhares de contos, registada por contrapartida de uma redução de 893 milhares de contos no valor das reservas para infra-estruturas de longa duração e 1 milhar de contos relativo a amortizações acumuladas.

4 — Os direitos e obrigações, contratuais ou não, relativos aos bens transferidos, e integrantes do património da CP, são igualmente transferidos para a REFER, sem alteração de regime, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 1997.

5 — Os movimentos contabilísticos, nas duas empresas envolvidas, far-se-ão de acordo com o disposto neste despacho, considerando os valores indicados no n.º 3, bem como no cumprimento de qualquer orientação particular que, sobre esta matéria, a Inspeção-Geral de Finanças julgue oportuno emitir.

6 — São transferidos da CP para a REFER, sem alteração de regime, os bens referidos nos anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, os quais estão identificados num conjunto de plantas, que obedecem ao disposto no n.º 2 do presente despacho.

7 — Os bens referidos no número anterior têm um valor contabilístico total de 224 630 milhares de contos, com a discriminação que consta do quadro que se junta — anexo B —, tendo as respectivas contrapartidas, globalmente, os valores seguintes:

Reservas para infra-estruturas de longa duração — 144 530 milhares de contos;

Financiamentos bancários — 65 594 milhares de contos;

Crédito da CP sobre a REFER — 14 506 milhares de contos.

8 — O crédito residual da CP sobre a REFER referido no número anterior, atendendo ao carácter excepcional da solução encontrada, não vencerá juros nem poderá ser invocado para qualquer outra finalidade e será, total ou parcialmente, regularizado pelos valores dos activos que sejam eventualmente transferidos da REFER para a CP, no âmbito da constituição do «estabelecimento da concessão CP», matéria que será objecto de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Qualquer remanescente desse crédito que não seja coberto por essas transferências será regularizado no prazo de cinco anos.

9 — Os direitos e as obrigações, contratuais ou não, integrantes do património da CP e relativos aos bens transferidos, incluindo os financiamentos mencionados no n.º 7, são, nos termos do decreto-lei que temos vindo a citar, transferidos para a REFER, sem alteração de regime.

10 — Nos termos deste decreto-lei, os bens, com os direitos e obrigações integrantes do património da CP que lhes estão afectos, que à data das transferências previstas hajam sido desafectados do domínio público ferroviário, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/92, de 28 de Novembro, e ainda não alienados, são igualmente transferidos para a REFER, sem alteração de regime; no caso das alienações cujas escrituras ainda não foram celebradas, são igualmente transferidas para a REFER as verbas já recebidas pela CP, a título dessas alienações.

11 — As transferências referidas nos n.ºs 6 a 9 operam-se em 31 de Dezembro de 1998, mediante e por efeito automático do presente despacho, o qual constitui título suficiente e legítimo para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, e ficam isentas de quaisquer taxas ou emolumentos, conforme determina o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril.

12 — Os movimentos contabilísticos nas duas empresas envolvidas far-se-ão de acordo com o disposto neste despacho, considerando os valores indicados no n.º 7, bem como no cumprimento de qualquer orientação particular que, sobre esta matéria, a Inspeção-Geral de Finanças julgue oportuno emitir.

13 — Até ao encerramento das contas de 1998, pelas duas empresas, poderá ser exarado despacho que efectue quaisquer correcções que, entretanto, possam vir a revelar-se necessárias, designadamente as decorrentes da análise em curso quanto à constituição do «estabelecimento da concessão CP», solicitada por esta empresa.

14 — O presente despacho produz efeitos a 31 de Dezembro de 1998.

1 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

## ANEXO A

## Bens referidos no anexo III ao Decreto-Lei n.º 104/97

(PTE 000,000)

Linhas	Valor contabilizado em 1997	Valor corrigido	Correcção a efectuar
Linha do Minho .....	6 546	6 580	34
Ramal de Braga .....	686	70	- 616
Linha de Leixões .....	381	105	- 276
Linha do Douro .....	3 370	3 370	0
Linha de Sintra .....	4 375	4 380	5

(PTE 000,000)

Linhas	Valor contabilizado em 1997	Valor corrigido	Correcção a efectuar
Linha Cintura .....	2 792	2 793	1
Linha de Cascais .....	3 330	3 294	- 36
Concordância Xabregas .....	74	74	0
Concordância S. Gemil .....	0	0	0
L. Guimarães (além Lousado)	453	447	- 6
<i>Total</i> .....	22 007	21 113	- 894

## ANEXO B

## Investimento em ILD's — Bens referidos nos anexos IV e V ao Decreto-Lei n.º 104/97

## Valores contabilizados na CP

(PTE 000,000)

Projectos	Investimento Total
Linha do Norte .....	79 887
Linha da Beira Alta .....	50 803
Linha de V. Novas .....	10 429
Linha do Sul .....	22 590
Linha de Sines .....	2 426
Concordância de Poceirão .....	2 602
Concordância de Agualva .....	61
Concordância de Águas de Moura .....	10
Concordância de Bombel .....	79
Linha da Matinha .....	847
Concordância de Norte-Setil .....	2
Ramal Neves Corvo .....	4 721
Ramal da Lousã .....	2 585
Ramal de Alfaielos .....	585
Linha do Oeste .....	15 064
Ramal de Tomar .....	286
Linha da Beira Baixa .....	16 476
R. Cáceres .....	855
Linha do Leste .....	1 158
Ramal de Vila Viçosa .....	1 158
Linha do Alentejo .....	6 022
Linha de Évora .....	355
Ramal de Reguengos .....	73
Ramal de Moura .....	105
Ramal de Aljustrel .....	113
Linha do Algarve .....	4 418
Linha da Póvoa .....	( <sup>1</sup> )
Ramal de Figueira da Foz .....	101
Linha de Guimarães .....	( <sup>1</sup> )
Linha do Tâmega .....	105
Linha do Corgo .....	200
Linha do Tua .....	536
Linha do Sabor .....	197
Linha do Vouga .....	434
Ramal de Famalicão .....	52
Ramal de Viseu .....	227
Ramal do Montijo .....	53
Ramal de Alfândega .....	8
Ramal de Montemor .....	23
Ramal de Mora .....	107
Concordância de Verride .....	4
<i>Total</i> .....	224 630

(<sup>1</sup>) Transferidos para o Metro do Porto.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

**Despacho n.º 5383/99 (2.ª série).** — Considerando que em 17 de Fevereiro de 1999 cessou funções o presidente do Serviço Nacional de Bombeiros:

1 — Determino, ao abrigo e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, que aquelas funções passem a ser

exercidas, em regime de substituição, enquanto durar a vacatura do lugar, pelo vogal da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros Joaquim Manuel Rebelo Marinho.

2 — Subdelego, ao abrigo do disposto no despacho n.º 1534 do Ministro da Administração Interna de 27 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998, no vogal acima referido os poderes constantes do meu despacho n.º 10 720/98, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

18 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

**Despacho n.º 5384/99 (2.ª série).** — Considerando que um número cada vez maior de cidadãos estrangeiros vem solicitando a concessão de autorização de residência em Portugal, invocando o regime excepcional previsto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, sem que apresentem razões que, minimamente, justifiquem tal pretensão;

Tendo em consideração a necessidade de combater as redes de auxílio à imigração ilegal:

Determino, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 1534/98 do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998, o seguinte:

1 — O pedido de concessão de autorização de residência formulado ao abrigo do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, é dirigido ao Ministro da Administração Interna, devendo ser entregue pelo interessado junto das direcções regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2 — Com o pedido, deve o interessado apresentar documento comprovativo de identidade, designadamente passaporte, aduzindo ainda as razões excepcionais que o fundamentam, bem como todos os elementos que permitam contactá-lo, designadamente a morada, o número de telefone, de fax ou quaisquer outros elementos com interesse para o efeito.

3 — Não são admitidos os pedidos que não preencham os requisitos previstos no número anterior.

4 — Confiro ao director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com a faculdade de subdelegar, a competência para decidir dos casos previstos no n.º 3.

5 — A admissão do pedido não dispensa o requerente do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e permanência em território nacional.

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

**Despacho n.º 5385/99 (2.ª série).** — Tendo em conta que o lugar de inspector-adjunto de Bombeiros do Centro se encontra vago; Considerando a necessidade de assegurar as funções inerentes ao referido cargo:

Nomeio, em substituição, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o major Ilídio Gabriel Almeida de Sousa inspector regional-adjunto de Bombeiros do Centro.

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

**Despacho n.º 5386/99 (2.ª série).** — Considerando que o cargo de inspector regional de Bombeiros do Norte se encontra vago; Considerando a necessidade de assegurar as funções inerentes ao referido cargo:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, nomeio, em substituição, Carlos Pereira para o cargo de inspector regional de Bombeiros do Norte.

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

**Despacho n.º 5387/99 (2.ª série).** — Considerando que o cargo de inspector regional-adjunto de Bombeiros do Norte se encontra vago;

Considerando a necessidade de assegurar as funções inerentes ao referido cargo:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, nomeio, em substituição, Hercílio Campos para o cargo de inspector regional-adjunto de Bombeiros do Norte.

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

**Despacho n.º 5388/99 (2.ª série).** — 1 — As candidaturas para obtenção de financiamento no âmbito do Despacho Normativo n.º 6/96, de 11 de Janeiro, apresentadas durante o ano de 1999, serão seleccionadas e hierarquizadas de acordo com as seguintes prioridades e com o programa definido no âmbito das comissões distritais de segurança rodoviária:

Prioridade	Acções a realizar	Percentagem máxima
1	Escolas de trânsito e equipamento de apoio pedagógico . . . . .	50
2	Equipamentos e outras soluções para redução de velocidade e acalmia de tráfego . . .	50
3	Correcção geométrica de intersecções . . . . .	50
4	Barreiras metálicas, passagens e passadeiras para peões . . . . .	50
5	Sinalização vertical e luminosa . . . . .	50
6	Iluminação de intersecções e passadeiras . . .	50
7	Acções de sensibilização, educação rodoviária e formação . . . . .	50

2 — Os estudos de ordenamento de trânsito e segurança de circulação que fundamentem as acções de prioridade 2 a 5 podem igualmente ser financiados em 50 %.

3 — Embora as candidaturas possam ser formalizadas em qualquer altura do ano, a apresentação pela Direcção-Geral de Viação (DGV) dos projectos para homologação far-se-á trimestralmente, com excepção das escolas de trânsito.

4 — O limite máximo anual de apoio financeiro a atribuir, por município, será de 20 000 contos.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas de acordo com o formulário divulgado pela DGV.

24 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### Brigada de Trânsito

**Despacho n.º 5389/99 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Nos termos do n.º 10.2 do despacho n.º 37/98, de 10 de Dezembro, do general comandante-geral, subdelego no comandante interino do Grupo Regional de Trânsito do Porto, capitão Manuel João de Barros Gonçalves, as competências seguintes:

Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 150 000\$, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 1999.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de Fevereiro de 1999. — O Comandante, *António Carlos Tavares Lourenço da Silva*.

## Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

**Despacho (extracto) n.º 5390/99 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Fevereiro de 1999 do Ministro da Administração Interna:

Maria Isabel Reis Batista, assistente administrativo principal do quadro geral da Polícia de Segurança Pública — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Comandante-Geral, *Mário Gonçalves Amaro*, superintendente-chefe.

**Despacho (extracto) n.º 5391/99 (2.ª série).** — Por despacho ministerial de 18 de Fevereiro de 1999, proferido nos termos do artigo 29.º do Estatuto da Escola Superior de Polícia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, foi fixado em 15 o limite do número de alunos a admitir no 1.º ano do curso de formação de oficiais de polícia (CFOP) no ano lectivo de 1999-2000.

25 de Fevereiro de 1999. — O Comandante-Geral, *Mário Gonçalves Amaro*, superintendente-chefe.

### Comando Metropolitano de Lisboa

**Aviso n.º 5130/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do solicitado no ofício confidencial 1998DED004042, do CG/PSP, de 9 de Dezembro de 1998, notifico o guarda aposentado M/131856, Elvino Augusto Garcia Cardoso, residente no lote I, 5, 1.º, esquerdo, Rio de Mouro, Rinchoa, do despacho de 2 de Dezembro de 1998 do Ministro da Administração Interna, exarado no parecer 651-L/98, de 24 de Novembro, da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, e no ofício n.º 4195, de 9 de Dezembro de 1998, do Gabinete do Ministro, cujo teor a seguir se transcreve:

«Concordo.

Nos termos e com os fundamentos do presente parecer, não admito o pedido de revisão do processo disciplinar formulado por Elvino Cardoso, identificado nos autos.

Comunique-se ao comando Geral da PSP, que notificará o interessado e o seu advogado.

2 de Dezembro de 1998. — *Jorge Coelho.*»

Mais se notifica que o seu mandatário também vai ser notificado do mesmo facto.

17 de Fevereiro de 1999. — O Comandante, *Vítor Martins dos Santos*, superintendente-chefe.

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 5392/99 (2.ª série).** — *Classificação das deficiências observadas nas inspeções de veículos.* — A classificação de deficiências nas inspeções periódicas obrigatórias aos veículos automóveis e aos reboques tem por objectivo uniformizar os procedimentos de inspeção nas observações e verificações que constam dos anexos I e II do Regulamento para aquelas inspeções, aprovado pela Portaria n.º 117-A/96, de 15 de Abril.

É importante agora fazer alguns acertos com vista a melhorar a objectividade das inspeções, aproveitando para agrupar num único documento todas as classificações das deficiências até agora dispersas em vários despachos.

Para uniformizar a forma de cada inspector classificar as deficiências, detalham-se melhor as respectivas designações, fazendo-lhes corresponder apenas um nível de classificação. Esta clarificação contempla em especial as deficiências relativas ao quadro e acessórios do quadro com vista a facilitar futuros procedimentos específicos nos centros para as novas inspeções, nomeadamente a veículos recuperados de acidentes.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 5.º, e ao abrigo do disposto no n.º 9.º, ambos do Regulamento de Inspeções Periódicas Obrigatórias, aprovado pela Portaria n.º 117-A/96, de 15 de Abril, determina-se:

1 — Nas inspeções periódicas de veículos, os procedimentos para as observações e verificações, constantes dos anexos I e II do Regulamento, devem contemplar o registo das anomalias detectadas no veículo, de acordo com as alíneas que constam nos anexos n.ºs 1 a 10 do presente despacho.

2 — As observações e verificações referidas no número anterior visam confirmar a manutenção das boas condições de funcionamento de todo o equipamento do veículo, de acordo com as características originais homologadas, e devem ser feitas sem prejuízo da observação de todos os elementos ou componentes de cada sistema, acessíveis sem desmontagens.

3 — Sempre que as condições de limpeza de veículo prejudiquem as observações durante a inspeção, o veículo é reprovado.

4 — Nos casos de deficiências cuja descrição não esteja suficientemente detalhada nos anexos deste despacho, os inspectores devem considerar a designação da deficiência do componente ou sistema onde a anomalia foi detectada, com a classificação que melhor traduza a importância da deficiência observada.

5 — As anomalias relativas à identificação dos veículos devem ser comunicadas à direcção de serviços de viação no prazo de quarenta e oito horas, depois de convenientemente anotadas na ficha de ins-

pecção. Em anotações complementares da ficha deve inscrever-se «É necessário regularizar a identificação do veículo na Direcção de Serviços de Viação».

6 — A aprovação de um veículo anteriormente reprovado por razões de identificação fica condicionada à apresentação de documento emitido por uma direcção de serviços de viação que permita a circulação do veículo.

7 — A reincidência de uma deficiência não corrigida, obriga os inspectores a classificá-la na nova inspeção como deficiência do tipo 2 ou 3 com o prazo máximo de 15 dias para reinspecção, nos termos do n.º 16.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 117-A/96, de 15 de Abril. Esta exigência não é aplicável às deficiências relativas ao livrete que constam no n.º III, n.º 3, do anexo n.º 10.

8 — Os centros de inspeção devem adequar os procedimentos para que os inspectores respeitem a classificação de deficiências que consta dos anexos até 30 dias após a publicação deste despacho.

9 — São revogados os despachos DGV n.ºs 2/94, de 29 de Janeiro, 3/94, de 29 de Janeiro, 4/94, de 29 de Janeiro, 87/94, de 15 de Novembro, 22/95, de 9 de Março, 17/96, de 22 de Maio, 11/97, de 19 de Abril, 6622/97 (2.ª série), de 27 de Agosto, 3246/98 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, e 3918/98 (2.ª série), de 6 de Março.

1 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

### ANEXO N.º 1

#### Sistemas de travagem

##### I — Classificação das deficiências:

Designação	Tipo
1 — Estado mecânico de funcionamento:	
1.1 — Veios de excêntricos dos travões e alavanca de travão:	
Difíceis de movimentar . . . . .	2
Desvio da sede . . . . .	2
Forte desgaste ou com folga . . . . .	2
1.2 — Estado e curso do pedal do travão:	
Curso excessivo, reserva de curso insuficiente . . . . .	2
O travão recupera com dificuldade . . . . .	2
Superfície antiescorregamento do pedal de travão inexistente, mal fixada ou gasta . . . . .	1
1.3 — Bomba de vácuo ou compressor e depósito:	
Tempo demasiado longo para atingir a pressão de serviço e assegurar uma travagem eficaz . . . . .	2
Pressão insuficiente para assegurar uma travagem repetida (pelo menos duas aplicações de travão) após indicação de pressão baixa (situação de perigo) . . . . .	2
Fuga de ar causadora de uma queda de pressão significativa ou fugas de ar perceptíveis . . . . .	2
Perdas de óleo excessivas no compressor . . . . .	2
1.4 — Indicação de pressão (manómetro) ou indicador:	
Funcionamento defeituoso do indicador do manómetro . . . . .	2
1.5 — Válvula manual de travagem:	
Fissurada ou danificada, forte desgaste . . . . .	2
Funcionamento defeituoso da válvula de comando . . . . .	2
Pouca fiabilidade no accionamento da válvula ou da haste respectiva . . . . .	2
Fugas no sistema, ligações mal fixadas . . . . .	2
Mau funcionamento . . . . .	2
1.6 — Travão de estacionamento, alavanca de comando e dispositivo de bloqueio:	
Fixação de posição da alavanca, insuficiente . . . . .	2
Desgaste excessivo no <i>pivot</i> da alavanca ou no mecanismo da cremalheira . . . . .	2
Curso excessivo ou afinação incorrecta . . . . .	1
1.7 — Válvulas de travagem (de comando, de descarga rápida, reguladoras de pressão, etc.):	
Danificadas, descarga excessiva estanquidade insuficiente (fugas de ar) . . . . .	2
Fixação ou suporte defeituoso . . . . .	2
Perdas de fluido de travões . . . . .	2

Designação	Tipo	Designação	Tipo
1.8 — Cabeças de acoplamento para os travões dos reboques e semi-reboques:		Mecanismo gripado ou inoperativo . . . . .	2
Torneiras ou válvulas autovedantes defeituosas . . . . .	2	Inexistente . . . . .	2
Fixação ou montagem defeituosa . . . . .	2	1.18 — Alavancas excêntricas de afinação automática:	
Estanquidade insuficiente . . . . .	3	Mecanismo gripado . . . . .	3
1.9 — Depósitos de pressão:		Movimento anormal indicando desgaste excessivo ou má afinação . . . . .	2
Danificado, corroído ou com fugas . . . . .	2	Funcionamento defeituoso . . . . .	2
Dispositivo de purga inoperativo . . . . .	1	1.19 — Sistemas retardadores (para os veículos equipados com este tipo de dispositivo):	
Fixação inoperativa ou incorrecta . . . . .	2	Mal montado ou ligação deficiente . . . . .	2
1.10 — Dispositivo de assistência à travagem e bomba central (sistemas hidráulicos):		Funcionamento defeituoso . . . . .	2
Dispositivo de assistência à travagem deficiente . . . . .	2	Ausência de revestimentos térmicos . . . . .	2
Dispositivo de assistência à travagem ineficaz . . . . .	3	Posicionamento inadequado . . . . .	2
Bomba central com fugas . . . . .	3	1.20 — Sistema ABS (sistema de travagem antibloqueio):	
Bomba central defeituosa . . . . .	2	Funcionamento deficiente . . . . .	2
Bomba central solta . . . . .	3	Montagem incorrecta . . . . .	2
Quantidade insuficiente de fluido de travões . . . . .	1	Mau funcionamento do indicador luminoso . . . . .	1
Tampão do reservatório da bomba central em falta . . . . .	1	2 — Desempenho e eficiência dos travões de serviço:	
Luz indicadora do fluido dos travões acesa ou defeituosa . . . . .	1	2.1 — Comportamento funcional (aumentando a força de travagem progressivamente até ao valor máximo):	
Funcionamento defeituoso do dispositivo indicador do nível de fluido dos travões . . . . .	1	Força de travagem inadequada de uma ou mais rodas . . . . .	2
1.11 — Tubagem rígica dos travões:		A força de travagem de qualquer roda inferior a 70 % do valor máximo registado na outra roda do mesmo eixo (registo automatizado dos valores) . . . . .	2
Risco de falha ou de rotura . . . . .	2	No caso de o ensaio de travagem ser efectuada em estrada, o desvio do veículo em relação a uma linha recta é excessivo . . . . .	2
Fugas nos tubos ou acoplamentos . . . . .	3	Inexistência de variação gradual da força de travagem (trepidação ou bloqueamento brusco) . . . . .	2
Danificada ou excessivamente corroída . . . . .	2	Tempo de resposta anormal na operação de travagem de qualquer roda . . . . .	2
Deficientemente apertada . . . . .	2	Flutuação excessiva da força de travagem devida à existência de discos empenados ou de tambores ovalizados . . . . .	2
1.12 — Tubagem flexível dos travões:		2.2 — Eficiência:	
Risco de falha ou de rotura . . . . .	2	Para reboques e semi-reboques matriculados antes de Janeiro de 1989 <sup>(1)</sup> :	
Danificada, demasiado curta ou torcida . . . . .	2	Inferior a 20 % . . . . .	3
Fugas nos tubos ou nas ligações . . . . .	3	Entre 20 % e 40 % (exclusive) . . . . .	2
Deformação dos tubos sob pressão . . . . .	2	Para reboques e semi-reboques matriculados a partir de Janeiro de 1989 <sup>(1)</sup> :	
1.13 — Cintas/calços dos travões:		Inferior a 20 % . . . . .	3
Ausência de calços . . . . .	3	Entre 20 % e 43 % (exclusive) . . . . .	2
Desgaste excessivo . . . . .	2	Para pesados de mercadorias e tractores <sup>(2)</sup> :	
Atacados por óleo ou gorduras . . . . .	2	Inferior a 20 % . . . . .	3
1.14 — Tambores e discos dos travões:		Entre 20 % e 45 % (exclusive) . . . . .	2
Desgaste excessivo, fissuras, fracturas ou outros defeitos comprometedores da segurança . . . . .	2	Para ligeiros:	
Tambores ou discos engordurados por óleo, gorduras, etc. . . . .	2	Inferior a 25 % . . . . .	3
Chapa mal fixada (protecção) . . . . .	1	Entre 25 % e 50 % (exclusive) . . . . .	2
1.15 — Cabos dos travões e comandos:		Para pesados de passageiros:	
Cabos danificados . . . . .	2	Inferior a 25 % . . . . .	3
Desgaste ou corrosão excessivos . . . . .	2	Entre 25 % e 50 % (exclusive) . . . . .	2
Falta dos dispositivos de segurança nas juntas dos cabos ou das hastes . . . . .	2	3 — Desempenho e eficiência dos travões de emergência (se existir um sistema separado):	
Guias dos cabos defeituosas ou mal fixadas . . . . .	2	3.1 — Desempenho:	
Fixação insuficiente dos cabos . . . . .	2	Travão(ões) inoperativo(s) num dos lados . . . . .	2
Entrave ao movimento do sistema de travagem . . . . .	3	Força de travagem da roda menos travada do eixo, inferior a 70 % do esforço máximo da outra roda . . . . .	2
Movimento anormal das alavancas, tirantes ou articulações que revelem afinação incorrecta ou desgaste excessivo . . . . .	2	Progressividade irregular na travagem (bloqueamento) . . . . .	2
1.16 — Cilindros dos travões (incluindo travões de molas e cilindros hidráulicos):		Sistema automático de travagem do reboque inoperativo . . . . .	2
Fissurados ou danificados . . . . .	3	3.2 — Eficiência:	
Com fugas . . . . .	3	Para reboques e semi-reboques: inferior a 20 % . . . . .	2
Montagem inadequada ou deficiente . . . . .	2	Para ligeiros e pesados de passageiros: inferior a 25 % . . . . .	2
Corrosão excessiva . . . . .	2	Para os restantes veículos: inferior a 20 % . . . . .	2
Curso excessivo do mecanismo de diafragma . . . . .	2		
Curso excessivo do êmbolo . . . . .	2		
Protecção antipoeira inexistente ou danificada . . . . .	2		
1.17 — Compensador automático de travagem em função da carga:			
Montagem ou ligações defeituosa . . . . .	2		
Afinação incorrecta . . . . .	2		

Designação	Tipo
4 — Desempenho e eficiência do travão de estacionamento:	
4.1 — Desempenho: travão inoperativo num dos lados . . . . .	2
4.2 — Eficiência: inferior a 16% (registo automatizado dos valores) . . . . .	2
5 — Desempenho do retardador ou do travão de escape:	
Não modulável (retardador) . . . . .	2
Funcionamento defeituoso . . . . .	2

II — Cálculo matemático do valor da eficiência de travagem — a eficiência de travagem, deve estar relacionada com a massa máxima autorizada ou, no caso dos semi-reboques, com a soma das cargas máximas autorizadas, por eixo.

A determinação do valor da eficiência da travagem é baseada na seguinte expressão matemática:

$$E(\%) = \frac{F}{P \times 9,81} \times 100$$

em que:

*E* = valor da eficiência (em percentagem);

*F* = soma das forças máximas de travagem medidas em cada roda durante o ensaio (Newton);

*P* = massa do veículo no momento do ensaio (kg).

III — Ensaio de travagem em veículos articulados (tractor/semi-reboque) — nos ensaios de travagem de veículos articulados, tractor/semi-reboque, referenciados isoladamente com (1) e (2) no quadro do n.º 1, a avaliação da eficiência das forças de travagem medidas numa inspecção periódica deve fazer-se considerando o seguinte:

- Semi-reboques (1) — o ensaio para o cálculo da eficiência das forças de travagem dos sistemas de travão de serviço e de estacionamento deve fazer-se com o semi-reboque atrelado ao veículo tractor, utilizando os valores indicados por eixo, em frenómetro equipado com captore e sistema de medição de forças verticais;
- Tractores (2) — se o tractor for inspecionado com o semi-reboque acoplado, a eficiência das forças de travagem dos sistemas de travão de serviço e de travão de estacionamento é indicada no frenómetro equipado com captore e sistema de medição de forças verticais.

IV — Ensaio de travagem aos restantes veículos pesados e reboques — a eficiência das forças de travagem é calculada tendo por base as medições, por roda, no frenómetro equipado com captore e sistema de medição de forças verticais.

V — Ensaio de travagem aos veículos ligeiros — a eficiência das forças de travagem é calculada tendo por base:

- As medições feitas no banco de suspensão no caso de veículos ligeiros cuja tara ou peso bruto não ultrapassar 2800 kg;
- As medições, por roda, no frenómetro equipado com captore e sistema de medição de forças verticais para os restantes veículos ligeiros;
- Até 30 de Junho de 1999, utilizando o valor da tara mencionada no livrete; neste caso, deve garantir-se que o veículo não tenha qualquer carga, para além do peso do condutor, que possa falsear o resultado do ensaio.

VI — Ensaio com desacelerógrafo — é justificado o uso do desacelerógrafo apenas nos casos em que, devido às características dos veículos, não seja exequível o ensaio no frenómetro.

A justificação e os registos dos ensaios devem constar do respectivo relatório de inspecção.

VII — Resultado dos ensaios — No registo dos ensaios de travagem devem constar:

- Valor da força de travagem por eixo;
- Força vertical por eixo medida no momento do ensaio (ou, até 30 de Junho de 1999 no caso de veículos ligeiros, fotocópia do livrete quando o cálculo da eficiência de travagem é feito com base na tara indicada no livrete);
- Valor da eficiência de travagem;
- Diferença das forças de travagem no mesmo eixo (em percentagem do maior valor medido);
- Data e hora do ensaio.

## ANEXO N.º 2

## Direcção e volante

## I — Classificação das deficiências:

Designação	Tipo
1 — Alinhamento de direcção:	
Desvio superior a 10 m/km ( <i>a</i> ) . . . . .	2
Desvio superior a 5 m/km e inferior ou igual a 10 m/km ( <i>a</i> ) . . . . .	1
2 — Volante e coluna de direcção:	
Folga radial no volante, superior a um oitavo de volta (45º) . . . . .	2
Folga axial no volante com batimento . . . . .	2
Resistência ao movimento . . . . .	2
Existência de deformações soldaduras ou fissuras ( <i>b</i> ) . . . . .	2
Folga nos <i>cardans</i> ou uniões elásticas deterioradas . . . . .	2
Má fixação do sistema de volante e coluna . . . . .	2
3 — Caixa de direcção:	
Fixação deficiente . . . . .	2
Fuga de fluido . . . . .	1
Guarda-pós ausente ou em mau estado . . . . .	1
Mau estado geral exterior, nomeadamente, fissuras . . . . .	2
4 — Barras de direcção tirantes rótulas:	
Deformações soldaduras ou fissuras . . . . .	2
Folgas exageradas nas rótulas ou ausência de guarda-pós ( <i>c</i> ) . . . . .	2
Mau estado dos guarda-pós . . . . .	1
Limitador de direcção inexistente ou mal regulado (quando especificado) . . . . .	2
5 — Direcção assistida:	
Funcionamento incorrecto ( <i>c</i> ) . . . . .	2
Fuga de fluido . . . . .	1

## II — Notas complementares:

(*a*) O ensaio é feito no ripómetro com pressão correcta dos pneus e o volante solto.

(*b*) Detectáveis sem recurso a meios auxiliares.

(*c*) A verificação é feita com o motor em funcionamento.

III — Resultado dos ensaios — do registo de resultados deve constar:

- O desvio (I-1);
- Data e hora do ensaio.

## ANEXO N.º 3

## Visibilidade

## I — Classificação de deficiências:

Designação	Tipo
1 — Visibilidade:	
Autocolantes na área de varrimento das escovas do limpa-pára-brisas ou alterações no vidro que reduzam, deformem ou interfiram com a visibilidade para o condutor . . . . .	2
Objectos ou autocolantes não regulamentares no pára-brisas ou em qualquer outro componente que interfira com a visibilidade ( <i>a</i> ) . . . . .	1
Ausência de palas de sol . . . . .	2
Funcionamento deficientes das palas de sol . . . . .	1
2 — Vidros:	
Vidros inexistentes ou partidos ( <i>b</i> ) . . . . .	2
Vidros não homologados . . . . .	2
Vidros com películas não regulamentares . . . . .	2

Designação	Tipo
3 — Espelhos retrovisores:	
Ausência de retrovisores .....	2
Retrovisores não homologados .....	2
Espelhos deteriorados ou com visão deficiente .....	2
Sistema de regulação deficiente .....	2
4 — Sistema de limpa-vidros:	
Ausência ou não funcionamento de qualquer elemento	2
Funcionamento deficiente ou escovas em mau estado ...	1
Limpa pára-brisas com dimensões ou características não regulamentares .....	2
5 — Lava-vidros:	
Funcionamento deficiente .....	1

## II — Notas complementares:

(a) Excepto os que estão regulamentarmente colocados, nomeadamente os relativos a seguro, inspecção e impostos.

(b) Não se considera partido um vidro que apresente fenda com dimensão que:

- 1) Não reduza nem interfira com o campo de visibilidade do condutor;
- 2) Não reduza a resistência do vidro.

## ANEXO N.º 4

**Equipamento de iluminação, luzes, reflectores e equipamento eléctrico**

## I — Classificação de deficiências:

Designação	Tipo
1 — Luzes de estrada (máximos) e de cruzamento (médios):	
Deteriorados, ausência ou não funcionamento .....	2
Funcionamento incorrecto .....	2
Montagem ou cor não regulamentar .....	2
Projectores não homologados .....	2
Má fixação ou deficiente regulação .....	1
Alinhamento incorrecto (orientação alta) .....	2
Alinhamento incorrecto (orientação baixa) .....	1
Diferença entre intensidade luminosa de luzes do mesmo tipo superior a 50 % .....	2
2 — Luzes de presença, delimitadoras, de mudança de direcção, de chapa de matrícula, de travagem, avisadores de perigo e sinalização lateral (a):	
Ausência ou não funcionamento .....	2
Montagem ou cor não regulamentares .....	2
Mau estado ou partidos .....	1
Fixação deficiente .....	1
Eficácia reduzida ou nula .....	2
Funcionamento deficiente .....	2
Terceira luz de travagem não homologada ou mal colocada .....	1
3 — Luzes de nevoeiro à frente e à retaguarda:	
Deteriorada, ausência ou não funcionamento (b) .....	2
Montagem ou cor não regulamentar .....	2
Mau estado, partidos ou fixação deficiente .....	1
Funcionamento incorrecto ou eficácia nula à retaguarda	2
Dependência de funcionamento não regulamentar .....	2
Orientação alta .....	2
4 — Luzes de marcha atrás:	
Funcionamento incorrecto .....	1
Colocação não regulamentar .....	1
Cor não regulamentar .....	1
Orientação incorrecta provocando encandeamento .....	2
Funcionamento não dependente da marcha atrás .....	2

Designação	Tipo
5 — Luzes do painel de instrumentos:	
Não funcionamento de luzes indicadoras de máximos ..	2
Não funcionamento de luzes indicadoras .....	1
6 — Reflectores e placas reflectoras (a):	
Ausência ou deteriorados .....	2
Colocação não regulamentar .....	2
7 — Todas as luzes e reflectores, incluindo as placas reflectoras:	
Não homologados ou sem marca de homologação, quando obrigatória .....	2
8 — Instalação eléctrica:	
Mau estado da cablagem .....	2
Fixação deficiente de cablagem .....	1
Bateria e ligações em mau estado .....	1

## II — Notas complementares:

(a) Nos casos em que exista mais de uma luz (ou reflector), do mesmo tipo, ao não funcionamento de uma delas é atribuído deficiência de grau 1.

(b) Excepto a ausência no caso de luzes de nevoeiro à frente.

## ANEXO N.º 5

**Eixos, suspensão, rodas e pneus, transmissão**

## I — Classificação de deficiências:

Designação	Tipo
1 — Eixos traseiro e dianteiro:	
Deformações, soldaduras ou fissuras .....	2
Fixações deficientes ao <i>chassis</i> .....	2
2 — Molas (lâminas e helicoidais) e barras de torção:	
2.1 — Mola de lâminas:	
Braçadeiras desapertadas ou partidas .....	2
Ponte de mola desapertado ou partido .....	2
Brincos ou apoios partidos, fissurados ou desapertados ...	2
Olhais, casquilhos ou cavilhas com desgaste .....	2
Olhais, casquilhos ou cavilhas com desgaste ligeiro ....	1
Lâminas partidas, soldadas ou fortemente oxidadas ....	2
Lâminas pasmadas (com inversão de curvatura) .....	2
Lâminas pasmadas (sem inversão de curvatura) .....	1
Batentes em falta, partidos ou em mau estado .....	2
2.2 — Molas helicoidais:	
Mola partida ou soldada .....	2
Molas do mesmo eixo com diâmetro de arame diferentes	2
Molas pasmadas .....	2
Montagem ou fixação incorrecta .....	2
Batentes ou apoios em falta ou mau estado .....	2
2.3 — Barras de torção:	
Elementos de fixação partidos fissurados ou desapertados .....	2
Barra partida ou soldada .....	2
Montagem incorrecta .....	2
3 — Amortecedores:	
Ausência .....	2
Fuga de óleo .....	2
Suporte partido ou fissurado .....	2
Montagem incorrecta .....	2
Danos exteriores .....	1
4 — Braços de suspensão, barras estabilizadoras:	
4.1 — Barras estabilizadoras:	
Ausência quando prevista .....	2
Elementos ou casquilhos de fixação da barra estabilizadora com folga ou fissurados .....	2

Designação	Tipo
Barra estabilizadora soldada ou fissurada . . . . .	2
Montagem incorrecta da barra estabilizadora . . . . .	2
Guarda-pós da barra estabilizadora inexistentes ou em mau estado . . . . .	1
4.2 — Braços de suspensão:	
Braços de suspensão danificados ou fissurados . . . . .	2
Rótulas dos braços de suspensão com folgas . . . . .	2
Veios ou casquilhos dos braços de suspensão com folgas . . . . .	2
Deficiente fixação dos braços de suspensão à carroçaria . . . . .	2
Guarda-pós em mau estado ou inexistentes . . . . .	1
Braços esticadores com folga (tensores) . . . . .	2
5 — Sistemas pneumáticos e hidroelásticos:	
5.1 — Sistemas pneumáticos:	
Ligação à carroçaria, ou ao eixo, deficiente . . . . .	2
Fugas de ar . . . . .	2
Veículo desnivelado . . . . .	2
Componentes em mau estado ou defeituosos . . . . .	2
Pressão de funcionamento insuficiente . . . . .	2
5.2 — Sistemas hidroelásticos:	
Fugas de óleo . . . . .	2
Incorrecto funcionamento do comando manual . . . . .	2
Montagem incorrecta de componentes . . . . .	2
6 — Ensaio de eficiência para veículos ligeiros (a):	
Diferença de eficiência entre duas rodas do mesmo eixo superior a 30 % . . . . .	2
Suspensão anormalmente ruidosa . . . . .	1
7 — Jantes:	
Mais de um tipo de jantes no mesmo eixo . . . . .	2
Deformações localizadas que não ponham em causa o equilíbrio da roda nem a montagem do pneu . . . . .	1
Deformações localizadas que ponham em causa o equilíbrio da roda ou a montagem do pneu . . . . .	2
Empeno . . . . .	2
Fissuras . . . . .	2
Soldaduras de recuperação . . . . .	2
Corrosão excessiva . . . . .	2
Fixação com deficiência de carácter permanente (ex: furos ovalizados) . . . . .	2
Dimensão (largura e ou diâmetro) não de acordo com o pneu . . . . .	2
8 — Pneus:	
Mais de um tipo de estrutura dos pneus . . . . .	2
No mesmo eixo, mais de um tipo de pneu . . . . .	2
Profundidade das ranhuras do piso inferior aos valores mínimos legais . . . . .	2
Cortes ou fissuras que ponham à vista ou alcancem a carcaça . . . . .	2
Pisos com sinais de reabertura de ranhuras (salvo em pneus <i>regrowable</i> ) . . . . .	2
Deformações convexas (salientes) na superfície das paredes laterais . . . . .	2
Falta das marcações regulamentares, incluindo a da homologação . . . . .	2
Dimensão não contemplada no livrete e diâmetro exterior diferente em mais de 5 % . . . . .	2
Largura inferior à que consta do livrete . . . . .	2
Capacidade de carga incorrecta . . . . .	2
Categoria de velocidade incorrecta . . . . .	2
Sentido ou posição de montagem incorrecto . . . . .	2
Impossibilidade de manutenção da pressão correcta do ar . . . . .	2
9 — Rolamentos das rodas:	
Folga excessiva . . . . .	2
Fuga de lubrificante . . . . .	1
10 — Transmissão:	
Guarda-pós em mau estado . . . . .	1
Rolamentos ou uniões com folga exagerada . . . . .	2

Designação	Tipo
Elementos de fixação ou protecções deficientes . . . . .	2
Fuga de fluido lubrificante . . . . .	1

## II — Nota complementar:

(a) Aplicável a veículos ligeiros cuja tara ou peso bruto não ultrapassem 2800 kg.

A medição dos valores relativos da eficiência, expressa nos registos informatizados do respectivo equipamento, deve constar dos relatórios de inspecção a partir de 1 de Julho de 1999.

III — Valor relativo da eficiência do sistema de suspensão — este valor é determinado a partir do resultado da seguinte expressão matemática:

$$A = F_d / F_e \times 100$$

em que:

$A$  = eficiência (aderência, com o veículo em movimento),

$F_d$  = força variável em cada roda resultante da vibração induzida durante o ensaio;

$F_e$  = força que corresponde ao peso do veículo, por roda.

## ANEXO N.º 6

## Quadro e acessórios do quadro

## I — Definições:

a) Considera-se que a designação «quadro» significa:

a.1) Conjunto de elementos resistentes da estrutura principal do veículo constituído fundamentalmente por duas longarinas centrais e paralelas, a todo o comprimento do veículo, e por travessas (estrutura simples ou *chassis*); ou

a.2) Estrutura resistente principal do veículo, com longarinas normalmente compostas de elementos parcelares centrais, laterais, anteriores e posteriores e constituídas, tal como as travessas, os montantes e os painéis laterais, por elementos em chapa estampada (estruturas autoportante ou monobloco).

b) Considera-se que a designação «carroçaria» significa: estrutura, ou equipamento, montada sobre o quadro, ou integrada com o quadro, que funcionalmente adapta a natureza do veículo ao tipo de transporte, com o objectivo de proteger e bem acomodar as pessoas ou coisas transportadas.

c) Corrosão profunda: quando há perfuração, ou é visível a redução da espessura da chapa.

d) Corrosão média: não havendo perfuração, nem redução de espessura da chapa, e previsível a evolução rápida do processo de corrosão atendendo à alteração da pintura e dos revestimentos de protecção.

e) Corrosão superficial: sendo apenas exterior, normalmente provocada por agressões mecânicas e limitada a uma pequena área.

f) Elemento resistente: elemento com função na resistência de componentes estruturais perante solicitações físicas a que o veículo é sujeito em movimento ou em eventual caso de acidente ou, ainda, na resistência da fixação de outros componentes mecânicos (motor, suspensão, portas, etc.).

g) Elemento não resistente: elemento cuja função primordial não contribui para a resistência estrutural do veículo e que, na maioria dos casos faz parte do revestimento exterior (pele) do veículo, como sejam os painéis de portas, ilhargas, guarda-lamas e tampas, habitualmente usados em veículos ligeiros.

h) Considera-se que há soldadura deficiente quando:

h.1) Os pontos de soldadura por resistência estão partidos ou queimados; ou

h.2) Se observem vestígios de soldaduras oxi-acetilénicas.

## II — Classificação das deficiências:

Designação	Tipo
1 — Quadro e <i>chassis</i> :	
1.1 — Estado geral:	
Deformação ou empeno no quadro (longarinas ou monobloco) . . . . .	2
Longarina fendida . . . . .	3
Ligação deficiente em longarina ou travessas (soldadura, parafusos, etc.) . . . . .	2

Designação	Tipo	Designação	Tipo
Corrosão profunda em longarina ou travessa, ou em elementos de fixação	2	2.8 — Bancos:	
Corrosão média em quadro de estrutura simples ( <i>châssis</i> )	1	Mecanismo de regulação do banco do condutor não funcional ou com revestimento em mau estado	1
Corrosão média em quadro monobloco	2	Fixação deficiente ou estrutura deformada	2
Corrosão superficial em quadro monobloco	1	2.9 — Degraus e estribos:	
Palas antiprojecção inexistentes, quando obrigatórias, ou ineficientes	2	Danificados ou com superfície do revestimento pouco aderente	1
Limpeza insuficiente que dificulte as observações e verificações do inspector	2	Ausência	2
1.2 — Reservatório e tubagens de combustível:			
Fugas de combustível	3		
Tampão inadequado	1		
Tampão ausente	2		
Reservatório danificado	2		
Montagens ou fixações não regulamentares	2		
Tubagem ou elementos de fixação deformados, partidos ou deteriorados	1		
Ausência de dístico identificativo GPL	2		
Reservatório de GPL não regulamentar nomeadamente ausência de chapa de características	2		
1.3 — Dispositivos antiencastamento (lateral e retaguarda):			
Ausência ou forma, dimensões ou fixação não regulamentares	2		
Empeno, soldaduras deficientes ou fendas	1		
1.4 — Suporte da roda de reserva:			
Ausência ou fixação deficiente	2		
1.5 — Dispositivo de reboque:			
Montagem ou dispositivo não regulamentar ou com folgas, desgaste ou reparações precárias	2		
Ligação deficiente ao quadro (aperto, fissuras, empeno, reforço, etc.)	2		
Dispositivo de ligação eléctrica ausente ou defeituoso	2		
Dispositivo de ligação eléctrica mal colocado ou mal fixado	1		
2 — Cabina e carroçaria:			
2.1 — Estado geral:			
Corrosão média ou profunda em elemento resistente	2		
Corrosão superficial em elemento resistente	1		
Deformação num elemento resistente	2		
Deformação com arestas vivas	2		
Saliências agressivas não regulamentares (frisos, ou outros acessórios), exteriores ou interiores	2		
Pára-choques em mau estado (sem saliências agressivas)	1		
Comando ou funcionamento deficiente para abertura e fecho de vidros	1		
Protecção (pintura) deficiente ou incompleta	1		
2.2 — Fixação:			
Elementos de ligação ou fixação deteriorados ou incorrectos	2		
2.3 — Portas e fechos:			
Dificuldade de abertura ou fecho	1		
Mau funcionamento que ponha em causa a segurança	2		
2.4 — Fixação da bateria:			
Aperto deficiente	1		
Fixação deficiente ou suporte corroído	2		
2.5 — Fixação do motor:			
Apoio deteriorado ou ineficiente	2		
2.6 — Piso do habitáculo e do compartimento de carga:			
Mau estado sem perigo	1		
Mau estado com perigo	2		
2.7 — Antepara:			
Ausentes ou não regulamentares	2		
Fixação deficiente ou deteriorada	1		
		ANEXO N.º 7	
		<b>Equipamentos diversos</b>	
		Classificação de deficiências:	
		Designação	Tipo
		1 — Cintos de segurança:	
		Falta de um ou mais cintos de segurança	2
		Fixações deficientes ou precintas deformadas ou gastas ou mau funcionamento dos fechos	2
		Mau funcionamento do sistema de recuperação automático	2
		Pretensor ou absorvedor de energia que já tenha sido activado	2
		2 — Extintor:	
		Ausência, não adequado ou com prazo de validade ultrapassado	2
		Fixação deficiente ou local de fixação inadequado (bem visível e fácil acesso)	1
		3 — Dispositivos anti-roubo:	
		Ausência quando obrigatório	2
		Funcionamento deficiente	1
		4 — Triângulo de pré-sinalização:	
		Ausência ou não funcionalidade	2
		Não homologado ou não aprovado	2
		Mau estado geral	2
		5 — Caixa de primeiros socorros:	
		Ausência, quando regulamentada	2
		6 — Calços de roda:	
		Ausência, quando obrigatória (de acordo com RPE)	1
		7 — Caixa de ferramenta:	
		Ausência quando regulamentada ou incompleta	1
		8 — Avisador sonoro:	
		Ausência ou não funcionamento	2
		Avisador pneumático sem comutação para avisador de utilização urbana	2
		Funcionamento deficiente	1
		9 — Velocímetro e conta-quilómetros:	
		Ausência ou com escala em milhas	2
		Funcionamento deficiente	1
		10 — Tacógrafo:	
		Ausência, quando obrigatório	2
		Ausência da chapa de instalação, ausência de selagem ou controlo caducado	2
		Funcionamento deficiente	1
		11 — Limitador de velocidade:	
		Ausência da chapa de instalação, quando obrigatório	2
		Ausência de selagem, quando prevista	1

Designação	Tipo
12 — Todos os equipamentos e acessórios: Não homologados ou sem marca de homologação, quando obrigatória .....	2

## ANEXO N.º 8

## Perturbações

## I — Métodos gerais:

a) Inspeção visual para a verificação da presença e condições de montagem do equipamento de gases de escape do motor e existência de fugas.

b) Após um período de aquecimento razoável do motor, efectuar as seguintes medições:

Para motores de ignição comandada, medição dos teores de CO e verificação dos limites indicados no n.º II (n.ºs 2.1 e 2.2), além das verificações dos valores de  $\lambda$  dentro do intervalo aí indicado, com excepção dos casos de indicação em contrário do construtor;

Para motores de ignição por compressão, com a transmissão em ponto morto além de aquecimento em marcha lenta, acelerar o motor desde o *ralenti* até à velocidade de corte e efectuar as medições de opacidade de acordo com as indicações do n.º II, n.º 3, verificando os respectivos limites.

c) Indicações gerais de poluição por óleo — com o motor, quer parado, quer em funcionamento, verificação por controlo visual do motor e respectivas juntas de modo a verificar eventuais fugas por:

c.1) Emissões generalizadas de óleo («motor babado»);

c.2) Emissões localizadas de óleo;

c.3) Emissões de vapores de óleo provenientes do *carter*;

## II — Classificação das deficiências:

Designação	Tipo
1 — Deficiências gerais:	
Fugas nas condutas ou silenciador .....	2
Ausência de silenciador .....	2
Reparações precárias ou suportes deficientes .....	1
Montagem deficiente .....	2
2 — Emissões de escape para motores de ignição por faísca (gasolina):	
2.1 — Emissões não controladas, teor de CO:	
2.1.1 — Para veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1986:	
Teor CO superior a vol. 7 % .....	2
Teor CO superior a vol. 5, 5 % e inferior a vol. 7 %, inclusive .....	1
2.1.2 — Para veículos matriculados a partir de 1 de Outubro de 1986:	
Teor CO superior a vol. 5,5 % .....	2
Teor CO superior a vol. 3,5 % e inferior a vol. 5,5 %, inclusive .....	1
2.1.3 — Para veículos matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1993:	
Teor CO superior a 3,5 % vol. ....	2
2.2 — Emissões controladas — teor CO e medições $\lambda$ :	
2.2.1 — Para veículos matriculados antes de 1 de Janeiro de 1993:	
Com o motor em marcha lenta:	
Teor CO superior a vol. 1 % .....	2
Teor CO superior a vol. 0,5 % e inferior a vol. 1 %, inclusive .....	1
Com o motor moderadamente acelerado (rotações > 2000 rpm):	
Teor CO superior a 0,6 % vol. ....	2
Teor CO superior a 0,3 % vol. e inferior a 0,6 % vol., inclusive .....	1
Valor de $\lambda$ fora do intervalo $1 \pm 0,03$ (excepto quando indicação em contrário do construtor) .....	2

Designação	Tipo
2.2.2 — Para veículos matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1993:	
Com o motor em marcha lenta:	
Teor CO superior a 0,5 % vol. ....	2
Com o motor moderadamente acelerado (rotações > 2000 rpm):	
Teor CO superior a 0,3 % vol. ....	2
Valor de $\lambda$ fora do intervalo $1 \pm 0,03$ (excepto quando indicação em contrário do construtor) .....	2
3 — Emissões de escape para motores com ignição por compressão (gasóleo):	
3.1 — Para veículos matriculados antes de 1 de Janeiro de 1980:	
3.1.1 — Motores de aspiração natural:	
Opacidade superior a 4,5 m <sup>-1</sup> .....	2
Opacidade superior a 4 m <sup>-1</sup> e inferior a 4,5 <sup>-1</sup> , inclusive .....	1
3.1.2 — Motores sobrealimentados:	
Opacidade superior a 5,0 m <sup>-1</sup> .....	2
Opacidade superior a 4,5 m <sup>-1</sup> e inferior a 5,0 <sup>-1</sup> , inclusive .....	1
3.2 — Para veículos matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1980:	
3.2.1 — Motores de aspiração natural:	
Opacidade superior a 3,0 m <sup>-1</sup> .....	2
Opacidade superior a 2,5 m <sup>-1</sup> e inferior a 3,0 <sup>-1</sup> , inclusive .....	1
3.2.2 — Motores sobrealimentados:	
Opacidade superior a 3,5 m <sup>-1</sup> .....	2
Opacidade superior a 3,0 m <sup>-1</sup> e inferior a 3,5 <sup>-1</sup> , inclusive .....	1
3.3 — Para veículos matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1993:	
3.3.1 — Motores de aspiração natural:	
Opacidade superior a 2,5 m <sup>-1</sup> .....	2
3.3.2 — Motores sobrealimentados:	
Opacidade superior a 3,0 m <sup>-1</sup> .....	2
4 — Emissões relativas ao óleo de lubrificação:	
Emissões generalizadas de óleo («motor babado») .....	2
Emissões pequenas de óleo em juntas secundárias .....	1
Emissões de óleo do <i>carter</i> em juntas a ele associadas directamente, ou grandes emissões localizadas .....	2
Emissões de vapores, de óleo provenientes do <i>carter</i> ou do reservatório de óleo .....	2

## III — Notas complementares:

1 — Todos os veículos com motor de ignição por faísca equipados com catalisador de três vias controlado por sonda lambda devem ser submetidos aos ensaios previstos no n.º II (n.º 2.2), independentemente da data de matrícula.

2 — Os veículos com motor de ignição por faísca não equipados com catalisador de três vias controlado por sonda lambda devem confinar-se aos ensaios com os limites previstos no n.º II (n.º 2.1).

3 — Todos os veículos com motor de ignição por faísca matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1993 que não tenham, à data da inspecção, o sistema de controlo de emissões poluentes (vulgo catalisador) e tal facto não esteja anotado no respectivo livrete devem apresentar justificação emitida pelo fabricante, ou pelo seu representante, devendo tal ser anotado na respectiva ficha de inspecção para que essa justificação venha a ser apresentada à direcção de serviços de viação, a fim de ser anotada no livrete.

Tais justificações só são aceites quando fundamentadas em bases legais, nomeadamente os casos dos veículos que, por indicação do construtor, estejam ao abrigo de quaisquer das disposições transitórias consignadas no n.º 8 do anexo I da Directiva n.º 91/441/CEE ou na sua modificação consignada no anexo da directiva n.º 93/59/CEE, transpostas na Portaria n.º 489-A/97, de 15 de Julho.

São considerados justificados os casos em que a DGV certifique que as condições de matrícula do veículo cumprem com os requisitos legais relativos a emissões poluentes.

Estão isentos de apresentar as justificações referidas anteriormente os veículos ligeiros de mercadorias equipados com motor de ignição comandada que embora matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1993 foram matriculados antes de 1 de Outubro de 1995 com homologação anterior a 1 de Outubro de 1994.

IV — Resultado dos ensaios — do registo dos resultados dos ensaios de medição de gases de escape deve constar:

a) Analisador de gases:

- a.1) Teores de CO (vol. %);
- a.2) Número de rotações do motor (rpm);
- a.3) Valor de λ;
- a.4) Data e hora do ensaio;

b) Opacímetro:

- b.1) Valor de opacidade (m<sup>-1</sup>);
- b.2) Data e hora do ensaio.

A folha de registo de resultados deve identificar o aparelho onde foram feitas as medições.

ANEXO N.º 9

**Controlo suplementar de veículos de transporte público**

Classificação de deficiências:

Designação	Tipo
<b>1 — Saídas de emergência:</b>	
Não regulamentares .....	2
Sinalização incorrecta ou ilegível .....	2
Sinalização pouco visível .....	1
Falta de comando de emergência, ou não sinalizado, em portas com abertura pneumática ou hidráulica ...	2
Falta de martelos .....	1
<b>2 — Ventilação e aquecimento:</b>	
Falta ou mau funcionamento do desembaciador de pára-brisas .....	1
Deficiências em elementos do sistema de ventilação ...	1
Falta ou funcionamento deficiente do sistema de ar condicionado .....	2
<b>3 — Bancos:</b>	
Disposição não regulamentar ou fixação deficiente dos bancos .....	2
Mau estado de conservação da estrutura ou revestimento dos bancos .....	2
<b>4 — Iluminação interior:</b>	
Deficiências em elementos do sistema de iluminação interior .....	1
<b>5 — Publicidade:</b>	
Colocação não regulamentar de painéis publicitários ...	2
Objectos publicitários que interfiram com a visibilidade do condutor .....	2
<b>6 — Limpeza:</b>	
Falta de asseio ou conservação de elementos no interior ou exterior .....	2
<b>7 — Roda de reserva:</b>	
Ausência .....	2
<b>8 — Cortinas ou dispositivos equivalentes:</b>	
Ausência ou mau estado de conservação .....	1
<b>9 — Sinalização acústica ou luminosa para paragem:</b>	
Ausência .....	2
Mau funcionamento .....	1
<b>10 — Sinalização informativa interior:</b>	
Ausência ou indicação em local não regulamentar da lotação .....	1
Ausência ou indicação não regulamentar dos lugares cativos .....	1

ANEXO N.º 10

**Identificação do veículo**

I — Definições:

a) Número do quadro: este número identifica o construtor (XXX), características gerais do modelo (YYYYYY) e o número de série do veículo (ZZZZZZZZ); de acordo com a norma ISO 3779 deve ser constituído por 17 caracteres (XXX YYYYYY ZZZZZZZZ).

b) Número de série: últimos 8 caracteres do número do quadro.

c) Chapa do construtor: chapa de identificação colocada pelo fabricante ou seu mandatário fixada numa peça não susceptível de ser substituída durante a normal utilização do veículo.

d) Localização do número do quadro: o número do quadro lê-se na chapa do construtor e deve estar gravado na metade direita do veículo, em local facilmente acessível, numa peça que normalmente não é substituída no decurso da utilização normal do veículo.

II — Classificação de deficiências:

Designação	Tipo
<b>1 — Chapas de matrícula:</b>	
Número ou data não correspondente ao livrete .....	2
Sem marca de homologação, dimensões não regulamentares ou com arestas agressivas .....	2
Fixação incorrecta .....	2
Materiais deformados sem arestas vivas ou deteriorados .....	1
<b>2 — Número do quadro:</b>	
Ausência de gravação no quadro e na chapa do construtor .....	2
Ausência de gravação com identificação na chapa do construtor .....	1
Divergência ou impossibilidade de leitura de qualquer caracter .....	1
Divergência ou impossibilidade de leitura do número de série .....	2
Indícios de alteração ou viciação .....	2
<b>3 — Livrete:</b>	
Indícios de alteração, ou viciação, de qualquer elemento ou deterioração que impossibilite a leitura .....	2
Deterioração que não dificulte a leitura .....	1
Falta de indicação do PBR (com dispositivo de reboque) .....	1
Divergência de dimensões dos pneumáticos .....	1
<b>3.1 — Outras divergências que ponham em causa a identificação:</b>	
Tipo de veículo divergente .....	2
Tipo de caixa divergente do indicado no livrete .....	2
Divergência do combustível indicado no livrete .....	2
Modelo ou cilindrada de motor diferente do indicado no livrete .....	2
Divergência do reservatório do GPL do indicado no livrete .....	2
Outras divergências, nomeadamente a cor .....	1

**Despacho n.º 5393/99 (2.ª série).** — Tendo em conta a actual carência de juristas na Delegação Distrital de Viação da Guarda, a proposta nesse sentido do respectivo delegado distrital e a concordância do director de serviços de Viação do Centro, revogo o meu despacho DGV n.º 35/96 e determino que o Dr. Jorge Alberto Branco Fachada passe a desempenhar funções exclusivamente sob a orientação do delegado distrital de Viação da Guarda.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

**Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações**

**Aviso n.º 5131/99 (2.ª série).** — Para cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações referida a 31 de Dezembro de 1998.

Da mesma lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *António José Moraes*.

## Governo Civil do Distrito de Beja

**Mapa n.º 10/99.** — Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, e o ofício n.º 491, de 12 de Fevereiro de 1996, do Gabinete do Ministro da Administração Interna:

## Julho de 1998

Data da decisão	Beneficiário	Montante
30-1-98	A. N. A. P. — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Subdelegação de Beja .....	50 000\$00
20-4-98	Sociedade Columbófila Asas de Beja .....	75 000\$00
20-4-98	Comissão Organizadora da XI Feira das Escolas de Ourique .....	30 000\$00
20-4-98	Clube Náutico de Mértola .....	50 000\$00
21-4-98	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar ...	100 000\$00
24-4-98	Clube Desportivo de Beja — Departamento de Futebol Juvenil .....	25 000\$00
24-4-98	Clube Desportivo de Beja .....	500 000\$00
24-4-98	Turma do 2.º ano do curso Técnicos de Turismo .....	30 000\$00
24-4-98	CERCIBEJA — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas .....	70 000\$00
24-4-98	Sociedade Filarmónica de Serpa ...	100 000\$00
24-4-98	Clube Bejense dos Amadores de Pesca Desportiva .....	70 000\$00
7-5-98	Grupo Coral Mina de São Domingos	25 000\$00
7-5-98	Associação dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Alentejo .....	100 000\$00
7-5-98	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vidigueira ...	100 000\$00
7-5-98	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba .....	100 000\$00
7-5-98	Aero Clube de Beja .....	20 000\$00
7-5-98	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Beja .....	100 000\$00
7-5-98	Centro Cultura e Desporto B.º N.ª Sr.ª da Conceição .....	20 000\$00
19-5-98	Centro de Formação de Mértola ...	25 000\$00
26-5-98	Comissão Organizadora da Semana Cultural Alentejo Florido .....	15 000\$00
26-5-98	Associação de Estudantes da Escola E. B. 2,3/S de Ourique .....	20 000\$00
26-5-98	Federação Académica do Baixo Alentejo .....	150 000\$00
26-5-98	Grupo de Educadores de Infância — Jardim-de-Infância de Colos .....	25 000\$00
26-5-98	Grupo de Professores Responsáveis para Projecto da Área-Escola — Escola E. B. 2,3 Mário Beirão ...	15 000\$00
26-5-98	Clube Recreativo e Desportivo de Cabeça Gorda — Secção Columbófila .....	100 000\$00
26-5-98	Grupo de Professores das Escolas de Algodor e Vale de Açor .....	20 000\$00
26-5-98	Associação dos Escuteiros de Portugal — Grupo 28 de Moura .....	25 000\$00
26-5-98	Equipa de Coordenação dos Apoios Educativos de Beja — Escola E. B. 2,3 St.ª Maria .....	15 000\$00
28-5-98	Associação Juvenil e Cultural de Mombeja .....	20 000\$00
29-5-98	Grupo de Professores Responsáveis para o Projecto Feira Quinhentista Responsáveis para o Projecto na Educação Pré-Escolar Itinerante .....	25 000\$00
1-6-98	Grupo Coral e Etnográfico Os Arraianos .....	100 000\$00
1-6-98	Grupo Coral Externato António Sérgio .....	50 000\$00
29-6-98	Centro Infantil Coronel Sousa Tavares .....	20 000\$00
29-6-98	Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 641 .....	40 000\$00

Data da decisão	Beneficiário	Montante
2-7-98	CDB — Cáritas Diocesana de Beja ...	60 000\$00
2-7-98	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul .....	25 000\$00
2-7-98	Associação Guias de Portugal — 1.ª Companhia de Pias .....	25 000\$00
10-7-98	Clube de Natureza de Alvito .....	20 000\$00
10-7-98	Despertar Sporting Clube — Secção de Natação .....	20 000\$00
10-7-98	CERCIBEJA — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas .....	20 000\$00
10-7-98	Centro Cultura e Desporto B.º N.ª Sr.ª da Conceição .....	20 000\$00
10-7-98	Clube Atlético Aldenovense .....	20 000\$00
14-7-98	Centro de Cultura Popular de Serpa	20 000\$00
14-7-98	Clube Náutico de Mértola .....	20 000\$00
14-7-98	Futebol Clube de Serpa — Secção de Patinagem Artística .....	20 000\$00
14-7-98	Centro de Cultura e Desporto da Casa do Povo de Pias .....	20 000\$00
14-7-98	Clube Fluvial Odemirense .....	20 000\$00
14-7-98	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul .....	20 000\$00
15-7-98	Piense Sporting Clube .....	20 000\$00
15-7-98	Juventude Desportiva das Neves ...	20 000\$00
15-7-98	Clube de Ténis de Moura .....	20 000\$00
15-7-98	Clube de Patinagem de Beja .....	20 000\$00
15-7-98	São Domingos Futebol Clube .....	20 000\$00
17-7-98	Voz da Tribo — Associação de Jovens de Castro Verde .....	20 000\$00
	<i>Total</i> .....	2 700 000\$00

## Agosto de 1998

Data da decisão	Beneficiário	Montante
30-1-98	A. N. A. P. — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Subdelegação de Beja .....	50 000\$00
16-4-98	Associação de Andebol de Beja .....	50 000\$00
7-5-98	Despertar Sporting Clube .....	50 000\$00
7-5-98	Sociedade Cultural e Recreativa de Salgueiros .....	50 000\$00
7-5-98	Judo Clube de Beja .....	25 000\$00
9-5-98	Grupo Coral da Freguesia de Cabeça Gorda .....	100 000\$00
12-5-98	Sociedade Recreativa e Columbófila da Casa do Povo de Vila Verde de Ficalho .....	215 000\$00
16-5-98	Centro Ciclismo de Cuba .....	25 000\$00
19-5-98	Associação de Jovens de Barrancos Enguripitados .....	50 000\$00
19-5-98	Associação do Grupo de Canto Coral Alentejano de Alvito .....	30 000\$00
19-5-98	Grupo de Teatro Jodicus .....	50 000\$00
26-5-98	Grupo Coral Os Ceifeiros de Cuba ...	50 000\$00
26-5-98	Comissão do Mastro da Salúquia/98	25 000\$00
26-5-98	Clube Radiomodelismo de Beja ...	20 000\$00
26-5-98	Centro Recreativo Amadores de Música Os Leões .....	20 000\$00
28-5-98	Grupo Coral de Sabóia .....	50 000\$00
1-6-98	Rancho de Cantadores de Aldeia Nova de São Bento .....	60 000\$00
4-6-98	Centro Cultural e Desportivo do Hospital José Joaquim Fernandes ...	30 000\$00
16-6-98	Grupo Coral e Etnográfico da Casa do Povo de Brinches .....	50 000\$00
16-6-98	Casa do Povo de São Matias .....	50 000\$00
16-6-98	Centro Cultura e Desporto do B.º N.ª S.ª da Conceição .....	30 000\$00
16-6-98	Sociedade Cultural e Recreativa de Salgueiros .....	30 000\$00
16-6-98	Vil'Artes — Associação de Iniciativas Culturais de Vila Nova de São Bento .....	20 000\$00

Data da decisão	Beneficiário	Montante
29-6-98	Associação de Trabalhadores do Governo Civil de Beja .....	265 000\$00
29-6-98	Sociedade Recreativa e Desportiva de Albergaria dos Fusos .....	15 000\$00
2-7-98	Caixa Social e Cultural do Pessoal da Câmara Municipal de Beja .....	40 000\$00
17-7-98	Paróquia de Sabóia .....	50 000\$00
	<i>Total</i> .....	1 500 000\$00

**Setembro de 1998**

Data da decisão	Beneficiário	Montante
23-1-98	Associação dos Trabalhadores do Governo Civil do Distrito de Beja	250 000\$00
30-1-98	A. N. A. P. — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Subdelegação de Beja .....	50 000\$00
26-5-98	Associação de Futebol de Beja .....	50 000\$00
26-5-98	Comissão de Festas de São Pedro de Sólis .....	75 000\$00
26-5-98	Centro Popular de Recreio e Desporto de S. Miguel do Pinheiro .....	75 000\$00
28-5-98	Associação de Atletismo de Beja .....	50 000\$00
28-5-98	Juventude Almodôvarensis — Associação Desportiva e Cultural .....	50 000\$00
28-5-98	Centro Cultural de Beja .....	40 000\$00
28-5-98	UAAL — Unidade Arqueológica de Aljustrel .....	40 000\$00
16-6-98	Diocese de Beja .....	200 000\$00
16-6-98	Centro Cultural e Desportivo da Casa do Povo de Vila Nova da Baronia	50 000\$00
19-6-98	Negrilhos Futebol Clube .....	75 000\$00
23-6-98	Comissão de Melhoramentos do Bar do Estabelecimento Prisional de Beja .....	50 000\$00
29-6-98	Núcleo de Atletismo e Recreio de Messejana .....	50 000\$00
29-6-98	Sporting Clube de Cuba .....	50 000\$00
2-7-98	Grupo de Teatro Jodicus .....	40 000\$00
2-7-98	Barrancos Futebol Clube .....	75 000\$00
2-7-98	Casa da Cultura de Gomes Aires .....	40 000\$00
2-7-98	Judo Clube de Beja .....	80 000\$00
7-7-98	Centro Social Cultura e Recreio da Casa do Povo de Garvão .....	150 000\$00
10-7-98	Associação Juvenil Recreativa e Desportiva de S. Barnabé .....	100 000\$00
15-7-98	Comissão Fabriqueira da Paróquia da Freguesia de S. Miguel do Pinheiro	100 000\$00
15-7-98	Grupo Coral de Santo Aleixo da Restauração Os Restauradores .....	50 000\$00
17-7-98	Grupo Coral da Casa do Povo da Salvada .....	50 000\$00
22-7-98	Comissão Organizadora da Canibeja/98 .....	40 000\$00
22-7-98	Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Matias .....	30 000\$00
22-7-98	Grupo Coral Os Rurais de Figueira de Cavaleiros .....	100 000\$00
27-7-98	Casa do Alentejo no Algarve .....	30 000\$00
27-7-98	Moura Atlético Clube .....	75 000\$00
27-7-98	Sociedade Artística Almodovarensis	100 000\$00
29-7-98	Grupo Coral da Casa do Povo de Sobral da Adiça .....	60 000\$00
29-7-98	Associação de Agricultores do Concelho de Serpa .....	50 000\$00
31-7-98	Grupo de Teatro Jodicus .....	30 000\$00
31-7-98	Futebol Clube Castrense .....	150 000\$00
10-8-98	Casa do Povo de Cabeça Gorda .....	20 000\$00
17-8-98	Clube Desportivo de Almodôvar .....	50 000\$00
17-8-98	Clube de Natureza de Alvito .....	25 000\$00
17-8-98	Sociedade Luso União Serpense .....	70 000\$00
17-8-98	Grupo Coral Os Ceifeiros de Serpa	50 000\$00

Data da decisão	Beneficiário	Montante
17-8-98	Centro Recreativo e Cultural Gatenense .....	30 000\$00
25-8-98	Comissão Dinamizadora do 2.º Encontro Organizações Reformados, Pensionistas e Idosos do Alentejo .....	50 000\$00
25-8-98	Associação Amizade Moura — Bisau .....	50 000\$00
25-8-98	Clube de Futebol Vasco da Gama .....	20 000\$00
26-8-98	Teatro Experimental de Pias .....	150 000\$00
26-8-98	Comissão de Festas de Vila Ruiva .....	50 000\$00
26-8-98	Casa do Povo de S. Matias .....	50 000\$00
27-8-98	Moto Clube de Aljustrel .....	50 000\$00
28-8-98	Clube Desportos Aquáticos Vidigueira .....	20 000\$00
28-8-98	Grupo Coral Os Cubenses Amigos do Cante .....	100 000\$00
28-8-98	Coro de Câmara de Beja .....	300 000\$00
31-8-98	Associação dos Trabalhadores do Governo Civil do Distrito de Beja	50 000\$00
31-8-98	Fábrica da Igreja de S. Matias .....	50 000\$00
8-9-98	Clube Cinófilo do Alentejo .....	50 000\$00
8-9-98	União Desportivo Cultural Beringelense .....	30 000\$00
8-9-98	Sociedade Filarmónica Cubense 1.º de Dezembro .....	100 000\$00
8-9-98	Sociedade Hípica Os Cavaleiros de Serpa .....	25 000\$00
14-9-98	Comissão Fabriqueira de São Bartolomeu de Via Glória .....	50 000\$00
14-9-98	Sociedade Filarmónica de Serpa .....	100 000\$00
14-9-98	Casa do Pessoal J. A. E. — Delegação de Beja .....	30 000\$00
15-9-98	Comissão de Festas de Nossa Senhora do Carmo — Moura .....	100 000\$00
15-9-98	Clube de Caçadores do Baixo Alentejo — Beja .....	200 000\$00
16-9-98	APD — Associação Portuguesa de Deficientes — Delegação Distrital de Beja .....	150 000\$00
18-9-98	Liga dos Amigos do Hospital de Beja	60 000\$00
	<i>Total</i> .....	4 585 000\$00

**Outubro de 1998**

Data da decisão	Beneficiário	Montante
30-1-98	A. N. A. P. — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Subdelegação de Beja (Setembro)	50 000\$00
30-1-98	A. N. A. P. — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Subdelegação de Beja (Outubro)	50 000\$00
25-09-98	Clube Recreativo e Desportivo da Cabeça Gorda .....	200 000\$00
29-09-98	Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja .....	100 000\$00
29-09-98	Associação Juvenil e Cultural de Mombeja .....	100 000\$00
1-10-98	Grupo Desportivo Cultural e Recreativo Alcarriense .....	50 000\$00
1-10-98	Sociedade Recreativa 1.º de Dezembro de Vila Verde de Ficalho .....	50 000\$00
1-10-98	Comissão Organizadora do Alentejo Alimentar e Turisart/98 .....	100 000\$00
2-10-98	Associação de Patinagem do Alentejo	30 000\$00
2-10-98	Moura Atlético Clube .....	200 000\$00
2-10-98	União Patinagem Artística de Aljustrel .....	30 000\$00
7-10-98	Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Beja .....	100 000\$00
7-10-98	Fundação O Século .....	20 000\$00
7-10-98	Sociedade Recreativa Colense .....	100 000\$00
9-10-98	Centro Recreativo Amadores de Música Os Leões .....	100 000\$00

Data da decisão	Beneficiário	Montante
9-10-98	Grupo Coral Feminino Ceifeiras do Alentejo .....	100 000\$00
9-10-98	Grupo Coral e Etnográfico da Casa do Povo de Serpa .....	205 000\$00
9-10-98	Comissão Organizadora do VII Encontro de Técnicos Paramédicos .....	40 000\$00
12-10-98	Associação Columbófila do Distrito de Beja .....	100 000\$00
12-10-98	Sociedade Recreativa Os Aliados de Vila Ruiva .....	100 000\$00
13-10-98	Juventude Desportiva das Neves ...	250 000\$00
13-10-98	Associação dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Alentejo .....	100 000\$00
13-10-98	Secção de Patinagem Artística do Sport Clube Mineiro Aljustrelense .....	50 000\$00
13-10-98	Despertar Sporting Clube .....	250 000\$00
13-10-98	Centro Social e Cultural da Imaculada Conceição da Salvada .....	70 000\$00
14-10-98	APD — Associação Portuguesa de Deficientes — Delegação Distrital de Beja .....	25 000\$00
15-10-98	Clube da Natureza do Alvito .....	100 000\$00
15-10-98	Grupo Coral Externato António Sérgio .....	100 000\$00
15-10-98	Núcleo Sportinguista do Baixo Alentejo .....	25 000\$00
15-10-98	Grupo de Teatro Jodicus .....	100 000\$00
15-10-98	Associação de Futebol de Trigaches .....	75 000\$00
15-10-98	Comissão de Nossa Senhora das Neves .....	50 000\$00
15-10-98	Sociedade Recreativa União Ficalhense .....	120 000\$00
16-10-98	Artes Performativas de Beja — Arte Pública .....	50 000\$00
19-10-98	Comissão Organizadora do Alentejo Alimentar e Turisart/98 .....	200 000\$00
21-10-98	Associação de Bombeiros Voluntários de Moura .....	70 000\$00
22-10-98	Comissão Organizadora da I Manhã Equestre para Cavaleiros Especiais .....	40 000\$00
22-10-98	Casa do Povo de Santo Aleixo da Restauração .....	150 000\$00
22-10-98	Núcleo de Beja da Liga dos Combatentes .....	30 000\$00
22-10-98	Departamento do Património Histórico e Artístico da Diocese de Beja .....	500 000\$00
22-10-98	Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L. ...	40 000\$00
22-10-98	Grupo Desportivo e Cultural das Neves .....	100 000\$00
22-10-98	Associação para o Planeamento da Família — Delegação Regional do Alentejo .....	25 000\$00
	<i>Total</i> .....	4 345 000\$00

## Novembro de 1998

Data da decisão	Beneficiário	Montante
23-1-98	Associação dos Trabalhadores do Governo Civil do Distrito de Beja — 4.ª prestação .....	350 000\$00
24-4-98	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul — 2.ª prestação .....	150 000\$00
24-4-98	Sociedade Filarmónica 24 de Outubro — Balezão — 2.ª prestação ...	200 000\$00
28-10-98	Núcleo Desportivo e Cultural de Odemira .....	100 000\$00
28-10-98	Grupo Desportivo e Cultural de Mombeja .....	70 000\$00
28-10-98	Clube Desportivo de Beja — Departamento de Futebol Juvenil .....	250 000\$00

Data da decisão	Beneficiário	Montante
28-10-98	Associação Cantinho dos Animais ...	25 000\$00
29-10-98	Comissão Fabriqueira da Fábrica da Igreja de N.ª Sr.ª Graça de Padrões .....	150 000\$00
29-10-98	Sociedade Musical de Instrução e Recreio Aljustrelense .....	100 000\$00
29-10-98	Associação Cultural e Recreativa Zona Azul .....	250 000\$00
3-11-98	Grupo Motard de Beja .....	40 000\$00
3-11-98	Associação Alentejo TT — Todo Terreno .....	40 000\$00
5-11-98	Núcleo de Atletismo e Recreio de Messejana .....	40 000\$00
5-11-98	Associação dos Radiomadores da Planície Alentejana .....	40 000\$00
6-11-98	Sporting Clube de Cuba .....	120 000\$00
16-11-98	Sociedade Filarmónica Cubense 1.º de Dezembro .....	70 000\$00
16-11-98	Casa do Povo de Cabeça Gorda ...	100 000\$00
16-11-98	Grupo Desportivo da Sociedade Filarmónica 24 de Outubro — Balezão .....	150 000\$00
16-11-98	Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 641 de Beja .....	20 000\$00
16-11-98	Associação de Atletismo de Beja ...	40 000\$00
16-11-98	Centro Cultural de Beja .....	120 000\$00
16-11-98	Comissão Organizadora das 1.ªs Festas Báuquicas — Vitifrades/98 .....	70 000\$00
16-11-98	Grupo Coral e Instrumental/Campos do Alentejo dos Bombeiros Voluntários de Alvito .....	100 000\$00
18-11-98	Casa do Pessoal dos Impostos e do Tesouro do Distrito de Beja ...	40 000\$00
18-11-98	Juventude Clube Boavista .....	100 000\$00
18-11-98	Educadoras do Jardim de Infância de Colos .....	25 000\$00
18-11-98	Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Beja .....	50 000\$00
18-11-98	Centro de Convívio dos Reformados de St.ª Vitória .....	40 000\$00
23-11-98	Centro Cultural e Desportivo da Casa do Povo de S. Matias .....	120 000\$00
23-11-98	Grupo de Coordenadoras do Projecto de Área — Escola Conjunta de Santa Maria, Mário Beirão e Santiago Maior .....	70 000\$00
25-11-98	Grupo de Música Popular Arco Iris .....	50 000\$00
25-11-98	Associação Sócio-Cultural do B.º do Pelame .....	50 000\$00
26-11-98	CERCIBEJA — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas .....	150 000\$00
27-11-98	Sociedade Filarmónica de Serpa ...	40 000\$00
27-11-98	CXFA — Clube de Xadrez de Ferreira do Alentejo .....	40 000\$00
	<i>Total</i> .....	3 370 000\$00

## Dezembro de 1998

Data da decisão	Beneficiário	Montante
30-1-98	A. N. A. P. — Associação Nacional dos Aposentados da Polícia — Subdelegação de Beja .....	50 000\$00
27-11-98	Grupo Coral Mina de São Domingos .....	75 000\$00
27-11-98	Grupo Musical Os Restauradores ...	50 000\$00
27-11-98	Grupo Desportivo Renascente .....	100 000\$00
27-11-98	Centro de Cultura Popular de Serpa ...	100 000\$00
20-12-98	Grupo de Professores Responsáveis pela Ludoteca — Escola EB 2, 3 S de Ourique .....	40 000\$00
20-12-98	Associação dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Alentejo .....	50 000\$00

Data da decisão	Beneficiário	Montante
20-12-98	Rancho de Cantadores de Aldeia Nova de São Bento .....	60 000\$00
20-12-98	Moto Grupo de Ferreira do Alentejo	25 000\$00
20-12-98	Sociedade Recreativa Mesquitense ...	75 000\$00
20-12-98	Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Miguel do Pinheiro .....	80 000\$00
23-12-98	Grupo Coral da Casa do Povo de Safara .....	70 000\$00
23-12-98	Associação de Jovens de Barrancos Enguripitados .....	50 000\$00
23-12-98	Casa do Povo de Nossa Senhora das Neves .....	50 000\$00
28-12-98	Juventude Almodovarense — Associação Desportiva e Cultural .....	50 000\$00
28-12-98	Centro Recreativo e Cultural de Picoitos .....	50 000\$00
28-12-98	Grupo Coral Os Corticeiros de Vila Alva .....	60 000\$00
28-12-98	Grupo Coral e Etnográfico Os Camponeses de Pias .....	70 000\$00
28-12-98	Grupo de Professores Responsáveis pelo Projecto Ambiente com Futuro .....	60 000\$00
29-12-98	Juventude Desportiva das Neves ...	100 000\$00
30-12-98	Associação de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Canhestros .....	50 000\$00
30-12-98	Associação de Trabalhadores do Governo Civil de Beja .....	150 000\$00
30-12-98	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Aljustrel .....	100 000\$00
30-12-98	Grupo de Professores da Escola de Corte Zorrinho .....	25 000\$00
30-12-98	Clube Atlético Aldenovense .....	150 000\$00
30-12-98	Congregação das Oblatas do Divino Coração .....	100 000\$00
30-12-98	Grupo de Professores Responsáveis/Projecto Centro de Recursos Educativos .....	35 000\$00
30-12-98	Associação Alentejo TT — Todo Terreno .....	70 000\$00
30-12-98	Secção Columbófila Messejana .....	40 000\$00
31-12-98	Clube Recreativo e Desportivo da Cabeça Gorda .....	200 000\$00
	<i>Total</i> .....	2 185 000\$00

2 de Março de 1999. — Por delegação do Governador Civil, a Secretária, *Dina Madalena Silvestre Saraiva*.

**Governo Civil do Distrito de Lisboa**

**Aviso n.º 5132/99 (2.ª série).** — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o mapa referente ao n.º 1 do artigo 2.º do diploma em anexo.

1 de Março de 1999. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

**Mapa dos subsídios concedidos no mês de Julho de 1998**

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação de Pais e Encarregados de Educação Escola Preparatória de Vila Franca de Xira .....	170 000\$00	98-7-9
Jardim-de-Infância da Urmeira .....	300 000\$00	98-7-9
Coro Notas Soltas de Vila Franca de Xira .....	350 000\$00	98-7-9
Associação Zé dos Bois .....	500 000\$00	98-7-9
Rancho Folclórico Cantarinhas .....	500 000\$00	98-7-9
Federação Nacional Entidades Reabilitação de Doentes Mentais .....	500 000\$00	98-7-9

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro de Barcarena ....	500 000\$00	98-7-9
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora Rainha Mundo Outeiro Cabeça .....	500 000\$00	98-7-9
Associação Portuguesa Pais Amigos Cidadão Deficiente Mental .....	1 000 000\$00	98-7-9
Sport Clube União Torrense .....	200 000\$00	98-7-9
Associação Recreativa Cultural Desportiva Melhor. do Pereiro .....	500 000\$00	98-7-9
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Divino Espírito Santo do Painho .....	500 000\$00	98-7-9
Liga dos Amigos do Hospital de Torres Vedras .....	500 000\$00	98-7-9
Liga dos Amigos de Mafra .....	500 000\$00	98-7-9
Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro .....	750 000\$00	98-7-9
Casa do Povo do Cadaval .....	750 000\$00	98-7-9
Adão Lobo Sporting Clube .....	750 000\$00	98-7-9
Associação Bombeiros Voluntários do Cadaval .....	1 000 000\$00	98-7-9
Casa Académica em Lisboa .....	1 000 000\$00	98-7-9
Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça .....	1 000 000\$00	98-7-9
Associação Bombeiros Voluntários de Torres Vedras .....	2 000 000\$00	98-7-9
União das Misericórdias Portuguesas Núcleo Sportinguista do Concelho do Cadaval .....	200 000\$00	98-7-17
Associação Recreativa Cultural Desportiva do Bairro Santiago .....	750 000\$00	98-7-17
Associação Musical Vilarense .....	300 000\$00	98-7-17
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Cadaval .....	300 000\$00	98-7-17
Associação Melhoramentos Cultura e Desporto da Póvoa .....	500 000\$00	98-7-17
Associação Desportiva e Cultural da Encarnação e Olivais .....	750 000\$00	98-7-17
Associação Cultural e Recreativa Seixalense .....	500 000\$00	98-7-17
Associação Bombeiros Voluntários de Torres Vedras .....	400 000\$00	98-7-17
Clube Futebol Os Unidos .....	300 000\$00	98-7-17
Centro Cultural Desportivo e Recreativo de Barreiras .....	500 000\$00	98-7-17
Clube Atlético Cadaval .....	500 000\$00	98-7-17
Centro Paroquial Assist. Santa Maria de Belém .....	500 000\$00	98-7-17
Interline Clube Portugal .....	500 000\$00	98-7-17
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Tomé de Lamas .....	750 000\$00	98-7-17
Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia de São Lucas da Freiria .....	500 000\$00	98-7-17
Associação Cultura e Desporto da Brandoa .....	300 000\$00	98-7-17
Santana Futebol Clube .....	500 000\$00	98-7-17
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Nossa Senhora do Ó de Vilar ...	500 000\$00	98-7-17
Associação Cultural Recreativa do Vimeiro .....	1 000 000\$00	98-7-17
Associação Melhoramentos, Cultura e Desporto do Sobral .....	1 000 000\$00	98-7-17
Freiria Sport Clube .....	1 000 000\$00	98-7-17
PROSÁLIS — Projecto de Saúde em Lisboa .....	2 000 000\$00	98-7-17
Clube Atlético Cultural .....	500 000\$00	98-7-17
Corporação Bombeiros Voluntários de Vila da Ericeira .....	750 000\$00	98-7-17
Centro Recreativo Social do Pessoal do Governo Civil Lisboa .....	1 720 000\$00	98-7-21
Sociedade de Instrução Musical de Porto Salvo .....	500 000\$00	98-7-24
Casa do Gaiato de Lisboa Obra do Padre Américo .....	120 000\$00	98-7-24
Centro Social Paroquial de São Silvestre do Gradil .....	48 000\$00	98-7-24
Centro Social Senhor Jesus Aflitos Paróquia Cruz Quebrada .....	600 000\$00	98-7-28

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação p/a Promoção Cultural da Criança .....	750 000\$00	98-7-28
Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro	200 000\$00	98-7-28
Clube Recreativo dos Anjos .....	500 000\$00	98-7-31
Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia de São Miguel do Milharado .....	1 000 000\$00	98-7-31
Morna — Associação Cultural Luso Africana .....	500 000\$00	98-7-31

**Mapa dos subsídios concedidos no mês de Agosto de 1998**

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação de São Gonçalo de Torres Vedras .....	2 000 000\$00	98-8-3
Associação de Bombeiros Voluntários da Ajuda .....	1 000 000\$00	98-8-19
Sociedade Euterpe Alhandrense .....	750 000\$00	98-8-19
Associação dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre .....	1 500 000\$00	98-8-19
Associação dos Bombeiros Voluntários da Azambuja .....	1 250 000\$00	98-8-19
Associação Desportiva e Recreativa Alenquense .....	500 000\$00	98-8-19
Associação Cultural A Poisada do Campino .....	250 000\$00	98-8-20
Associação Cultural e Recreativa de Casais das Boiças .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Cultural Recreativa Casais Campainhas e do Rijo .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Cultural e Recreativa Montoitoeste .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Cultural e Recreativa São Salvador da Espinheira .....	300 000\$00	98-8-20
Associação Cultural e Recreativa das Virtudes .....	300 000\$00	98-8-20
Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências .....	200 000\$00	98-8-20
Associação Desportiva e Cultural de Tagarro .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Desporto e Recreio O Paraíso .....	500 000\$00	98-8-20
Associação de Melhoramentos Cultura e Desporto da Charneca .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa de Casais de Baixo .....	250 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa e Cultural de Bogarreus .....	300 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa e Cultural de Casais Brancos .....	300 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa e Cultural das Quebradas .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa e Cultural da Socasa .....	250 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa Desportiva e Cultural da Maçussa .....	500 000\$00	98-8-20
Associação Recreativa da Pocariça .....	300 000\$00	98-8-20
Aveiras de Cima Sport Club .....	500 000\$00	98-8-20
Casa do Povo de Alcoentre .....	300 000\$00	98-8-20
Casa do Povo de Aveiras de Baixo .....	300 000\$00	98-8-20
Casa do Povo de Aveiras de Cima .....	500 000\$00	98-8-20
Casa do Povo de Manique do Intendente .....	500 000\$00	98-8-20
Centro de Convívio de Porto Luz e Pancas .....	300 000\$00	98-8-20
Centro de Cultura e Recreio de Paiol	300 000\$00	98-8-20
Centro Cultural Azambujense .....	500 000\$00	98-8-20
Centro Cultural e Desportivo de Penafirme da Mata .....	300 000\$00	98-8-20
Centro Cultural Recreativo de Casais de Britos .....	500 000\$00	98-8-20
Centro Cultural Recreativo Os Camponeses de Cadaval .....	300 000\$00	98-8-20
Centro Hípico Lebreiro de Azambuja	500 000\$00	98-8-20

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Centro Recreativo e Cultural do Tojal	300 000\$00	98-8-20
Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo .....	500 000\$00	98-8-20
Centro Social e Recreativo Cultural Casais de Vale do Brejo .....	500 000\$00	98-8-20
Clube Azambujense .....	400 000\$00	98-8-20
Clube Nacional de Natação .....	750 000\$00	98-8-20
Clube Recreativo de Penedos de Alenquer .....	300 000\$00	98-8-20
Cruz Vermelha Portuguesa (Azambuja) .....	500 000\$00	98-8-20
Cruz Vermelha Portuguesa (Alcoentre) .....	350 000\$00	98-8-20
Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima .....	500 000\$00	98-8-20
Grupo Columbófilo Azambujense .....	500 000\$00	98-8-20
Grupo Columbófilo Vilanovense .....	250 000\$00	98-8-20
Grupo Desportivo da Azambuja .....	500 000\$00	98-8-20
Liga dos Amigos de Alenquer .....	300 000\$00	98-8-20
Montejunto Orquestra Club Cabanas de Torres .....	300 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico de Alenquer .....	300 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico de Casais de Vale de Brejos .....	300 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico de Ceifeiras e Campinos da Azambuja .....	300 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico Danças e Cantares do Vale do Paraíso .....	500 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico Danças e Cantares do Vale do Paraíso .....	300 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico Malmequeres, Juvenil, Infantil do Fiandal .....	300 000\$00	98-8-20
Rancho Folclórico de Vila Nova da Rainha .....	300 000\$00	98-8-20
Sociedade Filarmónica Olhalvense .....	500 000\$00	98-8-20
Sociedade Recreativa de Arrifana .....	500 000\$00	98-8-20
Sociedade Recreativa do Camarnal .....	300 000\$00	98-8-20
Sociedade Recreio de Manique do Intendente .....	500 000\$00	98-8-20
Sociedade União Musical Alenquense .....	500 000\$00	98-8-20
Sport Club Estribeiro .....	300 000\$00	98-8-20
União Desporto e Recreio .....	300 000\$00	98-8-20
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Domingos de Rana .....	1 000 000\$00	98-8-20
União Recreativa da Charneca .....	500 000\$00	98-8-20
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa .....	1 720 000\$00	98-8-24
Grupo Columbófilo Azambujense .....	100 000\$00	98-8-25
Fundação Convento da Orada .....	1 000 000\$00	98-8-25

**Mapa dos subsídios concedidos no mês de Setembro de 1998**

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação p/o Desenvolvimento de Cabeça Gorda .....	2 000 000\$00	98-9-4
Sporting Clube Encarnacense .....	500 000\$00	98-9-16
Mafra Recreio Clube .....	500 000\$00	98-9-16
Liga dos Amigos do Sobreiro .....	750 000\$00	98-9-16
Sociedade Musical União Paredense .....	1 000 000\$00	98-9-16
Grupo Desportivo e Recreativo Brejos da Roussada .....	1 000 000\$00	98-9-16
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria e São Miguel .....	500 000\$00	98-9-16
Centro Social da Quinta do Desembargador .....	1 000 000\$00	98-9-16
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira .....	1 000 000\$00	98-9-16
Atletico Clube da Malveira .....	1 000 000\$00	98-9-16
Federações dos Bombeiros do Distrito de Lisboa .....	600 000\$00	98-9-16
Grupo Desportivo da Igreja Nova .....	750 000\$00	98-9-16

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Estêvão das Galés	750 000\$00	98-9-16
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André	750 000\$00	98-9-16
Atletico Clube da Malveira	350 000\$00	98-9-16
Associação Musical e Artística Lourinhãense	500 000\$00	98-9-16
Fórum Ericeirense	500 000\$00	98-9-16
Associação Moradores de Ribamar	500 000\$00	98-9-16
Associação Cultural e Desportiva de Enxara do Bispo	750 000\$00	98-9-16
Associação Cultura e Desporto da Brandoa	1 000 000\$00	98-9-16
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Cadriceira	750 000\$00	98-9-16
Associação Cultural e Recreativa Seixalense	1 000 000\$00	98-9-16
Grupo Dramático e Escolar Os Combatentes	500 000\$00	98-9-16
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil	4 000 000\$00	98-9-22
Assembleia Distrital de Lisboa	2 060 000\$00	98-9-22
Escola do 1.º Ciclo Ensino Básico n.º 1 da Urmeira	300 000\$00	98-9-22
Desportivo União Gradilense	500 000\$00	98-9-30
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil	1 720 000\$00	98-9-30
Associação Gestora de Equipamentos Municipais	750 000\$00	98-9-30
Associação Guineense de Solidariedade Social	300 000\$00	98-9-30
Sociedade Filarmónica Alunos de Apolo	500 000\$00	98-9-30
Universidade Católica	150 000\$00	98-9-30
Liga Portuguesa de Deficientes Motores	50 000\$00	98-9-30
Experimenta — Associação Independentemente Divulgação Design	1 000 000\$00	98-9-30
Associação Educação Física Desportiva de Torres Vedras	720 000\$00	98-9-30

**Mapa dos subsídios concedidos no mês de Outubro de 1998**

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação de Desportos e Recreio O Paraíso	500 000\$00	98-10-2
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário	600 000\$00	98-10-2
Associação dos Bombeiros Voluntários de Carcavelos	700 000\$00	98-10-2
Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 da Urmeira	600 000\$00	98-10-6
União Recreativa e Desportiva de Arranhó	1 000 000\$00	98-10-14
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	4 000 000\$00	98-10-19
Centro Social Recreativo Cultural Maceira	1 000 000\$00	98-10-21
Rancho Folclórico Podas e Vindimas de Arruda dos Vinhos	1 000 000\$00	98-10-26
Boa Hora Futebol Clube	1 000 000\$00	98-10-29

**Mapa dos subsídios concedidos no mês de Novembro de 1998**

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	1 720 000\$00	98-11-5
Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 da Urmeira	600 000\$00	98-11-9

Beneficiário	Montante	Data da autorização
AMI — Assistência Médica Internacional	5 000 000\$00	98-11-11
Centro de Cultura Popular de Santa Engrácia	400 000\$00	98-11-11
Rancho Folclórico Podas e Vindimas de Arruda dos Vinhos	500 000\$00	98-11-11
Associação Desportiva Cultural de Escaravilheira	500 000\$00	98-11-12
Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo do Ameal	500 000\$00	98-11-12
AESDA — Associação Estudos Subterrâneos Defesa do Ambiente	400 000\$00	98-11-12
Associação Cultural Recreativa da Carrasqueira	500 000\$00	98-11-12
Associação Cultural Recreativa Desportiva da Abrunheira	500 000\$00	98-11-12
Associação Cultural Recreativa Desportiva da Boavista	500 000\$00	98-11-12
Associação Cultural Recreativa Desportiva do Furadouro	500 000\$00	98-11-12
Associação Cultural Desportiva Louriceira e Casais Arneiros	500 000\$00	98-11-12
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	4 000 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo Recreativo Cultural de Azenha Velha	500 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo Recreativo Cultural São Mamede de Ventosa	500 000\$00	98-11-12
Associação Melhoram. Cult. Recreio Desporto São Gregório Braçal	500 000\$00	98-11-12
Associação de Moradores Cultura Recreio de Fonte Grada	500 000\$00	98-11-12
Associação Recreativa Cultural de Figueiredo	500 000\$00	98-11-12
Centro Cultural Desportivo Recreativo Corujeirense	500 000\$00	98-11-12
Centro Social Cultural Recreativo Desportivo de Vila Facaia	500 000\$00	98-11-12
Centro Social Recreativo Cultural de Maceira	500 000\$00	98-11-12
Centro Social Recreativo Cultural de Maceira	500 000\$00	98-11-12
Chãos Sport Clube	500 000\$00	98-11-12
Clube Artístico e Comercial	500 000\$00	98-11-12
Clube Nova Praia da Assenta	500 000\$00	98-11-12
Freiria Sport Clube	500 000\$00	98-11-12
Grupo de Amigos de Torres Vedras	500 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo Sobreirense	500 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo Sobreirense	500 000\$00	98-11-12
Sociedade Recreativa de Alfeiria	500 000\$00	98-11-12
União Outeirense Cultura Recreio e Desporto	500 000\$00	98-11-12
Federação Nacional Associações de Estudantes de Enfermagem	300 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo da Penha	200 000\$00	98-11-12
Associação de Arte e Cultura — Lanterna Mágica	500 000\$00	98-11-12
Sporting Clube da Penha	500 000\$00	98-11-12
Ginásio do Alto do Pina	400 000\$00	98-11-12
Clube Operário de Futebol	500 000\$00	98-11-12
Associação de Moradores do Bairro do Condado	500 000\$00	98-11-12
Associação Promotora da Criança	250 000\$00	98-11-12
Ópio — Arte e Cultura	250 000\$00	98-11-12
Ópio — Arte e Cultura	250 000\$00	98-11-12
Clube Atlético de Alvalade	400 000\$00	98-11-12
Clube Desportivo Lisboa e Águias	500 000\$00	98-11-12
Colegiada Enófilos São Vicente	300 000\$00	98-11-12
Esperança Atlético Clube	500 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo do Calhariz de Benfica	350 000\$00	98-11-12
Grupo Desportivo Zip-Zip	100 000\$00	98-11-12
Grupo Sport Chiquilho Junqueirense e Giestal	350 000\$00	98-11-12
Sport Lisboa e Olivais	500 000\$00	98-11-12
Associação Portuguesa de Educação Ambiental	300 000\$00	98-11-12

Beneficiário	Montante	Data da autorização	Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação de Patinagem de Lisboa . . .	400 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Associação de Natação de Lisboa . . . .	250 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Grupo de Teatro Maizum, C. R. L. . . . .	250 000\$00	98-11-12	Associação dos Bombeiros Voluntários da Lourinhã . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Grupo de Teatro Maizum, C. R. L. . . . .	500 000\$00	98-11-12	Santiago Futebol Clube . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação de Moradores do Bairro do Armador . . . . .	250 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação de Andebol de Lisboa . . . .	350 000\$00	98-11-12	Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Academia de Santo Amaro . . . . .	350 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Lisboenses . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Academia Recreativa da Ajuda . . . . .	250 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Corpo Nacional de Escutas . . . . .	300 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Camarate . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Corpo Nacional de Escutas . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Corpo Nacional de Escutas . . . . .	250 000\$00	98-11-12	Corpo de Salvação Pública dos Bombeiros Voluntários de Mafra . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Corpo Nacional de Escutas . . . . .	250 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Algés . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação Recreativa Desportiva e Cultural A do Baço . . . . .	600 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Queluz . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação Recreativa e Cultural de Carvalha . . . . .	600 000\$00	98-11-12	Associação dos Bombeiros Voluntários de Algueirão . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação dos Bombeiros Voluntários Sobral de Monte Agraço . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sintra . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação Nacional de Guardas Noturnos . . . . .	1 300 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Merceana . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos . . . . .	1 100 000\$00	98-11-12
Corpo Voluntário Beato e Olivais . . . .	500 000\$00	98-11-12	Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos . . . . .	1 100 000\$00	98-11-12
Associação Humanitária dos Bombeiros de Fanhões . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Centro Social da Freguesia de Arranhó Sporting Clube Lourinhanense . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Bucelas . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Sociedade Columbófila da Malveira . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oeiras . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Centro Social Paroquial de Algeber . . .	900 000\$00	98-11-12
Associação Corpo Voluntário Salvação Pública São Pedro de Sintra . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação de Apoio Segurança Psico-Social . . . . .	850 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Montelavar . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Fábrica Igreja Paroquial Freguesia de São Domingos de Reguengo . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Belas . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Clube Desportivo Venda do Pinheiro	750 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Grupo Folclórico Os Saloios da Póvoa da Galega . . . . .	750 000\$00	98-11-12
Associação dos Bombeiros Voluntários de Colares . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação Apoio Doentes Depressivos e Maníaco-Depressivos . . . . .	700 000\$00	98-11-12
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castanheira do Ribatejo . . . . .	500 000\$00	98-11-12	AMU — Acções para um Mundo Unido . . . . .	770 000\$00	98-11-12
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vialonga . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação de Ginástica de Lisboa . . .	750 000\$00	98-11-13
Corpo Voluntário de Salvação Pública de Póvoa de Santa Iria . . . . .	500 000\$00	98-11-12	RICERCARE — Associação Musical . . . . .	750 000\$00	98-11-13
União Columbófila Arrudense . . . . .	300 000\$00	98-11-12	Assoc. Nac. Aposentados Pensionistas Reformados — MODERP . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Casa do Povo da Lourinhã . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Lisboa Clube Rio de Janeiro . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Centro de Arte e Cultura de Reguengo Grande . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Casa Pia de Lisboa . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Associação Recreio Cultura e Desporto de Moledo . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Centro de Atletismo das Galinheiras	750 000\$00	98-11-13
Associação Desportiva e Recreativa Marítimo da Atalaia . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Lisboa Ginásio Clube . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Salão Cultural e Recreativo do Toxofal de Cima . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação Cultural e Recreativa da Sevilheira . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Miguel do Vimeiro . . . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação de Socorros da Freguesia do Ramalhal . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Santa Casa da Misericórdia de Mafra	500 000\$00	98-11-12	Associação de Socorros da Freguesia de Silveira . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Grupo Recreativo Gonçalvinhense . . .	500 000\$00	98-11-12	Associação de Socorros da Freguesia de Turcifal . . . . .	750 000\$00	98-11-13
Clube Naval da Ericeira . . . . .	400 000\$00	98-11-12			
Posto de Assistência Social da Malveira . . . . .	400 000\$00	98-11-12			
Corpo Nacional de Escutas . . . . .	250 000\$00	98-11-12			
Clube Recreativo Desportivo Arrudense . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12			
Associação dos Bombeiros Voluntários dos Estoris . . . . .	1 000 000\$00	98-11-12			

Beneficiário	Montante	Data da autorização	Beneficiário	Montante	Data da autorização
Casa do Povo de Turcifal	750 000\$00	98-11-13	Grupo de Instrução Musical de Abóboda	350 000\$00	98-11-19
Grupo Desportivo Recreativo Cultural Melroeira	750 000\$00	98-11-13	Universidade Católica	330 000\$00	98-11-19
Sociedade Filarmónica Incrível Aldeia-grandense	750 000\$00	98-11-13	Grupo Musical O Pobrezinho	300 000\$00	98-11-19
Associação de Melhoramentos de A dos Cunhados	750 000\$00	98-11-13	Banda Musical e Artística da Charneca	300 000\$00	98-11-19
Sociedade de Instrução Recreio Maxial	750 000\$00	98-11-13	Sociedade Recreativa Musical de Cavacelos	300 000\$00	98-11-19
Associação Desportiva Cultural Recreativa de Orjariça	750 000\$00	98-11-13	Sociedade Musical de Cascais	300 000\$00	98-11-19
Associação Desp. Recreio Cultural Melhoramentos Dois Portos	750 000\$00	98-11-13	Grupo Solidariedade Musical e Desportivo de Talaíde	300 000\$00	98-11-19
ACT — Atlético Clube Torreense	750 000\$00	98-11-13	Grupo Musical Desportivo 9 de Abril de Trajouce	300 000\$00	98-11-19
Maria Pia Sport Clube	1 000 000\$00	98-11-13	Academia Recreativa e Musical de Sacavém	300 000\$00	98-11-19
Centro Cultura Desporto Clube Futebol Os Paulenses	1 000 000\$00	98-11-13	Sociedade Recreativa Musical 1.º de Agosto Santa Iriense	300 000\$00	98-11-19
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Ponte de Rol	1 000 000\$00	98-11-13	Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria	300 000\$00	98-11-19
Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça	1 000 000\$00	98-11-13	Clube Musical União	300 000\$00	98-11-19
Associação Desportiva Cultural Recreativa de Arruda e Sendieira	1 000 000\$00	98-11-13	Sociedade Filarmónica Alunos Esperança	300 000\$00	98-11-19
Associação Recreativa Desportiva de Caixaria	1 250 000\$00	98-11-13	Sociedade Filarmónica União Capricho Olivalense	300 000\$00	98-11-19
APOIARTE — Associação de Apoio aos Artistas	1 500 000\$00	98-11-13	Sociedade Musical União Beato	300 000\$00	98-11-19
Instituto de Apoio à Criança — IAC	2 500 000\$00	98-11-13	Sociedade Musical Desportiva de Caneças	300 000\$00	98-11-19
Obra Padre Gregório	550 000\$00	98-11-19	Sociedade Musical Odivelense	300 000\$00	98-11-19
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cruz do Castelo	550 000\$00	98-11-19	Banda Recreativa de Bucelas	300 000\$00	98-11-19
Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	550 000\$00	98-11-19	Associação Recreativa Musical 1.º de Maio do Catujal	300 000\$00	98-11-19
Associação A Casa de Betânia	550 000\$00	98-11-19	Associação de Intérpretes Língua Gestual Portuguesa	275 000\$00	98-11-19
Associação Penha de França	550 000\$00	98-11-19	Fundação Cardeal Cerejeira	275 000\$00	98-11-19
Sport Lisboa e Campolide	500 000\$00	98-11-19	Grupo Desportivo Recreativo Pomarinho	200 000\$00	98-11-20
Associação de Melhoram. Cultura Desporto Casais Montejunto	500 000\$00	98-11-19	Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Arneiros	500 000\$00	98-11-20
Associação Cultural Recreativa de São Salvador — Espinheira	500 000\$00	98-11-19	Associação Cultural Recreativa Desportiva Abrunheira	500 000\$00	98-11-20
Rancho Folclórico de Vilar	500 000\$00	98-11-19	Grupo Desportivo Recreativo Pomarinho	500 000\$00	98-11-20
Ventosa Atlético Clube	500 000\$00	98-11-19	Ginásio Clube Odivelas	1 250 000\$00	98-11-20
Associação de Moradores do Bairro 25 de Abril	500 000\$00	98-11-19	Casa do Povo Maxial	1 100 000\$00	98-11-20
Santa Casa da Misericórdia de Sintra	500 000\$00	98-11-19	Instituto de Apoio à Comunidade	1 100 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro	500 000\$00	98-11-19	Sociedade Filarmónica Ermegeirense	1 000 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica de Mira-Sintra	500 000\$00	98-11-19	Grupo Desportivo Recreativo Murteirense	1 000 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica Instrução Recreio Familiar de Lameiras	500 000\$00	98-11-19	Odivelas Futebol Clube	1 000 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica da Freguesia de Belas	500 000\$00	98-11-19	Alhandra Sporting Clube	1 000 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica Boa União Montelavarense	500 000\$00	98-11-19	CERCIPÓVOA — Coop. p/ Reabilitação de Crianças Inadaptadas	1 000 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica Fraternidade de Carnaxide	500 000\$00	98-11-19	Juventude Desportiva Alhandrense	1 000 000\$00	98-11-20
Grupo Musical 1.º de Dezembro	500 000\$00	98-11-19	Futebol Clube de Alverca	1 000 000\$00	98-11-20
Sociedade Recreativa e Musical de Vila Franca do Rosário	500 000\$00	98-11-19	Acção Católica Rural — ACR Patriarcado de Lisboa	1 000 000\$00	98-11-20
Filarmónica Cultural da Ericeira	500 000\$00	98-11-19	Fábrica da Igreja Paroquial Sagrada Família Pontinha	990 000\$00	98-11-20
Associação Musical Nossa Senhora do Livramento	500 000\$00	98-11-19	Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas	990 000\$00	98-11-20
Sociedade Escola de Música da Ota	500 000\$00	98-11-19	Clube Desportivo Recreativo Cultural Calhandriz	800 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica União Assafo-rense	500 000\$00	98-11-19	Casa do Povo de Arcena	700 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica União 1.º de Dezembro	500 000\$00	98-11-19	Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca de Xira	700 000\$00	98-11-20
Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense	500 000\$00	98-11-19	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Santíssimo Nome de Jesus	750 000\$00	98-11-20
Centro de Trabalhadores de Ribaldeira	500 000\$00	98-11-19	Associação Filarmónica Cultural do Cadaval	750 000\$00	98-11-20
União dos Amigos de Palhais	400 000\$00	98-11-19	Centro Cultural Desportivo Recreativo Chão do Sapo	750 000\$00	98-11-20
			Associação Cultural Recreativa Tojeira	750 000\$00	98-11-20
			Associação Cultural Desportiva de Palhoça	750 000\$00	98-11-20
			Cruz Vermelha Portuguesa (Núcleo da Costa do Estoril)	750 000\$00	98-11-20

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Movimento Juventude Nova	700 000\$00	98-11-20
Sociedade Cultural Desportiva Recreativa de Figueiros	750 000\$00	98-11-20
Grupo Desportivo Recreativo Leões da Mata	200 000\$00	98-11-24
Grupo Columbófilo de Alhandra	200 000\$00	98-11-24
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São João Baptista	200 000\$00	98-11-24
Clube Recreativo dos Cotovios	200 000\$00	98-11-24
Clube Académico Desportos	200 000\$00	98-11-24
Centro Social p/ Desenvolvimento do Sobralinho	200 000\$00	98-11-24
Corpo Nacional de Escutas	200 000\$00	98-11-24
Associação Cultural e Recreativa Lugar Quintás	200 000\$00	98-11-24
Associação Desportiva Cultural e Recreativa Cachoeirense	200 000\$00	98-11-24
Grupo Recreativo dos Pombais	200 000\$00	98-11-24
Grupo Coral Instrumental Ecos do Alentejo	200 000\$00	98-11-24
Associação Antigas Alunas do Instituto de Odivelas	200 000\$00	98-11-24
Clube Recreativo do Espírito Santo	200 000\$00	98-11-24
Grupo Columbófilo Povoense	200 000\$00	98-11-24
Grupo Recreativo de Paraíso	300 000\$00	98-11-24
Clube Recreativo de Suberra	300 000\$00	98-11-24
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção Vialonga	300 000\$00	98-11-24
Grupo Desportivo do Quintanilho	300 000\$00	98-11-24
Casa do Povo de Vialonga	300 000\$00	98-11-24
Centro Popular Cultura e Desporto	300 000\$00	98-11-24
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Iria de Azoia	660 000\$00	98-11-24
União Desportiva e Cultural do Forte	500 000\$00	98-11-24
Sociedade Filarmónica 1.º Dezembro da Encarnação	500 000\$00	98-11-24
Liga dos Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira	500 000\$00	98-11-24
Grupo Desportivo Santa Eulália	500 000\$00	98-11-24
Clube Vilafranquense	500 000\$00	98-11-24
Clube Taurino Vilafranquense	500 000\$00	98-11-24
Clube Recreativo e Cultural Forte da Casa	500 000\$00	98-11-24
Clube de Amadores de Pesca	500 000\$00	98-11-24
Atneu Artístico Vilafranquense	500 000\$00	98-11-24
Pombais Sport Clube	500 000\$00	98-11-24
Atlético Clube de Odivelas	500 000\$00	98-11-24
Comissão Unitária Reformados Pensionistas Idosos de Odivelas	500 000\$00	98-11-24
Clube Académico de Odivelas	500 000\$00	98-11-24
Centro Escolar Republicano Tenente Valdez	500 000\$00	98-11-24
Centro Karaté — Do Shotokan de Odivelas	500 000\$00	98-11-24
Ajuda Mãe — Associação de Solidariedade Social	450 000\$00	98-11-24
Centro Social Cultural Povo Bom Sucesso	400 000\$00	98-11-24
APEPSA — Assoc. Pais Enc. Educ. Esc. Prep. P. Santo Adrião	330 000\$00	98-11-24
Clube Recreativo Musical 6 de Setembro de 1903	300 000\$00	98-11-24
Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia do Santíssimo Nome Jesus de Odivelas	300 000\$00	98-11-24
CEBI — Fundação p/ o Desenv. Comunitário de Aloverca	1 650 000\$00	98-11-24
Clube Naval Praia da Assenta	300 000\$00	98-11-30
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	1 720 000\$00	98-11-30

## Mapa dos subsídios concedidos no mês de Dezembro de 1998

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	4 000 000\$00	98-12-3
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	1 000 000\$00	98-12-4
Escola 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 da Urmeira	600 000\$00	98-12-4
Monte Agraço Futebol Clube	1 000 000\$00	98-12-11
Instituto de Cultura e Estudos Sociais União Desportiva e Recreativa de Santa Maria	2 500 000\$00	98-12-11
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	400 000\$00	98-12-11
Alhandra Sporting Club	1 720 000\$00	98-12-17
União Recreativa e Desportiva da Atalaia	200 000\$00	98-12-17
Associação Recreativa Reunidos de Aldeia Gavinha	300 000\$00	98-12-17
Associação Juvenil Recreativa Cult. Desport. Pereiro Palhacana	300 000\$00	98-12-17
Associação Desp. Recreativa Cultural de Vila Verde dos Francos	300 000\$00	98-12-17
Associação Recreativa Cultural de Santa Bárbara da Portela	300 000\$00	98-12-17
Centro de Instrução Musical e Recreio de Cabanas do Chão	300 000\$00	98-12-17
Rancho Folclórico Primavera em Flor do Mato	300 000\$00	98-12-17
Rancho Folclórico Malmequeres Juvenil Infantil do Fiandal	300 000\$00	98-12-17
Associação Recreativa da Pocariça	300 000\$00	98-12-17
Centro Social Recreativo e Cultural de Meca	300 000\$00	98-12-17
Centro de Convívio dos Casais de Marinela	300 000\$00	98-12-17
Centro Cultural e Recreativo Os Camponeses de Canados	300 000\$00	98-12-17
Centro Cultural e Recreativo e Desportivo de Refugiados	300 000\$00	98-12-17
Centro Recreativo Cultural e Desportivo de Cadafais	300 000\$00	98-12-17
Clube Recreativo de Penedos de Alenquer	300 000\$00	98-12-17
Centro de Convívio de Porto da Luz e Pancas	300 000\$00	98-12-17
Centro Social Recreativo Desportivo de Vila Chã	300 000\$00	98-12-17
Centro Social Recreativo Desportivo da Ota	300 000\$00	98-12-17
Centro Cultural e Desportivo de Penafirme da Mata	300 000\$00	98-12-17
Centro Cultura e Recreio do Paiol	300 000\$00	98-12-17
Grupo Recreativo Flor de Maio	300 000\$00	98-12-17
Grupo Cénico Palmira Bastos	300 000\$00	98-12-17
Grupo Recreativo e Cultural Águias de Ribafria	300 000\$00	98-12-17
Montejunto Orquestra Clube de Cabanas de Torres	300 000\$00	98-12-17
Associação Desportiva do Carregado	500 000\$00	98-12-17
Clube Regional de Cultura e Recreio Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Alenquer	500 000\$00	98-12-17
Rancho Folclórico de Alenquer	500 000\$00	98-12-17
Sociedade Filarmónica Olhalvense	500 000\$00	98-12-17
Sport Alenquer e Benfica	500 000\$00	98-12-17
Sociedade Recreativa do Camarnal	500 000\$00	98-12-17
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Divino Espírito Santo da Ota	500 000\$00	98-12-17
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Encarnação de Olhalvo	500 000\$00	98-12-17
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Cadafais	500 000\$00	98-12-17
Corpo Nacional de Escutas	400 000\$00	98-12-17
Corpo Nacional de Escutas	400 000\$00	98-12-17
Rancho Folclórico do Carregado	500 000\$00	98-12-17

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Sport Clube Estribeiro	300 000\$00	98-12-17
Sociedade Recreativa de Cheganças	500 000\$00	98-12-17
Sociedade União Musical Alenquerense	500 000\$00	98-12-17
Sociedade Filarmónica União e Progresso de Abrigada	500 000\$00	98-12-17
Sporting Clube de Alenquer	300 000\$00	98-12-17
Centro Social Paroquial de São Silvestre do Gradil	48 000\$00	98-12-31
Centro Social Bairro 6 de Maio	50 000\$00	98-12-31
Conselho Português p/ Refugiados	50 000\$00	98-12-31
Associação Moradores Proprietários Bairro do Zambujal	50 000\$00	98-12-31
Associação Juvenil KO	50 000\$00	98-12-31
Morna — Associação Cultural Luso-Africano	50 000\$00	98-12-31
Morna — Associação Cultural Luso-Africano	50 000\$00	98-12-31
Morna — Associação Cultural Luso-Africano	50 000\$00	98-12-31
SOS — Associação Defesa dos Angolanos	50 000\$00	98-12-31
Unidos Cabo Verde	50 000\$00	98-12-31
Cabas Garandi — Associação Filhos Amigos Ilha Bolama — N. Portugal	50 000\$00	98-12-31
CERCICA — Centro de Reabilitação Profissional de Cascais	750 000\$00	98-12-31
AUEGBP — Associação Emigrantes Guiné-Bissau em Portugal	50 000\$00	98-12-31
Associação Escoteiros de Portugal	120 000\$00	98-12-31
Casa do Gaiato de Lisboa — Obra do Padre Américo	120 000\$00	98-12-31
Associação Unida Cultural Quinta do Mocho	150 000\$00	98-12-31
Futebol Clube Altinho	150 000\$00	98-12-31
Escola 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 da Urmeira	600 000\$00	98-12-31
Clube Recreativo Espírito Santo (Odiveiras)	200 000\$00	98-12-31
Sport Clube União Torreense	250 000\$00	98-12-31
Grupo Atletismo da Pontinha	250 000\$00	98-12-31
Associação Recreio e Cultura Desporto de Feteira	250 000\$00	98-12-31
Sociedade Columbófila da Lourinhã	250 000\$00	98-12-31
Associação p/ Protecção aos Animais	300 000\$00	98-12-31
Ericeira Surf Clube	300 000\$00	98-12-31
Corpo Nacional de Escutas (Ag. 69)	350 000\$00	98-12-31
Corpo Nacional de Escutas (Ag. 1103)	400 000\$00	98-12-31
Clube Artístico Comercial	440 000\$00	98-12-31
Rancho Folclórico de Vila Franca do Rosário	450 000\$00	98-12-31
Associação Pais e Encarregados Educação Alunos da EB 1 de Mafra	450 000\$00	98-12-31
Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia São Pedro e São Tiago	500 000\$00	98-12-31
Espeleo Clube de Torres Vedras	500 000\$00	98-12-31
Casa do Povo Turcifal	500 000\$00	98-12-31
Centro Social Paroquial Torres Vedras	500 000\$00	98-12-31
Associação Musical Nossa Senhora do Livramento	500 000\$00	98-12-31
Associação Socorros Freguesia da Encarnação	500 000\$00	98-12-31
Associação Desportiva Recreativa Cultural de Nadrupe	500 000\$00	98-12-31
Associação Escolar de São Mamede	500 000\$00	98-12-31
Associação Intercâmbio Municipal	500 000\$00	98-12-31
Centro Cultura Recreio Moita Ferreiros	500 000\$00	98-12-31
Fundação D. Luís I	500 000\$00	98-12-31
Grupo Coral de Queluz	500 000\$00	98-12-31
Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Conceição de Queluz	500 000\$00	98-12-31
Associação p/ Apoio dos Direitos Cidadãos (PALOP) Portugal	500 000\$00	98-12-31
Liga dos Amigos de Queluz	500 000\$00	98-12-31
Associação Pais Encarreg. Educ. Alunos Externato Penafirme	750 000\$00	98-12-31
Associação Recreativa Cultural Toledo	750 000\$00	98-12-31

Beneficiário	Montante	Data da autorização
Associação Popular Sobral Monte Agraço	750 000\$00	98-12-31
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço	750 000\$00	98-12-31
Federação Regional Lisboa Associação de Pais — FERLAP	750 000\$00	98-12-31
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	750 000\$00	98-12-31
Monte Agraço Futebol Clube	750 000\$00	98-12-31
Centro Cultural Desporto Clube Futebol Os Paulenses	1 100 000\$00	98-12-31
Associação de Solidariedade não à Diferença	1 000 000\$00	98-12-31
Associação Cultural Beneficente de Santo António Varatojo	1 000 000\$00	98-12-31
Associação São Gonçalo de Torres Vedras	1 000 000\$00	98-12-31
Atlético Clube do Cacém	1 000 000\$00	98-12-31
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Enxara do Bispo	1 000 000\$00	98-12-31
Centro Cultural Recreativo de Aboboreira	1 000 000\$00	98-12-31
Grupo Desportivo Recreativo de Brejos Roussada	1 000 000\$00	98-12-31
Associação dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	2 000 000\$00	98-12-31
Ginásio Clube de Queluz	500 000\$00	98-12-31
Grupo Desportivo Recreativo Cultural Ponterrolense	500 000\$00	98-12-31
Clube Recreativo Desportivo Arrudense	500 000\$00	98-12-31
Grupo Recreativo Cultural — Presa Casal do Rato	500 000\$00	98-12-31
Associação Coral Carcavelos	500 000\$00	98-12-31

### Governo Civil do Distrito de Vila Real

**Aviso n.º 5133/99 (2.ª série).** — Por despachos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente de 10 de Setembro e de 30 de Dezembro de 1998:

Sónia Maria Rodrigues de Almeida Tunes Pereira — autorizada a celebração de contrato a termo certo, com efeitos desde 1 de Março de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na categoria de assistente administrativo, correspondente ao índice 190, escalão 1. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — O Secretário, *Carlos Alberto Almeida Olo.*

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho n.º 5394/99 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 17 de Fevereiro de 1999:

#### Lista n.º 7/1999

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7 de Setembro de 1971 e regulada no Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Silas da Silva Libório Pereira	27-12-52
Sónia Maria de Lima Pereira	10-4-55
Mara Beatriz Lima de Mello Souza	23-5-59

26 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, a Técnica Superior, *Ana Paula Costa.*

**Rectificação n.º 661/99.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1998, a p. 17 767, o aviso (extracto) n.º 19 400/98 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho,» deve ler-se «Autorizada a celebração de contrato





## Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

**Despacho n.º 5396/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91 de 9 de Novembro, atento o despacho de 6 de Janeiro de 1999 do engenheiro António Nunes de Sousa, proferido no uso da competência que lhe foi subdelegada por despacho do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 8 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, que aprovou as plantas parcelares E2B2-E-201-13-04a e 08b e o mapa de expropriações relativo ao sublanço Estremoz-Borba, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território constante do despacho n.º 486/97, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto

de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção de sublanço Estremoz-Borba, abaixo identificada, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos ou à sua prossecução ininterrupta, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Emanuel José Leandro Maranhã das Neves*.

## Expropriações

## A6 — Auto-Estrada Marateca-Elvas — Sublanço Estremoz-Borba

Alteração de Novembro de 1998 — Mapa de áreas

## Desenho E2B2-E-201-13-04a

Concelho de Estremoz, freguesia da Glória

Data: Novembro de 1998.

Referências das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)								
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimento	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Parcelares						
41	José Gomes Palmeiro da Costa, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 20, Estremoz (telefone: 22841).	23			136,92 ha		4 030	1 533		a) # 992 c) # 94 d) # 108		b) 1 303	
42	António José Proença Presado, Bairro Novo, lote 18, 1.º, Estremoz (telefone: 22153).	3-B			5 000		5 000	102		b) & 8 c) # 221 d) # 8	e) (*) 135	a) 4 526	
43	Estrela Beatriz Farto Gonçalves e Maria Celestina Farto Gonçalves, Monte do Outeiro, Glória, Estremoz (telefone: 22944).	10			61 750		61 750	11 995		d) 21 f) & 110 h) # 630 i) # 587	e) (*) 362 g) (*) 56	a) 22 569 b) 6 609 c) 18 811	
44	Manuel Antero Nunes, Monte da Esperança, Glória, Estremoz.	5-B			12 500		12 500	12				b) (*) 39	a) 12 449
45	João António Parreira, Vivenda de São João, Glória, Estremoz.	6-B			19 500		N. L.	2 113		b) 133 c) # 125			a) 9 374
46	Vitória da Conceição Serrano, Largo de 25 de Abril, 3, Arcos, Estremoz (telefone: 94174).	8-B			16 000		N. L.	2 499		b) 126 c) # 181			a) 5 902
49	João Gonçalves Carapeto, Monte do Arrife, Glória, Estremoz (telefone: 22944).	1-B					N. L.	61		a) # 93			
	<i>Total da alteração</i>										3 063	592	

# Aumento de área a expropriar.  
(\*) Área com DUP a dispensar.  
& Alteração de área a expropriar.  
§ Alteração ao cadastro.

Desenho E2B2-E-201-13-08b

Concelho de Borba, freguesia de Matriz

Data: Novembro de 1998.

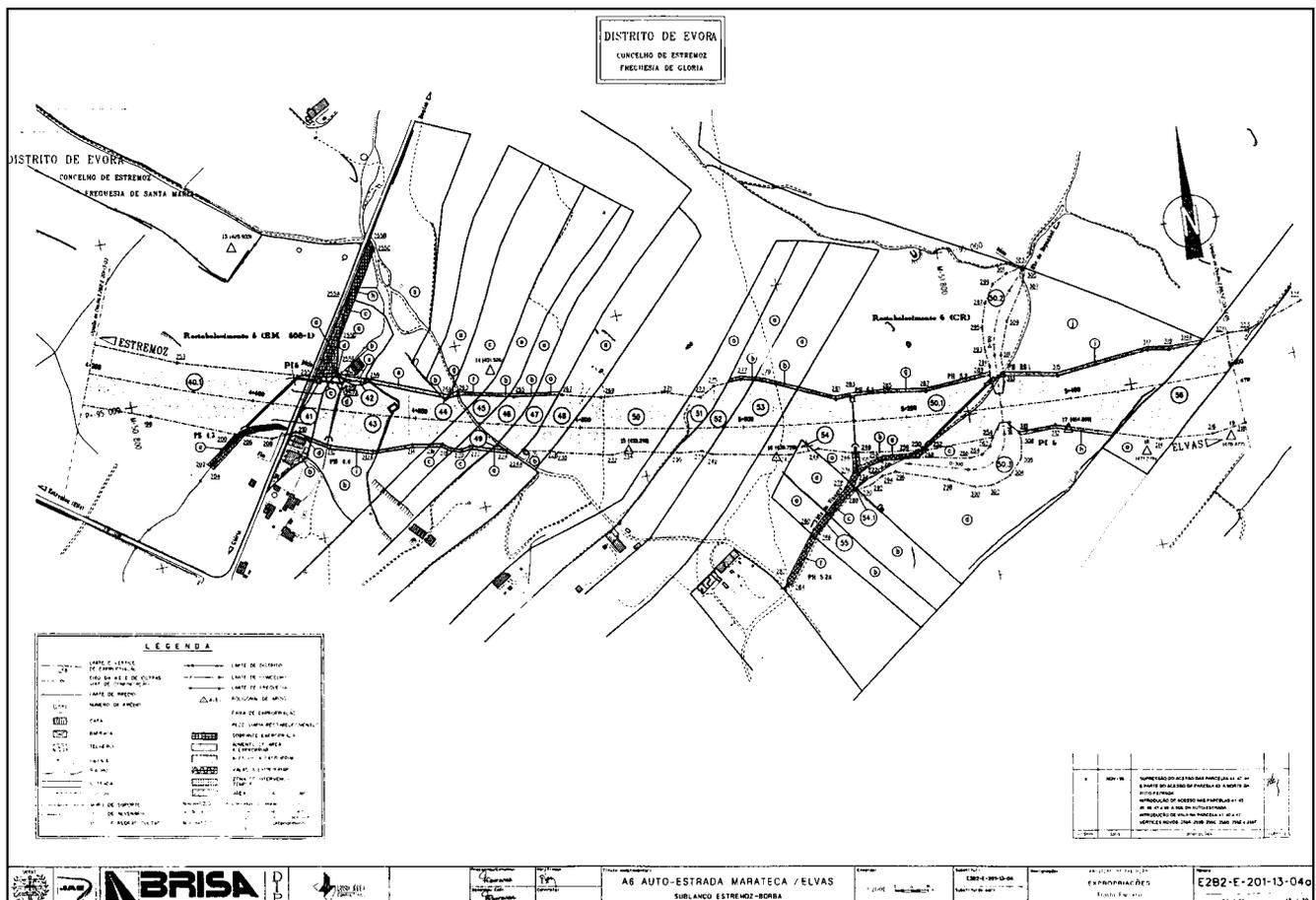
Referências das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimento	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Parcelares					
126	Francisco Joaquim Gomes, Rua de José Luís da Silva Cardoso, 19, Arcos, Estremoz.	180-A			42 500		42 500	13 563	1) # 67			a) 28 870
156	João Afonso Gomes, Largo de 25 de Abril, 43, Arcos, Estremoz (telefone: 840280).	262-A			10 500		10 500	2 012 1) 70		b) #491		a) 7 927
157	José Carlos Borralho Secretário, Arcos.	264-A					3 805	247		b) #235		a) 3 323
	<i>Total da alteração</i>									67	726	

# Aumento de área a expropriar.

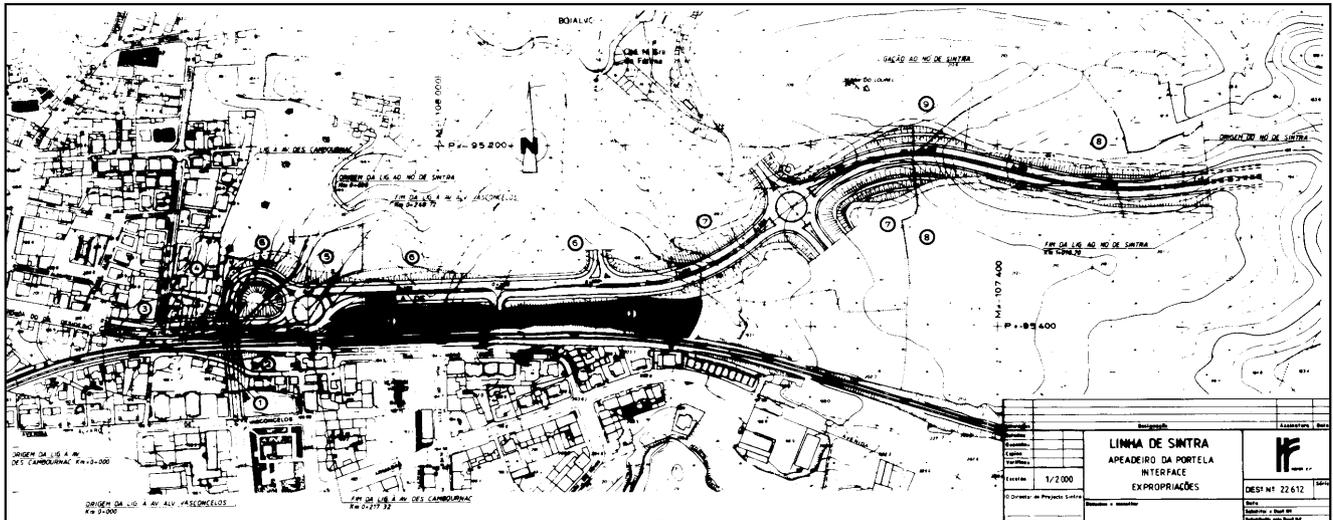
(\*) Área com DUP a dispensar.

& Alteração de área a expropriar.

§ Alteração ao cadastro.







### Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

**Aviso n.º 5134/99 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigos 93.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos trabalhadores do quadro da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma supra citado.

1 de Março de 1999. — O Administrador, *A. Aragão Botelho*.

### Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

**Aviso n.º 5135/99 (2.ª série).** — Por despachos de 24 de Novembro de 1998 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e de 4 de Fevereiro de 1999 do presidente da comissão executiva do Instituto Português da Juventude:

Maria José Vieira Caedoso dos Santos Ferrão, assistente administrativa, escalão 4, índice 215, do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude — autorizada a sua requisição para desempenhar funções no Gabinete do ProAlentejo, pelo período de um ano, com início em 5 de Fevereiro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

**Aviso n.º 5136/99 (2.ª série).** — Por despachos sem data do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 9 de Março de 1998 do Secretário de Estado da Administração Pública e de 26 de Outubro de 1998 do Secretário de Estado do Orçamento, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os outorgantes abaixo indicados, em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 407/91, com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho:

Joaquim José de Brito Costa Colaço — técnico superior de 2.ª classe, escalão 1/400.

Carla João Couto Varandas Pereira — técnica de 2.ª classe, escalão 1/285.

Luís Miguel Batista Rufo e Sandra Maria Mendes de Matos Jorge — técnicos profissionais de 2.ª classe, escalão 1/190.

Vítor Manuel Silveira Traguado — mecânico de frio, escalão 1/130.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Os presentes contratos tiveram início em 1 de Fevereiro de 1999.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

**Aviso n.º 5137/99 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

Fernando Martins dos Santos, assessor principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, chefe da Divisão do Planeamento Regional da Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, com efeitos a partir da data do despacho.

3 de Março de 1999. — A Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, *Maria da Graça Teixeira Gomes da Silva*.

**Aviso n.º 5138/99 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 15 de Fevereiro de 1999:

António José dos Santos Lopes de Brito, consultor jurídico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Apoio Jurídico da Direcção Regional da Administração Autárquica da Comissão de Coordenação, com efeitos a partir da data do despacho.

3 de Março de 1999. — A Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, *Maria da Graça Teixeira Gomes da Silva*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Aviso n.º 5139/99 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 23 de Fevereiro de 1999:

Maria Noémia Bidarra Proença Gabriel de Carvalho Oliveira, assistente administrativa principal do quadro da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Sul desta Direcção-Geral — transferida, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para idêntica categoria e carreira do quadro dos Serviços Centrais, também desta Direcção-Geral, a partir desta data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

**Rectificação n.º 662/99.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2873/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999, relativo à abertura do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de engenheiro civil principal do quadro da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, rectifica-se que onde se lê «8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os engenheiros técnicos civis de 1.ª classe» deve ler-se «8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os engenheiros civis de 1.ª classe».

Face à presente rectificação, o prazo para apresentação das candidaturas é considerado por mais 15 dias úteis a contar da data desta publicação.

24 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Aviso n.º 5140/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da alínea b) do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 29 de Dezembro de 1998, no uso da competência própria que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para a categoria de consultor jurídico principal da carreira de consultor jurídico, para preenchimento de uma vaga existente e de mais uma a ocorrer até ao termo do prazo de validade deste concurso, para o quadro da DGOTDU, aprovado pela Portaria n.º 285/96, de 24 de Julho.

2 — O concurso é válido para uma vaga existente e para mais uma que venha a ocorrer até ao termo da sua validade, que é de seis meses.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover abrange o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, nas áreas de consultadoria jurídica e contencioso, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura em Direito, bem como um conhecimento actualizado na área do direito do urbanismo e ordenamento do território, nomeadamente tendo em vista as competências previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 271/94, de 28 de Outubro.

4 — O local de trabalho será na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita em Lisboa. A remuneração, demais regalias e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, nomeadamente as referidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro.

5 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os referidos:

- a) No artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — A admissão ao concurso deverá ser requerida ao director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa.

O requerimento será entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o referido endereço, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso de abertura do concurso.

7.1 — O requerimento obedecerá ao modelo tipo anexo ao presente aviso.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento, autêntico ou autenticado, notarialmente, comprovativo das habilitações académicas de base;
- b) Documentos comprovativos das habilitações e qualificações profissionais passados pelas entidades promotoras, bem como de acções de formação frequentadas pelos candidatos, donde conste a respectiva duração;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- d) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas à classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (três anos), com indicação da menção qualitativa e quantitativa;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou serviços onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea d) que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas aos candidatos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, con-

forme determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- g) *Curriculum vitae*, datado e assinado, dele devendo constar quaisquer elementos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos.

7.3 — É dispensada a apresentação de documentação, autêntica ou autenticada, que o candidato alegue constar e que conste do seu processo individual.

7.4 — A não apresentação, juntamente com o requerimento, dos documentos exigidos determina exclusão do concurso, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — Os requerentes poderão fazer a instrução dos respectivos processos nos termos e com os limites previstos no Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.1 — O júri poderá, se assim o entender, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo.

9 — Os métodos de selecção, com carácter eliminatório, a utilizar serão:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores e resultarão da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção estabelecidos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que a solicitarem.

12 — As listas de classificação final serão afixadas no átrio da Secção de Pessoal (2.º piso) da DGOTDU.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição, sendo a presidente substituída pelo primeiro vogal efectivo, na sua falta e impedimento:

Presidente — Dr.ª Maria José Freire Falcão Lucas de Lacerda Morgado, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Rui Lopes Ribeiro Mendes, assessor principal.  
Dr.ª Isabel Maria Forte Vassalo Santos Bruto da Costa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Graça de Sousa Gonçalves de Almeida, chefe de divisão.  
Engenheiro João José Duarte Silva, assessor principal.

1 de Março de 1999. — Pelo Director-Geral, *Jorge Reis Martins*.

#### ANEXO

Ex.º Sr. Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa:

*Assunto:* Admissão ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga existente e de mais uma a ocorrer no prazo de validade do concurso da categoria de consultor jurídico principal.

... (nome completo), residente em ... (morada completa), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., válido

até . . . / . . . / . . . , com a categoria de . . . , do quadro de . . . , solicita a V. Ex.<sup>a</sup> a sua admissão ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga existente e de mais uma a ocorrer no prazo de validade do concurso da categoria de consultor jurídico principal, aberto pelo aviso n.º . . . , publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . / . . . / . . .

Junta os seguintes documentos: . . .

Pede deferimento.

. . . / . . . / . . . (data).

. . . (assinatura).

### Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas

**Despacho n.º 5399/99 (2.ª série).** — Obtida a autorização da directora regional-adjunta de Educação de Lisboa, autorizo a requisição para o exercício de funções neste Gabinete do auxiliar de acção educativa Carlos Manuel Costa Dias, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida requisição produz efeitos a 17 de Fevereiro de 1999.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Romeu Reis*.

### Gabinete de Coordenação dos Investimentos

**Despacho n.º 5400/99 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 16 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e do n.º 1 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, obedecendo à ordenação da lista de classificação final do concurso, é nomeado chefe da Divisão de Diagnóstico e Perspectivas do quadro de pessoal do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território o licenciado José Maria Magalhães de Abreu de Lima, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Fortunato de Almeida*.

### Inspecção-Geral da Administração do Território

**Aviso n.º 5141/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 33.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de terceiro-oficial administrativo do quadro da Inspecção-Geral da Administração do Território, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1998, vai ser afixada, na mesma data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para consulta, na Inspecção-Geral da Administração do Território, sito na Rua de Filipe Folque, 44, 1.º, em Lisboa, durante os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, sendo também enviada, por fotocópia e mediante ofício registado, aos candidatos, na data da publicação deste aviso.

2 — Os candidatos podem interpor recurso do acto da homologação da lista de classificação final, de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

3 de Março de 1999. — A Presidente do Júri, *Lourdes Cunha Vieira*.

**Despacho (extracto) n.º 5401/99 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 3 de Março de 1999:

Maria Aldina de Sousa Almeida Paiva, Maria dos Reis Regadas Vaz, terceiros-oficiais administrativos do quadro privativo da Inspecção-Geral da Administração do Território, e Ana Paula Martins Vieira Almeida, terceiro-oficial do quadro do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu — nomeadas, precedendo concurso, oficiais administrativos de 2.ª classe, actualmente assistente administrativo principal, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do mesmo quadro, considerando-se exoneradas dos lugares que vêm ocupando, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 1999. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

### Instituto Nacional de Aviação Civil

**Despacho n.º 5402/99 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 25 de Fevereiro de 1999, foi autorizada licença sem vencimento por um ano ao inspector principal de aviação civil do quadro da ex-DGAC Eduardo Carvalho Pestana, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º, conjugado com o artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, com início a 1 de Março de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, em gestão corrente, *(Assinatura ilegível)*.

### Instituto Portuário do Norte

**Deliberação n.º 174/99.** — O conselho de administração do Instituto Portuário do Norte, em sua sessão realizada no dia 25 de Fevereiro de 1999, deliberou renovar os contratos a termo certo, pelo período de mais seis meses, a partir, inclusive, do dia 1 de Março de 1999, dos seguintes trabalhadores:

Maria Elisabete de Miranda Lopes Viana — técnica — GP 2-GD 5-BR 18.  
José Meiréis Pires Meira — guarda portuário — GP 7-GD 5-BR 5.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Presidente do Conselho de Administração, *Marcília Montenegro*.

**Deliberação n.º 175/99.** — O conselho de administração do Instituto Portuário do Norte, em sua sessão realizada no dia 25 de Fevereiro de 1999, deliberou, tendo em atenção o determinado no n.º 22.º e no n.º 1 do n.º 23.º da Portaria n.º 1278/95, de 27 de Outubro, autorizar o acesso ao grau imediatamente superior da respectiva carreira à seguinte trabalhadora:

Maria das Dores Pereira Gonçalves Felgueiras, operadora de computador — acesso ao grau 2, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999, inclusive. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Presidente do Conselho de Administração, *Marcília Montenegro*.

### Junta Autónoma de Estradas

**Despacho (extracto) n.º 5403/99 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Fevereiro de 1999 do presidente:

Rui Jorge Madeira Viegas de Barros, engenheiro civil principal — colocado na situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Abril de 1999, cessando nessa data a nomeação em regime de substituição do cargo de chefe de Divisão de Geotecnia na Direcção dos Serviços de Apoio Técnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 1999. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

## MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 241/99.** — Considerando a assinatura conjunta do protocolo referente ao concurso escolar «Pensar a Cidade e o Território» no dia 25 de Setembro de 1998;

Considerando que para a execução do referido concurso tem havido o envolvimento da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e do Departamento de Ensino Secundário;

Considerando que importa alargar o âmbito desse grupo de trabalho:

Determina-se que o grupo de trabalho, integrado pela Dr.ª Maria da Graça Almeida e pela arquitecta Maria José Festas, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, e pelas Dr.ªs Maria de Fátima Botão Marques, Maria de Fátima Costa, Maria Helena Nascimento e Luísa Martins, do Departamento do Ensino Secundário, seja alargado à Dr.ª Virgínia Almeida, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

20 de Janeiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho*. — A Secretária de Estado da Educação e Inovação, *Ana Benavente*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

**Despacho n.º 5404/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 80% do vencimento correspondente ao cargo de procurador-adjunto na comarca de Murça à licenciada Maria Filomena Vilas Raposo, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto nessa mesma comarca, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1998 e enquanto permanecer no exercício das referidas funções, com exclusão das férias judiciais.

4 de Março de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

### Centro de Estudos Judiciários

**Rectificação n.º 663/99.** — Por ter havido lapso, faz-se público que o despacho (extracto) n.º 1235/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1999, a p. 940, rectifica-se onde se lê:

«Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 17 de Dezembro de 1998:

Licenciado Sérgio Gonçalves Poças, juiz desembargador, docente do Centro de Estudos Judiciários e ouvido o Conselho Superior da Magistratura — renovada a comissão de serviço por três anos, como docente deste Centro, a partir de 3 de Janeiro de 1998. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)»

deve ler-se:

«Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 17 de Dezembro de 1998:

Licenciado Sérgio Gonçalves Poças, juiz desembargador, docente do Centro de Estudos Judiciários e ouvido o Conselho Superior da Magistratura — renovada a comissão de serviço por três anos, como docente deste Centro, a partir de 3 de Janeiro de 1999. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)»

11 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Fernando Pereira Batista*.

**Rectificação n.º 664/99.** — Por ter havido lapso na publicação do aviso n.º 2481/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1999, a p. 1741, júri H, Presidente — Francisco Teodósio Jacinto, procurador-geral-adjunto, rectifica-se que onde se lê «Júlio Francisco Teixeira Pina Martins, procurador-adjunto,» deve ler-se «João Alberto Figueiredo Monteiro, procurador-adjunto;» e onde se lê «São ainda designados eventuais substitutos para presidentes de júri: Ilídio Gaspar Nascimento Costa, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça; António Quitino Duarte Soares, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça; Mário Gomes Dias, procurador-geral-adjunto; Daniel Viegas Sanches, procurador-geral-adjunto.» deve ler-se «São ainda designados como eventuais substitutos para presidentes de júri: António Quirino Duarte Soares, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça; Daniel Viegas Sanches, procurador-geral-adjunto; Ilídio Gaspar Nascimento Costa, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça; Mário Gomes Dias, procurador-geral-adjunto.»

17 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Fernando Pereira Batista*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 5405/99 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1998 do director-geral, em substituição:

Licenciado António José de Sousa Ribeiro Simões, notário do 6.º Cartório Notarial do Porto — nomeado notário do 2.º Cartório Notarial do Porto e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado Artur José de Menezes Moreira da Fonseca, conservador do Registo Civil de Amarante — nomeado conservador da 1.ª Conservatória do Registo Civil do Porto e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciada Isabel Maria Cardoso da Silva Folga, conservadora do Registo Predial do Bombarral, a exercer, em regime de requisição, as funções de conservadora auxiliar da Conservatória do Registo

Predial de Queluz — nomeada conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Joana Maria da Silva Flores, conservadora do Registo Civil de Alenquer — nomeada conservadora interina da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Licenciada Luísa Maria de Carvalho Vieira, notária do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço — nomeada notária interina do Cartório Notarial de Algés.

Licenciada Maria Arminda Homem Rebelo, conservadora do Registo Civil do Seixal, a exercer funções, em regime de requisição, na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada conservadora auxiliar, interina, da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Licenciada Maria Augusta Colaço Amar, conservadora do Registo Civil da Horta — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Sines e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria de Fátima Nobre da Fonseca de Vasconcelos, notário do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais — nomeada notária do 2.º Cartório Notarial de Sintra e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria de Fátima Rebelo Pinheiro e Frias, conservadora dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga, a exercer, em regime de requisição, as funções de 2.º conservador do Registo Predial de Santo Tirso — requisitada para o lugar de conservadora auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro.

Licenciada Maria Madalena Rodrigues Teixeira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Monchique — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de São Brás de Alportel e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Manuela Magalhães da Silva Neto, conservadora do Registo Predial de Guimarães — nomeada conservadora do Registo Predial de Santo Tirso e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Raquel Sobral Alexandre, conservadora da 4.ª Secção do Registo Comercial de Lisboa, a exercer, em regime de requisição, as funções de inspectora extraordinária no Serviço de Auditoria e Inspeção desta Direcção-Geral — nomeada conservadora da 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços de Informática

**Aviso n.º 5142/99 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho de 21 de Janeiro de 1999 do Secretário de Estado da Justiça, se encontra aberto concurso para o cargo de director de serviços de Apoio Técnico constante do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

2 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na sua última redacção, pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 231/97, de 3 de Setembro, e 204/98, de 11 de Julho.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do cargo posto a concurso, sendo o prazo fixado em seis meses a contar da data de publicação da lista de classificação final.

4 — Área de actuação — a área de actuação do director de serviços para que é aberto o presente concurso é a Direcção de Serviços de Apoio Técnico, à qual compete prestar apoio nas áreas de métodos, sistemas e formação.

5 — Requisitos legais de admissão a concurso — são admitidos a concurso os candidatos que reúnam cumulativamente os requisitos constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1000-092 Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento corresponde ao cargo de director de serviços e é fixado no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as

regalias sociais são as gerais da função pública e especiais do Ministério da Justiça.

8 — Formalização da candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral dos Serviços de Informática, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como declaração obrigatória de que possui os requisitos legais de admissão;
- c) Formação profissional, com indicação da duração, em horas, dos cursos, estágios, seminários, etc.;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados do *curriculum vitae*, datado e assinado, do qual deve constar entre outros, a formação académica, a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional devidamente comprovada.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do requerimento declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão poderão ser entregues em mão na Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, Avenida de Casal Ribeiro, 16, 1000-092 Lisboa, mediante recibo, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidos até termo do prazo fixado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) A avaliação curricular;
- b) A entrevista profissional de selecção.

10.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

10.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

10.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído por realização do sorteio a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, sendo constituído por:

Presidente — Licenciado Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves, subdirector-geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça.

1.º vogal efectivo — Licenciado José Domingos Simão das Dores, director de serviços do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

2.º vogal efectivo — Licenciado Carlos António de Lemos Barreiras, director de serviços da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça.

1.º vogal suplente — Licenciada Maria Helena Correia da Silva Rodrigues, directora de serviços da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça.

2.º vogal suplente — Licenciado Miranda Dias, director de serviços da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

3 de Março de 1999. — A Directora-Geral, *Maria Júlia Ladeira*.

## Directoria-Geral da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 5406/99 (2.ª série).** — Por despachos de 26 de Fevereiro de 1999 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Manuel José Coimbra Mourato, Artur Eduardo Lago Torres Varanda, António Manuel Lopes de Figueiredo, Maximiano António Tavares Curgo Cirne, Luís Miguel Vilaça Lopes, Jorge Abílio Vieira Ramos, Luís Miguel Mendes José, Joaquim Guimarães Rodrigues, Pedro Nuno Pereira Colaço, Fernando José da Silva Viegas, Rui Manuel dos Santos Oliveira, Rui Paulo Soares Morais Craveiro, Rui Jorge Marques de Sousa, António Alonso Guedes Limão Farello, Alexandra Paula Mithá Ferreira e José Pedro Albuquerque Ferreira Prospero, a exercerem provisoriamente as funções de especialistas-adjuntos de polícia de nível 0 na Polícia Judiciária — promovidos a especialistas-adjuntos de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária.

Marc Alexandre Parente, especialista auxiliar de polícia de nível 2, Maria Marques Martins do Pranto, técnica de polícia de nível 4, Jorge Manuel Marques Gonçalves e Fernando Manuel de Oliveira Martins, técnicos de polícia de nível 2, todos do quadro da Polícia Judiciária, a exercerem em comissão de serviço as funções de especialistas-adjuntos de polícia de nível 0 — promovidos a especialistas-adjuntos de polícia de nível 1 do mesmo quadro.

Pedro Simões Costa, operador comercial do quadro dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a exercer em comissão de serviço as funções de especialista-adjunto de polícia de nível 0 na Polícia Judiciária — promovido a especialista-adjunto de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária.

Licínia Ramos Horta Guterres, especialista auxiliar de polícia de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovida a especialista auxiliar de polícia de nível 4 do mesmo quadro.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ílda Maria Ribeiro Pação*.

**Despacho n.º 5407/99 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do Ministro da Justiça:

Licenciado António Alcides Gomes Trogano, agente de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária, na situação de equiparação a bolseiro — autorizada a continuação da mesma até 31 de Julho do corrente ano, com redução de horário de 25 %, ficando o requerente dispensado de trabalhar a partir das 16 horas.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1999 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Licenciada Ana Cristina Pereira Martins Romano, especialista superior de polícia de nível 2 do quadro da Polícia Judiciária — nomeada, em comissão de serviço, chefe de sector da mesma Polícia.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários e do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária de 26 de Fevereiro de 1999:

Ana Bela Duarte Casimiro Ferro e Luíza Maria Dias Pereira Gonçalves Peixinho do Vale, escritas-adjuntas do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, a exercerem funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — autorizadas a exercerem funções em comissão de serviço na mesma Polícia.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ílda Maria Ribeiro Pação*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 665/99.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 188/99 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1999, a p. 172, col. 1.ª, rectifica-se que, no n.º 8.1, alínea c), onde se lê «a natureza do vínculo e a categoria» deve ler-se «a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria».

4 de Março de 1999. — O Secretário-Geral, *Hélder Oliveira*.

## Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

**Aviso n.º 5143/99 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:

Ana Cristina Marques da Silva, técnica de 2.ª classe contratada a termo certo no INETI — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal do mesmo organismo, escalão 1, índice 285. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

**Aviso n.º 5144/99 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 1999 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:

Paulo Fernando Pinto da Luz, técnico de 2.ª classe, contratado a termo certo no INETI — nomeado definitivamente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do mesmo organismo, escalão 1, índice 285. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

**Aviso n.º 5145/99 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Novembro de 1999 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:

Maria Manuela Duarte Serio Vieira Balsas, assistente administrativa principal do quadro de pessoal deste Instituto, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao quadro, escalão 4, índice 245. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — A Directora de Serviços, *Rosa Maria Biscaia de Almeida*.

## Região de Turismo de Leiria/Fátima

**Aviso n.º 5146/99 (2.ª série).** — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede deste organismo a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Região de Turismo de Leiria com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

1 de Março de 1999. — O Presidente, *Francisco Vieira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5408/99 (2.ª série).** — A Piscicultura da Abadia, L.<sup>da</sup>, adquiriu a José Manuel Góis de Oliveira uma truticultura industrial sita na margem direita da ribeira da Abadia, no lugar de Lordelo, freguesia de Bouro, concelho de Amares, autorizada pelo despacho n.º 13/88, de 24 de Abril.

Requeru aquela empresa autorização para modificação do projecto executado, tendo para o efeito apresentado um projecto de alterações, que, tal como o projecto inicial, obteve, nos termos da legislação em vigor, pareceres favoráveis da Direcção-Geral das Florestas e da Direcção Regional do Ambiente — Norte.

Assim, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, determino que:

1 — A Piscicultura da Abadia, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 502481820, fica autorizada a proceder à remodelação da truticultura da Abadia, de acordo com o projecto de alterações, mediante cumprimento das condições seguintes:

1 — Todos os exemplares de trutas saídos desta piscicultura devem obrigatoriamente ser acompanhados de guia de transporte numerada, na qual deve constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e morada do destinatário, marca e matrícula da viatura.

2 — Das guias referidas na alínea anterior devem os duplicados ser remetidos trimestralmente à Direcção-Geral das Florestas, os triplicados permanecerem na posse da piscicultura, durante cinco anos, e serem facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos.

3 — Para fins estatísticos, o beneficiário desta autorização deve preencher anualmente o questionário do inquérito à produção em aquicultura.

4 — Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram terão de ser comunicadas de imediato à Autoridade Sanitária Nacional e à Direcção-Geral das Florestas.

4.1 — O beneficiário obriga-se a assegurar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e do respectivo efluente, de acordo com a legislação em vigor.

O resultado das análises efectuadas periodicamente à água terão de ser comunicadas à Direcção-Geral das Florestas.

5 — O projecto a implementar tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado e não pode ser alterado sem prévia autorização, mediante parecer da Direcção-Geral das Florestas.

6 — Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Direcção-Geral das Florestas, no prazo de 30 dias.

7 — O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos pontos anteriores leva ao cancelamento da presente autorização.

8 — As instalações e funcionamento desta unidade ficam sujeitos à fiscalização da Direcção-Geral das Florestas.

9 — A utilização do domínio hídrico fica sujeita à prévia licença da direcção regional do ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

10 — A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor.

11 — Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto de remodelação não tiver sido executado.

II — O presente despacho revoga o despacho n.º 13/88, de 24 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 1998.

4 de Março de 1999. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Despacho n.º 5409/99 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca os Castelos de Mértola o exclusivo de pesca desportiva para a albufeira de Vale de Açor ou Lagos, sita na Herdade dos Lagos, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área de 28 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data da publicação do respectivo alvará, devendo a concessionária, no caso de pretender a sua revalidação, requerê-la com a antecedência de seis meses em relação ao seu termo.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 33 600\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral das Florestas.

5 — O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de funcionários da Direcção-Geral das Florestas, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

8 — A concessionária deve assegurar a fiscalização e policiamento da actividade da pesca na área concessionada.

4 de Março de 1999. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**Despacho n.º 5410/99 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca os Castelos de Mértola o exclusivo de pesca desportiva para a albufeira

da Atafona, sita na Herdade dos Lagos, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, nas condições que a seguir se indicam:

- 1 — A concessão de pesca abrange uma área de 29 ha.
- 2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data da publicação do respectivo alvará, devendo a concessionária, no caso de pretender a sua revalidação, requerê-la com a antecedência de seis meses em relação ao seu termo.
- 3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 34 800\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro.
- 4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral das Florestas.
- 5 — O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.
- 6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas.
- 7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de funcionários da Direcção-Geral das Florestas, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.
- 8 — A concessionária deve assegurar a fiscalização e policiamento da actividade da pesca na área concessionada.

4 de Março de 1999. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

**Despacho (extracto) n.º 5411/99 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Janeiro de 1999 do director-geral de Desenvolvimento Rural:

Abílio José Oliveira Dias, contratado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário — integrado, após prévia aprovação em concurso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, integração que, por ausência até ao momento de aprovação do quadro da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, se opera em situação de nomeação definitiva em mapas que deverão integrar o referido quadro, considerando-se rescindido o respectivo contrato na data da posse. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Chefe de Divisão de Formação, Gestão de Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório*.

### Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 5412/99 (2.ª série).** — Por despachos de 18 e 23 de Fevereiro de 1999 do director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária, respectivamente:

Licenciado Manuel Andrade dos Santos, agente de nível 4, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Polícia Judiciária — autorizada a requisição para exercer funções nesta

Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

### Direcção-Geral de Protecção das Culturas

**Aviso n.º 5147/99 (2.ª série).** — A Direcção-Geral de Protecção das Culturas pretende recrutar o seguinte pessoal, com vínculo à função pública, em regime de requisição ou transferência:

Pessoal técnico superior:

Técnico superior de 2.ª classe, área de planeamento (1).

Pessoal de informática:

Técnico superior de informática (1).  
Programador (1).

Pessoal auxiliar:

Telefonista (1).

Local de trabalho: Oeiras.

Os eventuais interessados deverão enviar *curriculum vitae* actualizado, indicando a natureza do vínculo, no prazo de 15 dias, à directora-geral de Protecção das Culturas, Quinta do Marquês, 2780 Oeiras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — A Directora-Geral, *Amélia Frazão*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

**Despacho (extracto) n.º 5413/99 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Janeiro de 1999 do subdirector regional de Agricultura da Beira Interior:

José Luís Gravito Henriques, técnico superior principal da carreira de engenheiro, chefe de divisão em comissão de serviço — nomeado na categoria de assessor da mesma carreira, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1995, cujo lugar foi criado pela Portaria n.º 47/98, de 2 de Outubro, a extinguir quando vagar.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Álvaro Manuel Reis Batista*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho (extracto) n.º 5414/99 (2.ª série).** — Em conformidade com os despachos proferidos pelos Secretários de Estado da Administração Pública (SEAP) e do Orçamento (SEO) cujas datas vão mencionadas, foram celebrados contratos a termo certo, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com os trabalhadores a seguir referidos, a exercerem funções nesta Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, tendo início a 1 de Março de 1999 e terminando após a aplicação das normas de integração estabelecidas no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho:

Nome	Categoria	Carreira	Despachos		Artigo
			SEAP	SEO	
Regina Célia Oliveira Reis Esteves Santos	Técnico superior de 2.ª	Engenheiro	10-9-98	30-12-98	5.º
José Manuel Marques de Oliveira	Tratador de animais	Tratador de animais	29-6-98	30-12-98	5.º
Agostinho Pimentel Cordeiro	Tractorista	Tractorista	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria Teresa Dias Correia	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria do Céu Marques Simões de Almeida	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Luísa Adelina da Silva Cardos	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria de Lurdes Pereira Marques Soares	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria de Jesus Alves Bizarro	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria do Céu Batista Jesus Cassiano	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Laurinda Maleiro das Neves Marques	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Emília Jesus Dinis Picão	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria da Conceição Lopes Paiva	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Ilda de Jesus Mendes Duarte Monteiro	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria Hermínia Alves da Silva	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria do Carmos Simões Fajardo Correia	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º

Nome	Categoria	Carreira	Despachos		Artigo
			SEAP	SEO	
Isabel de Jesus Dinis Piedade	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Ester da Costa Sousa Pais	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Ana Maria Simões Figueiredo	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria do Céu Cardoso Ferreira	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Vitória Manuela Coutinho dos Santos	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Lisete Gonçalves Maleiro	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
António Marques Gomes	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Olívia Geria Vagueiro	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Margarida Rosa Vieira Martins	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Maria Manuela Sequeira Bizarro	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Cidália Maria Ventura Coutinho	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º
Tomé Martins de Almeida	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria da Graça Matos Rodrigues	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria do Rosário Gonçalves Gaspar	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria Manuela Martins Rodrigues Gomes	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria Adelaide Freitas Mariz	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria Manuela Mendes Ferreira	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria Teresa Morais Ferreira	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria Leonor das Neves Bugalho	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	5.º
Maria Fernanda dos Anjos Rodrigues	Auxiliar agrícola	Auxiliar agrícola	29-6-98	30-12-98	4.º

(Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *João Carlos Nunes Vaz Portugal*.

### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Despacho (extracto) n.º 5415/99 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Fevereiro de 1999 do director regional do Ribatejo e Oeste:

Luís António de Jesus Valgôde, contratado a termo certo na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeado, prece-

dendo concurso, assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

### Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Aviso n.º 5148/99 (2.ª série).** — POSEIMA — Regime de Abastecimento Específico dos Açores e Madeira — comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992:

Sector — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**)	
		31 de Outubro de 1998	30 de Novembro de 1998
<b>Região Autónoma dos Açores</b>			
<b>Cereais:</b>			
Trigo-duro	500 000	34 140	260 140
Trigo-mole panificável	34 000 000	25 000 000	22 234 820
Cevada	(b) 35 000 000	10 614 540	7 757 100
Milho	(b) 75 500 000	45 257 885	40 315 288
Malte	1 000 000	646 500	660 207
Arroz	2 500 000	1 989 641	1 843 461
Açúcar	6 500 000	6 500 000	3 000 000
<b>Carne de aves de capoeira e ovos:</b>			
Ovos	(a) 100 000	(a) 100 000	67 000
Pintos	(a) 20 000	(a) 20 000	15 170
<b>Carne de bovino:</b>			
Animais vivos — reprodutores de raça pura	1 150	(a) 575	(a) 575
<b>Carne de ovino e caprino — reprodutores de raça pura:</b>			
<b>Ovinos:</b>			
Fêmeas	2 500	(a) 890	(a) 890
Machos	100	0	0
<b>Carne de suíno — reprodutores de raça pura:</b>			
Fêmeas	400	(a) 200	(a) 200
Machos	100	(a) 77	(a) 77

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

(b) Alteração da estimativa.

1 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, o Subdirector, *A. Cerca Miguel*.

**Aviso n.º 5149/99 (2.ª série).** — POSEIMA — Regime de Abastecimento Específico dos Açores e Madeira — comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992:

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) 30 de Novembro de 1998	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Dezembro de 1998
<b>Região Autónoma dos Açores</b>			
Cereais:			
Trigo-duro .....	500 000	260 140	260 140
Trigo-mole panificável .....	34 000 000	22 234 820	17 235 560
Cevada .....	(b) 35 000 000	7 757 100	7 424 660
Milho .....	(b) 75 500 000	40 315 288	34 796 208
Malte .....	1 000 000	650 207	616 207
Arroz .....	2 500 000	1 843 461	1 686 901
Açúcar .....	6 500 000	3 000 000	3 000 000
Carne de aves de capoeira e ovos:			
Ovos .....	(a) 100 000	67 600	(a) 67 600
Pintos .....	(a) 20 000	15 170	(a) 15 170
Carne de bovino:			
Animais vivos — reprodutores de raça pura .....	1 150	(a) 575	(a) 575
Carne de ovino e caprino — reprodutores de raça pura:			
Ovinos:			
Fêmeas .....	2 500	(a) 890	(a) 892
Machos .....	100	(a) 0	(a) 4
Carne de suíno — reprodutores de raça pura:			
Fêmeas .....	400	(a) 200	(a) 200
Machos .....	100	(a) 77	(a) 77

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

(b) Alteração da estimativa.

1 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, o Subdirector, *A. Cerca Miguel*.

**Aviso n.º 5150/99 (2.ª série).** — POSEIMA — Regime de Abastecimento Específico dos Açores e Madeira — comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992:

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Outubro de 1998	Saldo disponível (**) (quilogramas) 30 de Novembro de 1998
<b>Região Autónoma da Madeira</b>			
Cereais:			
Trigo-duro .....	5 000 000	2 250 000	2 250 000
Trigo-mole panificável .....	25 000 000	14 300 000	9 300 000
Cevada .....	2 500 000	2 446 000	2 428 000
Milho .....	35 000 000	17 700 000	14 340 000
Malte .....	2 200 000	1 596 000	1 396 080
Arroz .....	5 000 000	3 643 468	3 026 106
Lúpulo .....	5 000	5 000	5 000
Açúcar .....	10 000 000	8 068 001	7 545 001
Matérias gordas:			
Óleos vegetais .....	3 000 000	2 265 260,3	918 012,3
Azeite virgem .....	100 000	62 992,4	(a) 100 000
Azeite (puro) .....	650 000	121 248,5	(a) 650 000
Batata de semente .....	—	—	—
Carne de aves de capoeira e ovos:			
Ovos .....	0	0	0
Pintos .....	(b) 40 000	(b) 40 000	(b) 40 000
Carne de bovino:			
Congelada .....	2 000 000	(c) 1 263 511	1 074 411
Refrigerada .....	4 000 000	2 570 250	2 268 721
Animais vivos — reprodutores de raça pura .....	(a) 200	0	0

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) — 31 de Outubro de 1998	Saldo disponível (**) (quilogramas) — 30 de Novembro de 1998
<b>Carne de ovino e caprino — reprodutores de raça pura:</b>			
Ovinos:			
Fêmeas .....	(a) 150	(a) 150	(a) 150
Machos .....	(a) 15	(a) 15	(a) 15
Caprinos:			
Fêmeas .....	(a) 50	(a) 50	(a) 50
Machos .....	(a) 5	(a) 5	(a) 5
<b>Carne de suíno:</b>			
Carne .....	2 000 000	1 420 000	1 014 000,2
Animais vivos — reprodutores de raça pura:			
Fêmeas .....	(a) 1 600	(a) 1 600	(a) 1 600
Machos .....	(a) 120	(a) 120	(a) 120
<b>Produtos lácteos:</b>			
Leite/natas .....	12 000 000	8 022 624,7	7 022 990,7
Leite desnatado em pó .....	800 000	639 203,2	606 403,2
Leite inteiro em pó .....	700 000	566 002	518 002
Manteiga .....	1 200 000	912 712,5	826 717,5
Queijo .....	1 200 000	675 613	550 726,2
<b>Produtos transformados:</b>			
Ananás .....	350 000	399 000	280 960,4
Cerejas .....	1 000	1 000	1 000
Pêras .....	4 000	1 900	1 900
Pêssegos .....	450 000	347 264	281 264
Misturas .....	3 000	3 000	3 000
Outras .....	4 000	4 000	4 000

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Início da campanha — 1 de Novembro de 1998.

(b) Quantidade expressa em unidades.

(c) Retirados 47 000 kg a serem emitidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1462/95 (adjudicação).

1 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, o Subdirector, *A. Cerca Miguel*.

**Aviso n.º 5151/99 (2.ª série).** — POSEIMA — Regime de Abastecimento Específico dos Açores e Madeira — comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992:

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) — 30 de Novembro de 1998	Saldo disponível (**) (quilogramas) — 31 de Dezembro de 1998
<b>Região Autónoma da Madeira</b>			
<b>Cereais:</b>			
Trigo-duro .....	5 000 000	2 250 000	2 250 000
Trigo-mole panificável .....	25 000 000	9 300 000	9 300 000
Cevada .....	2 500 000	2 428 000	2 410 000
Milho .....	35 000 000	14 340 000	14 340 000
Malte .....	2 200 000	1 396 080	1 396 080
Arroz .....	5 000 000	3 026 106	2 593 106
Lúpulo .....	5 000	5 000	5 000
Açúcar .....	10 000 000	7 545 001	7 118 001
<b>Matérias gordas:</b>			
Óleos vegetais .....	3 000 000	1 918 012,3	1 723 107,5
Azeite virgem .....	100 000	(a) 100 000	100 000
Azeite (puro) .....	650 000	(a) 650 000	650 000
Batata de semente .....	—	—	—
<b>Carne de aves de capoeira e ovos:</b>			
Ovos .....	0	0	0
Pintos .....	(a) 40 000	40 000	40 000
<b>Carne de bovino:</b>			
Congelada .....	2 000 000	1 074 411	1 010 830
Refrigerada .....	4 000 000	2 268 721	1 993 693
Animais vivos — reprodutores de raça pura .....	(a) 200	0	1

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) 30 de Novembro de 1998	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Dezembro de 1998
<b>Carne de ovino e caprino — reprodutores de raça pura:</b>			
Ovinos:			
Fêmeas .....	(a) 150	(a) 150	(a) 150
Machos .....	(a) 15	(a) 15	(a) 15
Caprinos:			
Fêmeas .....	(a) 50	(a) 50	(a) 50
Machos .....	(a) 5	(a) 5	(a) 5
<b>Carne de suíno:</b>			
Carne .....	2 000 000	1 014 000,2	762 006,2
Animais vivos — reprodutores de raça pura:			
Fêmeas .....	(a) 1 600	(a) 1 600	(a) 1 600
Machos .....	(a) 120	(a) 120	(a) 120
<b>Produtos lácteos:</b>			
Leite/natas .....	12 000 000	7 022 990,7	6 040 420,7
Leite desnatado em pó .....	800 000	606 403,2	558 407,2
Leite inteiro em pó .....	700 000	518 002	475 004
Manteiga .....	1 200 000	826 717,5	774 417,5
Queijo .....	1 200 000	550 726,2	453 265,6
<b>Produtos transformados:</b>			
Ananás .....	350 000	280 960	281 950
Cerejas .....	1 000	1 000	1 000
Pêras .....	4 000	1 900	1 400
Pêssegos .....	450 000	281 264	258 792,9
Misturas .....	3 000	3 000	3 000
Outras .....	4 000	4 000	4 000

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Início da campanha — quantidade expressa em unidades.

1 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, o Subdirector, *A. Cerca Miguel*.**Aviso n.º 5152/99 (2.ª série):****POSEIMA****Regime de abastecimento específico dos Açores e Madeira**

Comunicação de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (CEE) n.º 1696, da Comissão, de 30 de Julho de 1992

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Dezembro de 1998	Saldo disponível (**) (quilogramas) 31 de Janeiro de 1999
<b>Região Autónoma dos Açores</b>			
<b>Cereais:</b>			
Trigo duro .....	500 000	260 140	180 140
Trigo mole panificável .....	34 000 000	17 235 560	17 398 020
Cevada .....	(b) 35 000 000	7 424 660	1 324 660
Milho .....	(b) 75 500 000	34 796 208	27 066 211
Malte .....	1 000 000	616 207	515 207
Arroz .....	2 500 000	1 686 901	1 570 111
Açúcar .....	6 500 000	3 000 000	3 009 620
<b>Carne de aves de capoeira e ovos:</b>			
Ovos .....	(a) 100 000	(a) 67 600	67 600
Pintos .....	(a) 20 000	(a) 15 170	15 170

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

(b) Alteração de estimativa.

Sectores — Produtos	Estimativa de abastecimento (*) (quilogramas)	Saldo disponível (**) (unidades) — 31 de Dezembro de 1998	Saldo disponível (**) (unidades) — 31 de Janeiro de 1999
<b>Carne de bovino</b>			
Animais vivos:			
Reprodutores de raça pura .....	1 150	(a) 675	(a) 621
<b>Carne de ovino e caprino</b>			
Reprodutores de raça pura:			
Ovinos:			
Fêmeas .....	2 500	(a) 892	(a) 892
Machos .....	100	(a) 4	(a) 4
<b>Carne de suíno</b>			
Reprodutores de raça pura:			
Fêmeas .....	400	(a) 200	(a) 200
Machos .....	100	(a) 77	(a) 77

(\*) De acordo com os regulamentos comunitários por sectores.

(\*\*) As quantidades disponíveis estão sujeitas a possíveis correcções.

(a) Quantidade expressa em unidades.

1 de Março de 1999. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

### Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

**Rectificação n.º 666/99.** — Rectifica-se a lista nominativa do pessoal da carreira de investigação do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar em regime de dedicação exclusiva, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2432, pelo que onde se lê:

«Investigador auxiliar:

Maria João Mourão Brogueira Henriques.»

deve ler-se:

«Investigador auxiliar:

Maria José Mourão Brogueira Henriques.»

2 de Março de 1999. — O Director de Serviços de Administração, *Ramiro Gomes.*

### Serviço Nacional Coudélico

**Despacho (extracto) n.º 5416/99 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do director do Serviço Nacional Coudélico:

Carlos José Umbelino Ferreira — nomeado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de informática do quadro de pessoal do Serviço Nacional Coudélico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Director, *João Costa Ferreira.*

**Despacho (extracto) n.º 5417/99 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do director do Serviço Nacional Coudélico:

Maria da Glória Martins — nomeada, precedendo concurso, na categoria de auxiliar de limpeza da carreira de auxiliar de limpeza do quadro de pessoal do Serviço Nacional Coudélico, com base no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Director, *João Costa Ferreira.*

**Despacho (extracto) n.º 5418/99 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Janeiro de 1999 do director do Serviço Nacional Coudélico:

João Nuno Brilha de Carvalho Quintas, Miguel Duarte Sadio Raposos Anacoreta Soares, José Manuel Pena de Almeida Carneiro e Rodrigo Miguel Reis Costa Matos — nomeados, precedendo concurso, técnicos auxiliares de 2.ª classe da carreira de equitadores do quadro de pessoal do Serviço Nacional Coudélico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Director, *João Costa Ferreira.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Escola Básica Integrada de Alvalade

**Aviso n.º 5153/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto à sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Arménio Fernandes de Oliveira Lança.*

#### Escola Básica Integrada Fialho de Almeida

**Aviso n.º 5154/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta no local habitual, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Germano António Alves Lopes Bagão.*

#### Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância de Monforte

**Aviso n.º 5155/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos da Escola a partir da data de publicação do presente aviso a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 1998, elaborada nos termos dos artigos 93.º e 94.º

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Fernandes Moreira.*

## Escola Secundária Padre António Macedo

**Aviso n.º 5156/99 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do referido decreto-lei.

De acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários podem, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, apresentar reclamação ao dirigente dos serviços.

1 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Noémia Neto Mendes Augusto Pires*.

**Aviso n.º 5157/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Noémia Neto Mendes Augusto Pires*.

## Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância de Portagem

**Aviso n.º 5158/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José dos Santos da Silva Morujo*.

## Escola Secundária de Severim de Faria

**Aviso n.º 5159/99 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o teor da circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Jorge Pires Percheiro*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Escola E. B. 2, 3 D. Manuel I

**Aviso n.º 5160/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Custódio Pereira Horta*.

## Escola Secundária Júlio Dantas

**Aviso n.º 5161/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Comissão Provisória, *Floivaldo dos Santos Abundância*.

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Bernardo de Passos

**Aviso n.º 5162/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Escola E. B. 2, 3 de Aguiar da Beira

**Aviso n.º 5163/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Carlos de Sousa Santos Pereira*.

## Escola E. B. 2, 3 de Carregal do Sal

**Aviso n.º 5164/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referida a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Jorge Manuel Monteiro Correia*.

## Escola E. B. 2, 3 de Condeixa-a-Nova n.º 2

**Aviso n.º 5165/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível)*.

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Abranches Ferrão

**Aviso n.º 5166/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente dos serviços.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Manuel Morais Nunes da Costa*.

#### Escola E. B. 2, 3 Dr. Acácio de Azevedo

**Aviso n.º 5167/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores e sala de pessoal desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente e do pessoal não docente, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, relativa a 31 de Agosto de 1998 e 31 de Dezembro de 1998, respectivamente, podendo os interessados apresentar reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Cruz dos Santos*.

#### Escola E. B. 2, 3/S Dr. Daniel de Matos

**Aviso n.º 5168/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido por aquele decreto-lei.

Os funcionários constantes da referida lista dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo, se assim o entenderem.

25 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Eduarda Fino Santos Rodrigues Carvalho*.

#### Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima

**Aviso n.º 5169/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino e que os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Janeiro de 1999. — A Presidente da Comissão Provisória Instaladora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

#### Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

**Aviso n.º 5170/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano de 1998.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro António da Costa Pais Roque*.

#### Escola Secundária da Gafanha da Nazaré

**Aviso n.º 5171/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Instaladora Provisória, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

#### Escola Secundária Homem Cristo

**Aviso n.º 5172/99 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Armindo Jorge Dias Fernandes*.

#### Escola Básica 2, 3 de Inês de Castro

**Aviso n.º 5173/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Isabel Martinho Filipe*.

#### Escola Secundária José Macedo Fragateiro

**Aviso n.º 5174/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente, dependente da Direcção Regional de Educação do Centro, a que se refere o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, encontra-se afixada no placard desta Escola.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

#### Escola Secundária Marques de Castilho

**Aviso n.º 5175/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Março de 1999. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

#### Escola Secundária da Mealhada

**Aviso n.º 5176/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada no placard dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

31 de Dezembro de 1998. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

#### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Paião

**Aviso n.º 5177/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal, bloco A, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1998, da qual cabe reclamação

no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Básica 2, 3 de Pampilhosa do Botão

**Aviso n.º 5178/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisa-se que se encontra afixada no placard da entrada nos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Maria Castelo Branco Catré.*

#### Escola E. B. 2 Pêro da Covilhã

**Aviso n.º 5179/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa ao ano de 1998.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Augusto Simão Martins.*

#### Escola Secundária de Porto de Mós

**Aviso n.º 5180/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários têm o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

2 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Adriana Lopes Martins.*

#### Escola E. B. 2, 3 do Prof. Doutor Carlos Alberto da Mota Pinto

**Aviso n.º 5181/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 1998.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Secundária de São Pedro do Sul

**Aviso n.º 5182/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro faz-se público que se encontra no placard da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Básica do 2.º Ciclo de Tábua

**Aviso n.º 5183/99 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade dos funcionários desta Escola (pessoal não docente) com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

1 de Março de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Alina Lucinda Cidália Filomena Cardoso Esteves Pires Carrilho.*

#### Escola Secundária de Tábua

**Aviso n.º 5184/99 (2.ª série).** — Em conformidade com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

A contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Plácido Leite Ferreira.*

#### Direcção Regional de Educação de Lisboa

##### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Alapraia

**Aviso n.º 5185/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente dos serviços.

1 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria da Luz Henriques.*

##### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Alenquer

**Aviso n.º 5186/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Maria Ferreira Brilha.*

##### Escola E. B. 2, 3 dos Castanheiros

**Aviso n.º 5187/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard de entrada da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

1 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Manuela Melo e Silva.*

##### Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Pedro II

**Louvor n.º 100/99.** — No momento em que a equipa que constitui o conselho directivo da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de D. Pedro II, Moita, cessa funções, aprez-nos louvar o professor Fernando Pires da Fonseca, que desempenhou funções de presidente do conselho directivo, de 17 de Junho de 1991 a 8 de Julho de 1998, com reconhecida competência, dedicação, profissionalismo, sensibilidade humana e um grande sentido de justiça.

Pela disponibilidade e ajuda que sempre nos prestou na realização das actividades inerentes a cada uma das áreas, pela forma franca e leal que sempre estabeleceu com os alunos, pessoal docente, não docente, encarregados de educação, bem como com os restantes par-

ceiros da comunidade educativa, é merecedor deste público louvor e de ser sempre lembrado como um grande gestor escolar.

3 de Março de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

#### Escola Secundária de D. Pedro V

**Aviso n.º 5188/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Março de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rita Rebocho*.

#### Escola Básica 2, 3 Dr. Joaquim de Barros

**Aviso n.º 5189/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola à data de 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos da lei.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paulo Mota Liz*.

#### Escola Secundária de Eça de Queirós

**Aviso n.º 5190/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala dos professores as listas de antiguidade dos docentes deste estabelecimento de ensino.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

2 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Mendes Pinto*.

#### Escola Secundária Elias Garcia

**Aviso n.º 5191/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard de entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

#### Escola Básica Integrada de Gavião

**Aviso n.º 5192/99 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, aprovada pelos serviços e reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Pires da Rosa*.

#### Escola C+S da Golegã

**Aviso n.º 5193/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Correia Saldanha Mendes*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Loures n.º 2

**Aviso n.º 5194/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do pavilhão dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Celina Concha Marques do Adro*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Luís de Camões

**Aviso n.º 5195/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referente a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

1 de Março de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Furtado Marques*.

#### Escola E. B. 2, 3 Mário de Sá Carneiro

**Aviso n.º 5196/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Informa-se que dispõem de 30 dias a contar da data da publicação para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

25 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Raquel Maria Mota Veiga Carvalho*.

#### Escola Secundária Moinho de Maré

**Aviso n.º 5197/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no local habitual, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

1 de Março de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Emília Jacinto Brandão*.

#### Escola E. B. 2, 3/S Octávio Duarte Ferreira

**Aviso n.º 5198/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade na categoria do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente ao ano 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José Alves Gomes*.

### Escola Secundária de Palmela

**Aviso n.º 5199/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no respectivo expositor, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

1 de Março de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Reis Ribeiro*.

### Escola Secundária Passos Manuel

**Aviso n.º 5200/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei e reportadas a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Fernando Henrique Carvalho Faria*.

### Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Pedro Eanes Lobato

**Aviso n.º 5201/99 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisa-se que se encontra afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

25 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*).

### Escola Secundária de Pedro Nunes

**Aviso n.º 5202/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Carminda Almeida Henriques Nunes Ferreira*.

### Escola Secundária de Pinhal Novo

**Aviso n.º 5203/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Nuno Duarte Cabrita Pacheco*.

### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santana

**Aviso n.º 5204/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Adminis-

trativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio*.

### Escola Secundária Stuart Carvalhais

**Louvor n.º 101/99.** — Louvo a chefe dos Serviços Administrativos Irene dos Reis Mónica da Costa Alfama por, no decorrer dos 10 anos em que prestou serviço na Escola Secundária Stuart Carvalhais, ter demonstrado exemplar dedicação e competência no desempenho das suas funções, contribuindo desta forma para a valorização e engrandecimento da Escola enquanto comunidade educativa.

1 de Março de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Carlos de Matos Ribeiro*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

**Aviso n.º 5205/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontram afixadas nas delegações escolares do distrito do Porto as listas de antiguidade das auxiliares de acção educativa do quadro distrital de vinculação.

As listas foram organizadas de acordo com o artigo 93.º do referido decreto-lei e estes funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentação de reclamação ao director regional de Educação do Norte.

1 de Março de 1999. — O Coordenador do Centro de Área Educativa do Porto, *Manuel Fontes Orvalho*.

### Escola E. B. 2, 3 de Alpendurada

**Aviso n.º 5206/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal não docente a lista de antiguidade relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Paulo Mendes da Cunha Gonçalves*.

### Escola Secundária de Augusto Gomes

**Aviso n.º 5207/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos placards dos Serviços Administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade deste pessoal, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

3 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Cremilda Fernandes Costa Pimenta*.

### Escola E. B. 2, 3 de Briteiros

**Aviso n.º 5208/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor dos Serviços de Administração Escolar desta Escola a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de vinculação do distrito de Braga, afectos a esta Escola, com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Da organização da lista cabe reclamação à presidente do conselho directivo, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 de Março de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ilda de Fátima Gomes Esteves Carneiro*.

## Escola C+S de Carteados Mena

**Aviso n.º 5209/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Fernando Manuel Pereira da Silva Campos*.

## Escola E. B. 2, 3 do Castelo da Maia

**Aviso n.º 5210/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade na categoria de pessoal não docente em 31 de Dezembro de 1998 deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cecília de Carvalho Barros de Sousa Mendes*.

## Escola Secundária do Castelo da Maia

**Aviso n.º 5211/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Março de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

## Escola E. B. 2, 3 Dr. Ferreira da Silva

**Aviso n.º 5212/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Manuela Conceição Antunes*.

## Escola E. B. 2, 3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro

**Aviso n.º 5213/99 (2.ª série).** — Avisam-se todos os funcionários desta Escola de que se encontra afixada a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 1998, organizada conforme estabelece o n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paula Cristina Barros Teixeira Santos*.

## Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

**Aviso n.º 5214/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a listagem de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Jorge Manuel Aguiar Moreira de Mesquita*.

## Escola E. B. 2, 3 Dr. Pedro Barbosa

**Aviso n.º 5215/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada principal desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel de Castro Gonçalves Rocha Martins*.

## Escola E. B. 2, 3 de Fermentões

**Aviso n.º 5216/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e da circular n.º 30/98, da DEGREE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal não docente de que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Março de 1999.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cândido da Fonte Carvalho*.

## Escola E. B. 2, 3 João de Meira

**Aviso n.º 5217/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

1 de Março de 1999. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

## Escola Secundária de Lousada

**Aviso n.º 5218/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Adelina de Mendonça Cardoso*.

## Escola E. B. 2, 3 Luciano Cordeiro

**Aviso n.º 5219/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Manhente

**Aviso n.º 5220/99 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98 DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto aos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria das Dores da Silva Flores*.

**Aviso n.º 5221/99 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que foi afixada no *placard* junto aos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Março de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria das Dores da Silva Flores*.

### Escola Secundária de Miranda do Douro

**Aviso n.º 5222/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola Secundária a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço de qualquer anomalia.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Belmiro dos Anjos Gonçalves*.

### Escola Secundária de Monserrate

**Aviso n.º 5223/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Luís Carvalho da Ponte*.

### Escola E. B. 2, 3 de Moure

**Aviso n.º 5224/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torno público que se encontra afixada no *placard* junto dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

O referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar recurso ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Amaro Machado Arantes*.

### Inspeção-Geral da Educação

**Despacho n.º 5419/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e tendo em atenção as competências que me foram delegadas, procedo à seguinte delegação e subdelegação de competências:

1.1 — Nos subinspectores-gerais Maria do Carmo Clímaco Pereira de Oliveira e José Eduardo da Graça e Costa e nos delegados regionais Jorge Manuel Matos Simões Dias, Joaquim António Gago Pacheco, Armindo Rosa Gama e Maria Leonor Raposo de Azevedo Moreira Varandas, no âmbito dos respectivos núcleos, gabinetes e delegações regionais:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

- b) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar;
- c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção de avião, assim como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- e) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua eventual alteração e acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o plano de férias superiormente aprovado;
- f) Afectar o pessoal na área das respectivas unidades orgânicas;
- g) Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- h) Autorizar a participação de funcionários em acções de formação ou outras acções de interesse profissional, que decorram em território nacional, até cinco dias úteis por ano, desde que não envolvam encargos para o serviço;
- i) Instaurar processos de averiguações e decidir as averiguações que concluam pelo arquivamento;
- j) Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, de inquéritos e averiguações, bem como homologar e nomear secretários dos correspondentes processos;
- l) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no Estatuto Disciplinar;
- m) Mandar proceder a diligências para informar as queixas e participações transmitidas à Inspeção-Geral da Educação e decidir sobre as que concluam pelo arquivamento;
- n) Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento nos termos definidos superiormente;
- o) Conduzir as viaturas de serviço que lhes estão atribuídas;
- p) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referentes a pareceres e processos de serviços e matérias em si delegadas, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação, nos termos do estabelecido na ordem de serviço n.º 21/IGE/98;
- q) Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento, nos termos definidos superiormente.
- r) Usar da competência prevista no n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro;
- s) Mandar proceder a diligências necessárias à instrução dos processos de reabilitação.

2 — Os subinspectores-gerais e delegados regionais ficam autorizados a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 10 de Novembro de 1998 pelos subinspectores-gerais e delegados regionais, no âmbito definido pelos números anteriores.

31 de Dezembro de 1998. — A Inspectora-Geral, *Maria José Rau*.

**Despacho n.º 5420/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e tendo em atenção as competências que me foram delegadas, procedo à seguinte delegação de competências:

1.1 — Na directora do Gabinete de Apoio Jurídico, Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira, no âmbito de intervenção do respectivo Gabinete:

- a) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar e respectiva decisão, bem como das penas expulsivas;
- b) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção de avião;
- c) Assinar o expediente de mero envio de processo e documentação já decididos ou analisados por mim e de simples comunicação, no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação, nos termos do estabelecido na *Ordem de serviço*, n.º 21/IGE/98.

1.2 — No director do Gabinete de Informática, Eduardo Jorge Bação, no âmbito de intervenção do respectivo Gabinete:

- a) Autorizar o fornecimento de dados, interna e externamente, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;
- b) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção de avião;
- c) Assinar o expediente de mero envio de documentação e de simples comunicação no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação, nos termos do estabelecido na *Ordem de serviço*, n.º 21/IGE/98.

1.3 — Na directora do Gabinete de Apoio Geral, Maria Fernanda Matias Lopes, no âmbito de intervenção do respectivo Gabinete:

- a) Nomear os membros dos júris de concursos para a aquisição de bens e serviços;
- b) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção de avião, assim como autorizar os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
- c) Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços correntes até ao montante de 500 000\$;
- d) Assinar o expediente de mero envio de processo e documentação já decididos ou analisados por mim e de comunicação, no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação, nos termos do estabelecido na *Ordem de serviço*, n.º 21/IGE/98;
- e) Subdelegar nos chefes de repartição e chefes de secção a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

1.4 — No director do Gabinete de Planeamento, Documentação e Formação, Carlos Marques Taleço, no âmbito de intervenção do respectivo Gabinete:

- a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção de avião;
- b) Assinar o expediente de mero envio de processo e documentação já decididos ou analisados por mim e de comunicação, no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação, nos termos do estabelecido na *Ordem de serviço*, n.º 21/IGE/98.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 10 de Novembro de 1998 pelos directores de gabinetes, no âmbito definido pelos números anteriores.

5 de Janeiro de 1999. — A Inspectora-Geral, *Maria José Rau*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

**Aviso n.º 5225/99 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, dá-se conhecimento de que se encontra afixada no placard desta Escola Superior de Enfermagem a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

3 de Março de 1999. — A Directora, *Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro*.

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

**Listagem n.º 70/99.** — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 16 lugares de enfermeiro especialista, nível 2 (especialização em enfermagem de saúde comunitária — saúde infanto-juvenil e gerontologia e geriatria), dos quadros dos Centros de Saúde de Almodôvar, Beja, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1998, que se elabora para efeitos do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

	Classificação atribuída
	Valores
Maria Gertrudes Gameiro Terramoto Barahona Fernandes	15,7
Mariana Rosa Parreira Bacalhau	15,5
Mário Nunes de Almeida	15,2
Luísa da Conceição Fava Batista Correia	13,3
Maria Celeste Honório Deodato Lopes	13,1
Maria Emília Carocinho Guerreiro Sousa (a)	13
António Francisco Pereira Pacheco (a)	13
Ana Maria Grego Dias Sobral Canhestro (a)	13
Marieta Guerreiro Gonçalves Evaristo (b)	12,7
Ana Maria Batista Sousa Sequeira Pereira (b)	12,7
José Custódio Marques Lucas	12,6
Maria Inácia das Dores Silva Patrício	12,1
Maria Eduarda das Neves Mouzaco	10,2
Marília Madeira da Cruz	9,5

(a) Desempate por maior antiguidade na função pública.

(b) Desempate por maior antiguidade na função pública.

Da homologação desta lista cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para a Ministra da Saúde, no prazo de 10 dias a contar da publicação no *Diário da República*.

1 de Março de 1999. — O Presidente do Júri, *António Manuel Henriques Tomé*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

**Aviso n.º 5226/99 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro, nível 1, para provimento de 15 lugares em regime de contrato administrativo de provimento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1999, a p. 430, se encontra afixada no expositor da Repartição de Pessoal desta Sub-Região de Saúde.

Da presente lista cabe recurso no prazo de 10 dias seguidos a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

1 de Março de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria Adelina Godinho Sabado*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

**Aviso n.º 5227/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 8 de Fevereiro de 1999 do coordenador sub-regional, proferido por competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares na categoria de assessor da carreira técnica superior (áreas jurídica, estatística e informação de saúde e programação de instalações e equipamentos de saúde) do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Santarém da Admi-

nistração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, serviços de âmbito sub-regional, constante da Portaria n.º 772-B/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da Administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão superior, mediante a elaboração de pareceres, estudos e projectos, nas áreas referidas no n.º 1.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Santarém, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer às condições previstas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98;
- Possuir licenciatura em Direito, Geografia e Planeamento Regional ou Sociologia;
- Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom*.

7 — Método de selecção — a selecção será feita mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação do currículo profissional dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo da função na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao coordenador sub-regional, com a indicação da categoria e concurso a que se reportam, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente Geral e Arquivo, sito na Avenida de José Saramago, 15-17, 2003 Santarém Codex, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e Serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, filiação, naturalidade, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vín-

culo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;

- Três exemplares do currículo profissional detalhado, devidamente datados e assinados, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras.

8.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 8.3 será officiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praceta de Damião de Góis, 8, 2000 Santarém, para além de notificados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Carlos Manuel Marques Ferreira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Aida Monteiro Alves Pereira, chefe de divisão.  
Licenciada Maria Helena Tainha Constantino, assessora.

Vogais suplentes:

Carlos Silva Ribeiro de Almeida, assessor.  
Licenciada Graciete Martins Almeida Salazar, directora de serviços.

1 de Março de 1999. — O Coordenador Sub-Regional, *António Manuel Gomes Branco*.

**Rectificação n.º 667/99.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999, a p. 2666, rectifica-se que onde se lê «lista dos candidatos admitidos ao concurso» deve ler-se «lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso».

1 de Março de 1999. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho*.

## Centro Hospitalar de Coimbra

**Aviso n.º 5228/99 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 9, alínea b), do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada nos placards do Serviço de Pessoal e dos hospitais integrados neste Centro Hospitalar a lista de transição para as novas categorias da carreira de enfermagem.

Da transição cabe reclamação para o órgão máximo do Centro Hospitalar de Coimbra no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a qual deve ser decidida em idêntico prazo.

25 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Rosa R. Marques*.

## Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

**Aviso n.º 5229/99 (2.ª série).** — *Concurso n.º 12/98.* — Para conhecimento do interessado e devidos efeitos se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno de provimento para assistente de cirurgia cardiotorácica, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 1998, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1999, homologada por deliberação do conselho de administração de 23 de Fevereiro de 1999:

Candidato aprovado:

1.º Paulo Manuel Ponce Gomes Silva — 19 valores.

25 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Moutinho*.

## Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 5230/99 (2.ª série).** — Torna-se público que se encontra aberto o processo eleitoral para o cargo de enfermeiro-director deste Hospital, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto, e do despacho n.º 256/96, de 14 de Agosto, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 31 de Agosto de 1996.

1 — A eleição refere-se ao cargo de enfermeiro-director do Hospital Distrital de Faro.

2 — Requisitos legalmente fixados dos candidatos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto — categoria profissional integrada pelo menos no nível 2 e que possuam uma das habilitações mencionadas no n.º 4 ou na alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, devendo também ser enfermeiros de reconhecido mérito, experiência profissional relevante e perfil adequados às funções do cargo de enfermeiro-director.

3 — O colégio eleitoral é constituído por todo o pessoal integrado na carreira de enfermagem do Hospital Distrital de Faro, com excepção dos enfermeiros do mesmo Hospital que se encontram em regime de requisição ou comissão de serviço noutras instituições.

4 — As candidaturas devem ser entregues à comissão de enfermagem acompanhadas dos seguintes documentos:

- Documentos comprovativos da categoria profissional e das habilitações profissionais;
- Dois exemplares do currículo profissional do candidato;
- Dois exemplares do programa de acção;
- Nomes e currículos profissionais dos adjuntos que o candidato pretende escolher, rubricados pelos próprios.

Os documentos constantes da alínea a) podem ser substituídos mediante declaração sob compromisso de honra, no caso de enfermeiros vinculados ao Hospital Distrital de Faro.

Os documentos constantes das alíneas b), c) e d) devem ser assinados e rubricados pelos candidatos.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à comissão de enfermagem do Hospital Distrital de Faro e entregue através do presidente da comissão de enfermagem, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, que o deverá entregar à mesa eleitoral a constituir.

6 — O acto eleitoral deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do termo do prazo de entrega da candidatura e decorridos os trâmites descritos nos n.ºs 5 a 9 do despacho n.º 256/96, de 14 de Agosto, em data definida pela comissão de enfermagem.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Esteves Franco*.

## Hospital Distrital do Fundão

**Aviso n.º 5231/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, declara-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Hospital Distrital do Fundão reportada a 31 de Dezembro de 1998 se encontra afixada no *placard do hall* de entrada deste Hospital.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo deste Hospital.

2 de Março de 1999. — O Director, *Joaquim dos Reis Nunes*.

## Hospital Distrital de Santarém

**Aviso n.º 5232/99 (2.ª série).** — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 34 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e homologada por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do conselho de administração, publica-se a lista de classificação final relativa ao concurso de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de anatomia patológica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1998:

Carla Ester dos Santos da Silva — 11,4 valores.

Nos termos do n.º 34 do referido diploma, os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para interposição de eventual recurso.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *José Rianço Josué*.

## Hospital do Espírito Santo — Évora

**Aviso n.º 5233/99 (2.ª série).** — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, concluíram o internato complementar, o que lhes confere o grau de assistente na respectiva área, os seguintes médicos:

Cirurgia geral:

Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca, em 26 de Fevereiro de 1999, com 17 valores.

Dr. Paulo Jorge Pires Jaleco, em 26 de Fevereiro de 1999, com 17 valores.

1 de Março de 1999. — O Director, *José Ramalho Ilhéu*.

## Hospital Geral de Santo António

**Aviso n.º 5234/99 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de anatomia patológica, citológica e tanatológica.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do administrador-delegado de 23 de Fevereiro de 1999, por delegação de competência, do conselho de administração, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1019/94, de 22 de Novembro, e alterado pela Portaria n.º 32/98, de 19 de Janeiro.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão — gerais e especiais:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

3.2 — Requisitos especiais:

- Estar habilitado com o grau de assistente de anatomia patológica, citológica e tanatológica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — São objectivos programáticos do Hospital Geral de Santo António nesta área:

- Desenvolvimento de todas as técnicas próprias de hospital universitário de referência;
- Interesse particular na patologia renal, pulmonar e digestiva e na neuropatologia, neonatologia e citologia;
- Ensino pré e pós-graduado.

5 — Local de trabalho — Hospital Geral de Santo António, bem como outras instituições com as quais o Hospital Geral de Santo António tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, Largo do Professor Abel Salazar, 4050 Porto, durante as horas normais de expediente, até ao término do prazo

estabelecido, ou enviado pelo correio, com registo e aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo legal desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, código e respectiva repartição de finanças);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anatomia patológica, citológica e tanatológica ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- f) Certidão de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- g) Certificado do registo criminal.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas e), f) e g) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Vicente Sousa Gonçalves, chefe de serviço com funções de Direcção do Serviço de Anatomia Patológica do HGSA.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Isabel Maria Calhim Santos, chefe de serviço de anatomia patológica do HGSA, substituta do presidente.
- 2.º Dr.ª Áurea Luísa Leão Canelhas, chefe de serviço de anatomia patológica do HGSA.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Paulo César Menezes Bateira, assistente graduado de anatomia patológica do HGSA.
- 2.º Dr.ª Maria Irene Moreira Leal, assistente graduada de anatomia patológica do HGSA.

24 de Dezembro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

### Hospital de Júlio de Matos

**Aviso n.º 5235/99 (2.ª série).** — Nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista de transição para a nova estrutura salarial referente à carreira de enfermagem.

Da transição cabe reclamação para o órgão máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da presente publicação.

24 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Isabel Paixão*.

### Hospital de Magalhães Lemos

**Deliberação n.º 176/99.** — No uso da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, pelos artigos 35.º e 36.º do CPA e pelo n.º 3 do despacho da Ministra da Saúde n.º 59/96, de 20 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, o conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos deliberou em reunião de 27 de Janeiro de 1999:

1 — Delegar na administradora-delegada, licenciada Élia do Céu Costa Gomes, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a prorrogação, renovação e rescisão de contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.2 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de des-tacamento, requisição, transferência, permuta e comissões extraordinárias de serviço;

1.3 — Conferir posse ao pessoal, desde que não respeite à primeira nomeação no Hospital;

1.4 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.5 — Justificar as faltas dadas ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.6 — Autorizar licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.7 — Despachar os pedidos de licença de parto, casamentos e outros, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

1.8 — Autorizar os pedidos de concessão de horário para amamentação e acompanhamento dos filhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/96, de 15 de Outubro;

1.9 — Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante aos funcionários, agentes e contratados a prazo, nos termos da Lei n.º 116/97;

1.10 — Autorizar os funcionários e agentes a interromper funções para cumprimento do serviço militar obrigatório, bem como o reinício após o seu cumprimento;

1.11 — Confirmar as condições legais da progressão de funcionários e agentes;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Autorizar o processamento de abono a título de trabalho extraordinário e suplementar, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

1.14 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.15 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.16 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.17 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.18 — Promover a verificação domiciliária da doença e a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE;

1.19 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Depósitos;

1.20 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.21 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.22 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em júizos, quando requisitados nos termos da lei do processo;

1.23 — Homologar as classificações de serviço e as avaliações do desempenho, nos termos dos regulamentos em vigor;

1.24 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas em território nacional, bem como as comissões gratuitas de serviço regulamentadas pelo despacho ministerial n.º 23/87, até ao limite de 15 dias por ano;

1.25 — Representar o hospital na celebração de contratos escritos para a aquisição de bens e serviços, desde que cumpridas as formalidades legais;

1.26 — Solicitar aos serviços regionais e centrais informações e pareceres.

2 — Subdelegar na referida administradora-delegada as seguintes competências:

2.1 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

2.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;

2.3 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentado;

2.4 — Autorizar as despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

3 — Delegar na directora clínica, licenciada Maria Helena Rocha Ribeiro da Silva, as seguintes competências:

3.1 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e as reclamações apresentadas pelos utentes;

3.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos dos processos clínicos arquivados no Hospital, bem como a sua restituição aos interessados nos termos da lei;

3.3 — Autorizar a facultação a autoridades judiciais de dados clínicos respeitantes a doentes do Hospital;

3.4 — Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos de pessoal médico, nos termos da lei;

3.5 — Autorizar que médicos do Hospital integrem júris de concursos realizados noutros organismos ou serviços;

3.6 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital, no âmbito dos serviços assistenciais;

3.7 — As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

4 — Delegar no enfermeiro director, enfermeiro Manuel Marcelino Martins, as seguintes competências:

4.1 — Proceder à afectação e movimentações internas do pessoal de enfermagem;

4.2 — Autorizar a efectivação de estágios e visitas de estudo no Hospital, no âmbito do serviço de enfermagem;

4.3 — Autorizar que os enfermeiros do Hospital integrem júris de concurso realizados noutros organismos ou serviços;

4.4 — As competências previstas no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Leuschner*.

### Hospital de Santa Luzia de Elvas

**Aviso n.º 5236/99 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista na área de enfermagem de reabilitação* (Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999). — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso em título:

a) Candidatos admitidos:

Rui Américo Moitas Camboias;

b) Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

3 de Março de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Barradas Carapinha Espanca*.

### Hospital de Santa Maria

**Rectificação n.º 668/99.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1662/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1999, no seu n.º 18, referente ao júri para medicina interna, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Prof. Doutor João Manuel Braz Nogueira, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.» deve ler-se «Presidente — Prof. Doutor José Manuel Braz Nogueira, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Santa Maria.»

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

### Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso n.º 5237/99 (2.ª série).** — Dando cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, encontra-se afixada no placard da Repartição de Administração de Pessoal a lista de transição para as novas categorias do pessoal de enfermagem resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

Da transição cabe reclamação no prazo de 15 dias úteis, nos termos da alínea c) do referido diploma.

1 de Março de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Cardoso*.

### Hospital de São Pedro — Vila Real

**Aviso n.º 5238/99 (2.ª série).** — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Pedro — Vila Real de 24 de Fevereiro de 1999, publica-se a classificação final do exame do internato complementar, época de Janeiro de 1999, que confere o grau de assistente na área de urologia:

Filipe Avelino César Osório Costa Rodrigues — 18,8 valores.

1 de Março de 1999. — O Administrador-Delegado, *Américo F. S. Afonso*.

### Hospital de Sousa Martins

**Aviso n.º 5239/99 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro de nível 1.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Fevereiro de 1999, e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a classificação final do concurso em referência, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998:

	Valores
1.º Cristina Augusta Gonçalves Almeida Lucas	16,00
2.º Irene Maria Amaral Garcia da Silva	15,50
3.º César Carlos Pereira (a)	15,25
4.º Paulo Alexandre Pires Pedro	15,25
5.º Alexandra Maria Pedro Pereira Santiago	15,24
6.º Emília Maria Gonçalves Monteiro Moura	14,38
7.º Clementina Maria Coelho Dias	14,13
8.º Maria Irene Figueiredo Alves	14,00

(a) Aplicado o critério de desempate de mais tempo de serviço neste Hospital.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com os artigos 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91 e 40.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Joaquim Correia dos Santos*.

### Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Aviso n.º 5240/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que Anabela Flora Machado Claro Teixeira, Maria Joana América Antunes de Azevedo, Ana Lúcia Flora Santos Gomes, Susana Cláudia de Matos Lima Ferreira, Vera Carla Pinto Cunha Leite, Belmira Rosa de Jesus Barbosa Peixoto, Maria Isabel Pereira Gonçalves, Pedro Nuno Portela Moreira, Ana Sofia Jales de Oliveira, Maria Helena Pimenta Pereira e Maria Manuela Rodrigues Vieira, classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º lugares no concurso externo geral de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (área de análises clínicas e saúde pública), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 1996, abatidos à lista de classificação final por terem recusado os respectivos provimentos.

1 de Março de 1999. — Pelo Chefe de Secção, o Assistente Administrativo Principal, *António Luís Rocha*.

**Aviso n.º 5241/99 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se faz público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 1998 do pessoal da Delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Da organização da referida lista cabe reclamação nos prazos estipulados no n.º 1 do artigo 96.º e no artigo 98.º do citado diploma, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Março de 1999. — Pelo Chefe da Secção de Pessoal, o Assistente Administrativo Principal, *António Luís Rocha*.

**Rectificação n.º 669/99.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2446, o aviso n.º 3464/99, rectifica-se que onde se lê «Vogais: Prof.ª Doutora Natércia Julieta Serra Rodeia, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Medicina Veterinária.» deve ler-se «Vogais: Prof.ª Doutora Natércia Julieta Serra Rodeia, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.».

2 de Março de 1999. — O Chefe da Repartição Administrativa, *Avelino Figueiredo*.

## Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil Centro Regional de Lisboa

**Aviso n.º 5242/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 27.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, no Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que se encontra afixada no placard existente junto da Repartição de Pessoal, sita no 2.º andar do pavilhão administrativo do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico de farmácia especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 525/95, de 1 de Junho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1998.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, no exercício de funções de gestão corrente, *Dionísio Guerreiro*.

**Aviso n.º 5243/99 (2.ª série).** — Fica citada a auxiliar de acção médica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, em Lisboa, Maria Fernanda Santos Barroso Marquito, de que se encontra pendente contra si um processo disciplinar por falta de assiduidade e de que pode apresentar a sua defesa no prazo de 40 dias a contar da data desta publicação, nos Serviços Jurídicos e de Contencioso do Hospital de São José, sitos na Rua da Bempostinha, 68, 5.º, 1169-094 Lisboa.

1 de Março de 1999. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (no exercício de funções de gestão corrente), *Dionísio Guerreiro*.

## Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência

**Rectificação n.º 670/99.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1999, o aviso n.º 3580/99 (2.ª série), onde se lê «concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, do quadro da Direcção Regional do Algarve» deve ler-se «concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de assistente principal da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, do quadro de pessoal do SPTT/Direcção Regional do Algarve».

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Castel-Branco Goulão*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5421/99 (2.ª série).** — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, foi concedida a equiparação a bolsaireira à técnica superior de 1.ª classe Helena Maria Matias Pereira de Melo, a exercer funções no Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, pelo meu despacho n.º 7613/98, de 30 de

Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998.

Tal equiparação foi concedida pelo período de um ano prorrogável até ao limite de quatro anos e visava a frequência no 1.º programa de doutoramento em Direito na Universidade Nova de Lisboa.

A referida técnica veio agora solicitar a prorrogação daquela equiparação por mais três anos, período correspondente à segunda fase do referido curso.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do despacho n.º 7613/98, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 1998, ouvido o Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, determino o seguinte:

É prorrogada por mais três anos a equiparação a bolsaireira da técnica superior de 1.ª classe, Helena Maria Matias Pereira de Melo, mantendo-se as restantes condições daquela equiparação tal como foram definidas no meu despacho n.º 7613/98, de 30 de Março.

25 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

**Despacho n.º 5422/99 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.ºs 1, alínea d), 3, 4 e 5, e ainda no artigo 24.º, n.º 2, ambos dos Estatutos do INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, nomeio José Luís Coelho Pais membro representante da União Geral de Trabalhadores (UGT) no conselho geral do INATEL.

25 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

## Casa Pia de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 5423/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 22 de Janeiro de 1999:

Maria de Lurdes da Costa Jorge Fernandes Guetta Xavier, educadora de infância do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa na situação de licença ilimitada — autorizada a reiniciar as mesmas funções, com efeitos a 1 de Março de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 1999. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

## Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso n.º 5244/99 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 33.º, conjugado com a alínea a) n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após homologação por deliberação de 23 de Fevereiro de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para admissão de estagiários na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 165/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998:

	Classificação final
1.º António José Tavares Carrilho	16
2.º José Luís Fialho Duarte Banha	15,833
3.º Nuno Miguel Cardigos Afonso Antunes Fernandes	14,417
4.º Luís Mariano Semedo Filipe	13,417
5.º Rui Jorge Abreu Fróis	13,250
6.º Marta Sofia Nunes Mendes Pedro	11,250
7.º Helena Margarida Alves Eloy	11,167
8.º Isabel Maria Mendes Tabora da Conceição	10,667

### Candidatos excluídos:

Aida Maria Pereira da Costa (a).  
Ana Cláudia Vicente Monteiro Filipe (a).  
Ana Isabel Gaspar Lopes (a).  
Ana Lúcia Inácio dos Santos (b).  
Ana Paula Santos Gomes (a).  
Carlos Manuel Martins Bagulho (a).  
Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo (a).  
Dina Maria Antunes Coelho (a).  
Fátima Maria Reis Carvalheira (a).  
Felicidade da Conceição Tourais Claro (a).

Helena Maria Ferreira Lacerda Giestas Gouveia (a).  
 Isabel Sofia Vigia de Almeida (a).  
 Iva Cristina da Mota Fernandes (a).  
 José Carlos Lopes dos Santos (a).  
 José Maria Teixeira Cordeiro de Sousa (a).  
 Luís Alberto Gomes Matos (a).  
 Luís Filipe Santos Silva (c).  
 Maria Ivone Lopes Cabrita Rocha (a).  
 Maria Madalena Ribeiro Vicente (a).  
 Maria Margarida Miguel de Carvalho (a).  
 Maria Virgínia Gabriel Antunes (a).  
 Marina Alemão de Sampaio Ferreira de Sousa (a).  
 Paula Cristina André Figueira (c).  
 Pedro Luís Chagas de Oliveira Martins (a).  
 Sandra Cristina Dias Milheiro (a).  
 Sandra Maria Ramos Ribeirinho (b).  
 Vitória Augusta João da Silva Soares (c).

#### Observações:

- (a) Não compareceram à prova de conhecimentos gerais e específicos.  
 (b) Não obtiveram a classificação mínima exigida para a prova de conhecimentos, conforme o n.º 9.1 do aviso de abertura do concurso.  
 (c) Não compareceram à entrevista profissional de selecção.

Da homogação da presente lista cabe recurso, a interpor para o Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, no prazo de oito dias úteis a contar da publicação da presente lista no *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Júri, *José Jesus Brilhante*.

**Contrato n.º 683/99.** — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 2 de Fevereiro de 1999 foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de dois anos, com Celeste Maria Oliveira Martins Maio Luís, para o exercício de funções administrativas, na área geográfica do Serviço Sub-Regional de Setúbal, com início em 8 de Fevereiro de 1999.

Este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos.)

25 de Fevereiro de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

**Contrato n.º 684/99.** — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 2 de Fevereiro de 1999 foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de dois anos, com Sónia Maria Sesmaria Viola, para o exercício de funções administrativas, na área geográfica do Serviço Sub-Regional de Setúbal, com início em 8 de Fevereiro de 1999.

Este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos.)

25 de Fevereiro de 1999. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, a Chefe de Repartição, *Maria Natércia Oliveira*.

### Centro Regional de Segurança Social do Norte

**Aviso n.º 5245/99 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 15 de Janeiro de 1999:

Catarina Maria Martins da Silveira Borges Oliveira — nomeada provisoriamente, tornando-se a nomeação definitiva ao fim de um ano, na categoria/carreira de ajudante de creche e jardim-de-infância, afecta ao serviço Sub-Regional de Braga — Centro Infantil de Pevidém.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, O Director de Serviços de Gestão de Pessoal, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

### Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

**Aviso n.º 5246/99 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nas Delegações de Lisboa, Porto e Vila Real e na Direcção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais do IDICT a lista de classificação final, homologada por despacho de 1 de Março de 1999 do vice-presidente da direcção, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro do IDICT, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1998.

3 de Março de 1999. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

### Serviços Sociais

**Aviso n.º 5247/99 (2.ª série).** — *Concurso de recrutamento para o cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade de 9 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação deste aviso, concurso para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Acção Social dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

2 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Área de actuação — é a que corresponde ao exercício das funções atribuídas à Divisão da Acção Social definidas nos artigos 14.º a 19.º da Portaria n.º 548/93, de 28 de Maio.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Requisitos especiais — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos definidos nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e tenham no mínimo quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos na carreira técnica superior.

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular o júri aprecia as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

5.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia o sentido crítico, a motivação, a expressão e fluência verbais e a qualidade da experiência profissional.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6 — Formalização das candidaturas — devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Rua da Palmira, 40, 1199-006 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo de candidatura.

6.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil e nacionalidade), residência, código postal e telefone;
- Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata;
- Declaração do candidato de que possui os requisitos legais de admissão.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado e actualizado, donde constem, nomeadamente, as habilitações académicas, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, juntando fotocópia autenticada dos respectivos certificados.

6.3 — A falta da declaração referida na alínea c) do n.º 6.1 determina a exclusão do concurso.

6.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas, que possam relevar para a apreciação de seu mérito.

7 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 231/97, de 3 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e 109/92, de 2 de Junho, e a Portaria n.º 548/93, de 28 de Maio.

8 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 7 de Janeiro de 1999, a que se refere a acta n.º 10 da comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirijentes, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Amândio Augusto Martins.  
Vogais efectivos:

Licenciado Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra.  
Licenciada Maria de Fátima Guerreiro Paulino Vacas.

Vogais suplentes:

Licenciado António Oliveira.  
Licenciado Alberto Nabinho.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Amândio Martins*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE

### Gabinete da Ministra

**Rectificação n.º 671/99.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, o despacho n.º 14 420/98, de 18 de Agosto, sobre a constituição da Comissão Nacional Portuguesa das Grandes Barragens, rectifica-se que onde se lê «Professor engenheiro Agostinho Alves Ribeiro» deve ler-se «Professor engenheiro Agostinho Álvares Ribeiro», onde se lê «Engenheiro investigador Carlos Alberto Florentino» deve ler-se «Engenheiro investigador Carlos Alberto Florentino», onde se lê «Engenheiro Doutor Ricardo Alberto Matos Oliveira» deve ler-se «Doutor Ricardo Alberto Matos Oliveira» e onde se lê «Engenheiro João Rocha Afonso» deve ler-se «Engenheiro José João Rocha Afonso».

4 de Março de 1999. — Pelo Chefe do Gabinete, *Nelson Geadá*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Academia Portuguesa da História

**Despacho n.º 5424/99 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo o assistente administrativo principal José do Nascimento Silvestre para me apoiar, exercendo funções de secretário, para a área administrativa, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

17 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, *Joaquim Veríssimo Serrão*.

### Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Aviso (extracto) n.º 5248/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 1 de Março de 1999:

Maria Leonor de Mello de Sampaio Carneiro, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a passagem ao regime de trabalho a meio tempo a partir de 1 de Março de 1999, inclusive, pelo período de sete meses, para acompanhamento de dois filhos menores de 12 anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — O Director, *Bernardo Vasconcelos e Sousa*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 563/98/T. Const. — Processo n.º 281/94.** — Acor-dam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Helena Maria Ferreira Lopes, juíza de direito, com os demais sinais dos autos, recorre do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12 de Janeiro de 1994, a fls. 114 e segs., que negou provimento ao recurso interposto da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 9 de Março de 1993, adiante melhor identificada.

Nas suas alegações formula as seguintes conclusões:

a) O acórdão recorrido, por ser totalmente omisso quanto aos fundamentos de facto e ao ter decidido apenas de direito sem indicar a pertinente norma jurídica em que se fundamentou, aplicou duas normas inconstitucionais — artigos 659.º, n.º 2, e 668.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Civil, na interpretação normativa que lhes foi dada, sendo que aquelas normas têm a garantia constitucional do artigo 208.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Atento o disposto no n.º 2 do artigo 659.º do Código de Processo Civil, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 276/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos) e no artigo 178.º da Lei n.º 21/85, deveriam os Srs. Juizes discriminar os factos provados.

c) Aliás, o pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo conhece de facto e de direito, quando decide em primeiro grau de jurisdição, o que acontece quando julga recursos dos actos do Conselho dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 3, e 24.º, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, aplicável ao caso *sub judice* por força do artigo 178.º da Lei n.º 21/85.

d) De qualquer forma, a ter-se fundamentado o acórdão ora reclamado em alguma norma jurídica para conhecer do recurso apenas quanto à matéria de direito, essa norma só poderá ser a constante do artigo 29.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

e) Sendo assim, aplicou-se uma norma inconstitucional — artigo 29.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro — na interpretação normativa que lhe foi dada, o que ofende claramente o disposto nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, por restringir o âmbito do recurso contencioso ao conhecimento da matéria exclusivamente de direito.

f) A recorrente nunca pensou que pudesse a vir ser confrontada com um acórdão em que não se especificasse os fundamentos de facto em que tinha assentado a decisão, já que, dentro de um “adequado e normal juízo de prognose” e atento ao disposto nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, nunca poderia sequer imaginar que o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto tribunal que decide em 1.º grau de jurisdição, pudesse interpretar o artigo 29.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (não referida no acórdão recorrido), de modo a excluir do âmbito da sua jurisdição o conhecimento da matéria de facto.

Basta para isso atentarmos a fundamentação invocada no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que recaiu sobre o requerimento em que se arguiu a nulidade do acórdão recorrido — v. artigos 21.º e 22.º do ponto VIII destas alegações.

g) A questão do objecto do recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça consistia tão-só em saber se o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, ao ter julgado a reclamação improcedente com o fundamento de que a recorrente não possuía, à data da inspecção, o “tempo de serviço” suficiente ou adequado à notação de *Muito bom*, tinha feito ou não uma correcta interpretação das normas aplicáveis, designadamente dos artigos 34.º e 36.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, conjugados com os artigos 20.º e 23.º (assumindo, aqui, especial relevância o ponto 4) do Regulamento das Inspeções Judiciais — v. ponto II destas alegações e requerimento de interposição de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

h) Em suma: o que estava em causa era a ilegalidade de um acto do Conselho Superior da Magistratura, pelo que, dentro de um “adequado juízo de prognose”, não era possível à ora recorrente apresentar a possibilidade do Supremo Tribunal de Justiça entender que o que estava em causa era a matéria relativa à “discricionariedade técnica” do Conselho Superior da Magistratura — v. artigos 1.º a 9.º do ponto VII destas alegações.

i) E não sendo possível a ora recorrente representar essa possibilidade — v. artigo anterior —, também não lhe era possível representar, através de “adequado juízo de prognose” essa outra possibilidade, qual seja a de se entender ser insidicável a materialidade e qualificação jurídica dos factos concretizadores do conceito de discricionariedade técnica.

j) Com efeito, sobre esta matéria em concreto — “discricionariedade imprópria”, na vertente denominada por “discricionariedade técnica” — e na vigência da Constituição da República Portuguesa, pelo menos na sua actual redacção, não há nenhuma jurisprudência ou

doutrina tornadas públicas que entendam não ser insindivável a materialidade e qualificação jurídicas dos factos concretizadores do conceito de discricionariedade técnica, de que, aliás, é exemplo o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo invocado no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que recaiu sobre o requerimento a que se reporta o ponto III destas alegações — v., também, o artigo 14.º do ponto VIII destas alegações.

l) É que mesmo neste domínio sempre se entendeu serem sindicáveis os “juízos subjectivos” ou, se quisermos, “os juízos técnicos ou científicos” que a Administração faz em sede de subsunção de uma dada realidade de facto ao âmbito da previsão de uma norma legal, quando se verifica um erro manifesto, por estar sempre e em última análise no âmbito da legalidade ou da ilegalidade dos actos administrativos.

m) Refira-se ainda que os acórdãos da Secção do Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça a que faz referência no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que recaiu sobre o requerimento a que se reporta o ponto III destas alegações nunca foram publicados em nenhuma revista, colectânea ou boletim de direito, pelo que, não tendo a recorrente dons premonitórios, não podia dos mesmos conhecer.

n) E sendo assim aplicou-se uma norma inconstitucional — artigo 168.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho —, na interpretação normativa que lhe foi dada, o que ofende claramente o disposto nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, por restringir o âmbito do recurso contencioso apenas a alguns casos de ilegalidade.

o) Por outro lado, limitando-se o acórdão recorrido a dizer que está no âmbito da discricionariedade técnica e, portanto, insindivável, sem especificar os fundamentos de facto e de direito em que se baseia, está claramente a aplicar uma norma inconstitucional — o n.º 1 do artigo 168.º da Lei n.º 21/85 —, na interpretação normativa que lhe foi dada, por violar um direito fundamental constitucionalmente garantido — v. artigos 20.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa —, qual seja o de recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça das deliberações do Conselho Superior da Magistratura.

p) Acresce que, sendo a inconstitucionalidade do conhecimento oficiosa, não podia o acórdão limitar-se a dizer que se está no âmbito da discricionariedade técnica sem previamente apreciar se a solução adoptada tinha suporte constitucional, atento o disposto nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 168.º da Lei n.º 21/85.

q) Nunca à recorrente seria possível, através de um “adequado juízo de prognose” e considerando o disposto nos artigos 20.º e no n.º 4 do artigo 286.º da Constituição da República Portuguesa, representar a possibilidade de, sem qualquer outra fundamentação de facto e de direito, se poder interpretar as normas em causa — artigos 168.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85 e 29.º da Lei n.º 38/87 — tão restritivamente que nas mesmas não coubesse a possibilidade de não sindicarem a ilegalidade dos “juízos subjectivos, técnicos ou científicos” que o Conselho tinha feito da realidade factiva que lhe foi dada constatar no âmbito da previsão das normas aplicáveis, quanto mais não fosse para que daí se pudesse concluir pela verificação ou não de um erro manifesto.

r) E nunca poderia apresentar esta possibilidade nem aquela outra — a das alíneas g) e h) —, porque, além do mais, nunca a recorrente pensou que pudesse vir a ser confrontada com um acórdão em que não se especificasse os fundamentos de facto em que tinha assentado a decisão, já que, dentro de um “adequado e normal juízo de prognose” e atento o disposto nos artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, nunca poderia sequer imaginar que o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto tribunal que decide em 1.º grau de jurisdição, pudesse interpretar o artigo 29.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (não referida no acórdão recorrido), de modo a excluir do âmbito da sua jurisdição o conhecimento da matéria de facto.

Termos em que se requer que sejam julgadas inconstitucionais as normas dos artigos 29.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, e 168.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na interpretação que lhes foi dada pelo acórdão recorrido e, em consequência, devem ser remetidos os autos ao Supremo Tribunal de Justiça para reforma do acórdão recorrido, aplicando as referidas normas com a interpretação nas presentes alegações, conforme o artigo 80.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, assim se fazendo.»

Contra-alegou o Conselho Superior da Magistratura, concluindo nos seguintes termos:

«1) O âmbito dos recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade, sendo despididas todas as demais considerações que com ela não se prendam;

2) Das deliberações do Conselho Superior da Magistratura recorre-se para o Supremo Tribunal de Justiça, o qual, fora dos casos previstos na lei, apenas conhece de matéria de direito;

3) O Supremo Tribunal de Justiça, funcionando como contencioso de anulação, é um tribunal de revista, não lhe sendo permitida a alteração da matéria de facto dada como estabelecida;

4) O acesso ao direito consagrado no artigo 20.º da Constituição significa o direito de protecção jurídica através dos tribunais, que, no caso vertente, é efectivado através da possibilidade de recurso dos actos e deliberações do Conselho Superior da Magistratura para o Supremo Tribunal de Justiça;

5) O artigo 268.º da Constituição garante aos interessados recurso contencioso com fundamento em ilegalidade, resultando do n.º 4 do mesmo artigo a existência de um contencioso da legalidade e não do mérito;

6) O Supremo Tribunal de Justiça, no acórdão recorrido, faz cabal interpretação dos artigos 29.º da Lei n.º 38/87 e 168.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de acordo com os princípios constitucionais insitos nos artigos 20.º e 268.º da Constituição.»

Corridos os vistos legais cumpre decidir.

2 — Com interesse para a decisão do presente recurso, resulta dos autos o seguinte:

Em resultado de inspecção ordinária realizada aos serviços prestados pela recorrente no 2.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa foi proposta pelo respectivo inspector a atribuição da classificação de *Muito bom*.

O Conselho Superior da Magistratura atribuiu à recorrente a classificação de *Bom com distinção*, pela sua deliberação de 7 de Maio de 1991, de que se transcreve o seguinte texto:

«Na classificação dos magistrados judiciais devem ter-se em conta os critérios e elementos contidos nos artigos 34.º, n.º 1, e 37.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e 19.º e 20.º do Regulamento dos Inspectores Judiciais, devendo atender-se resumidamente às características funcionais e pessoais do magistrado, tempo de serviço, classificações anteriores, volume de serviço a cargo e condições do seu desempenho.

Nos vários escalões classificativos há quatro de pendor positivo — *Suficiente*, *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom* —, sendo que, naturalmente, estes dois últimos deverão ser reservados aos magistrados com acentuado destaque e distanciamento daqueles que já exercem de modo positivo as suas funções, isto é, deverão ser reservados para aqueles que são merecedores de “distinção”. Porém, de modo algum se poderão considerar estes dois escalões classificativos em relação de proximidade estreita ou de confusão. Ao invés, entre um e outro deve mediar acentuada diferença, já que a notação de *Muito bom* é, de facto, a classificação máxima.

Por isso, para ela ser atribuída a um magistrado não basta que se encontre nele “distinção”, antes terá de a ter em grau suficiente que mereça o destaque e o distanciamento dos que já mereceram a distinção.

No caso, está-se, sem dúvida, perante uma magistrada distinta, “claramente acima da média”, e sua valia técnico-jurídica alcança-se dos seus 19 trabalhos (dos quais, porém, apenas 13 dentro do período a que se reporta a inspecção). Cremos, porém, que o seu pouco tempo de serviço global e a exiguidade do tempo de serviço agora inspecionado constituem um obstáculo a que se considere a “distinção” sedimentada e consolidada, por modo a justificar o distanciamento dos já classificados de *Bom com distinção* e, logo, a merecer a classificação máxima.»

Desta deliberação reclamou a recorrente para o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, concluindo assim a sua reclamação:

«a) Os factos apurados no n.º 9 do artigo 19.º-A e nos n.ºs 10 a 22 do artigo 19.º-B são bem reveladores de uma magistrada merecedora da notação de *Muito bom* — v. artigos 19.º e 20.º do Regulamento das Inspeções Judiciais e 34.º, n.º 1, e 37.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho.

b) De resto, é o próprio acórdão que refere que “No caso” se está, “sem dúvida, perante uma magistrada manifestamente acima da média” — v. n.º 9 do artigo 19.º-A.

c) A magistrada em causa contava até ao termo do período abrangido pela presente inspecção cerca de cinco anos e meio de magistratura efectiva e não, como erradamente se diz no douto acórdão, quatro anos.

d) Assim sendo, não se verifica qualquer “obstáculo legal” à atribuição da notação de *Muito bom* — cf. n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento das Inspeções.

e) Atento o alegado, designadamente o constante dos artigos 22.º e 23.º, o argumento de que a magistrada em causa tem “pouco tempo de serviço global” deixa de ter qualquer fundamento.

f) A chamada “exiguidade de tempo de serviço inspecionado” — de 9 de Janeiro de 1989 a 1 de Julho de 1989 — não é um critério classificativo estabelecido na lei, pelo que não pode constituir fundamento à não atribuição da notação de *Muito bom*.

g) Eliminadas que estão estas permissas — “pouco tempo de serviço global” e “exiguidade do tempo de serviço inspecionado” —, cai pela base a conclusão, ou seja, a de que aqueles factos, “constituem obstáculo a que considere a ‘distinção’ sedimentada e consolidada, por modo a justificar o distanciamento dos já classificados de *Bom com distinção* e, logo, a merecer a classificação máxima”. Por outro lado,

h) E dentro dos critérios classificativos, deverá ainda ter-se em conta as “classificações anteriores”, sendo que a magistrada em causa

já tinha sido classificada de *Bom com distinção*, tendo essa nota sido atribuída num tribunal de acesso.

i) O Tribunal de Trabalho de Lisboa está classificado de tribunal de acesso final, classificação a que não é alheio o “volume e dificuldades de serviço” dos juízes que nele prestam funções, sendo que este é também um dos critérios classificativos previstos na lei — v. o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e o n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento das Inspeções Judiciais.

j) Os relatórios das inspeções relativos aos Tribunais de Ourique e de Polícia de Lisboa em que se propuseram, respectivamente, as notações de *Bom* e *Bom com distinção*, já homologadas e transitadas em julgado, são bem demonstrativos do caminho percorrido, apresentando-se agora a proposta de *Muito bom* como algo natural e justo para uma magistrada que tem dedicado uma boa parte da sua vida à sua profissão e aos valores que lhe estão subjacentes.

l) A produtividade que, aliás, foi realçada no relatório da inspeção resulta bem expressa do documento n.º 3, o qual certifica que no período a que se reporta a inspeção a magistrada em causa proferiu 85 sentenças [cf. a alínea e) do artigo 20.º do Regulamento das Inspeções Judiciais].

m) A reclamante apresentou 19 trabalhos para um período de cerca de seis meses, sendo que o Sr. Desembargador Inspector apenas lhe pediu 10.

n) A “acentuada diferença” ou “diferença” que deve mediar entre a notação de *Bom com distinção* e *Muito bom*, a mesma deverá resultar dos critérios legais consubstanciados nos artigos 23.º, 20.º e 19.º do Regulamento das Inspeções Judiciais e nos artigos 34.º, n.º 1, e 37.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e não em meros exercícios de trocadilho linguístico. Aliás,

o) Só existem “acentuadas diferenças” entre, por exemplo, as notações de *Suficiente* e *Bom com distinção* ou entre *Bom* e *Muito bom*. De resto,

p) É esta a interpretação para que aponta o artigo 23.º do Regulamento das Inspeções Judiciais, quando, nos seus n.ºs 3 e 4, estabelece que, “salvo casos excepcionais, a melhoria de classificação deve ser gradual [...]” e que “só em casos excepcionais deve atribuir-se a notação de *Muito bom* a juízes de direito que ainda não tenham exercido efectivamente a judicatura durante cinco anos”.

q) O mesmo se poderá dizer relativamente à afirmação de que de modo algum se poderão considerar os escalões classificativos de *Bom com distinção* e *Muito bom* “em relação de proximidade ou de confusão” — v. a alínea c) do artigo 5.º Com efeito,

r) Esta afirmação só teria cabimento, dentro do quadro legal a que já se fez referência, se dos factos constantes em relatório da inspeção da magistrada em causa resultasse que a classificação proposta de *Muito bom* só o tinha sido porque a reclamante havia, anteriormente, sido classificada de *Bom com distinção*. »

Por Acórdão de 9 de Fevereiro de 1993, o Plenário do CSM confirmou a deliberação de 7 de Maio de 1991 nos seguintes termos:

«Em primeiro lugar cumpre dizer que, quando no acórdão ora sob reclamação se ponderou que entre as classificações de *Bom com distinção* e de *Muito bom* não existe uma relação de proximidade estreita ou de confusão, não se visou um mero “exercício de trocadilho linguístico”, como refere a reclamante.

Aí se referiu, na verdade, que os escalões classificativos de *Bom com distinção* e de *Muito bom* estão reservados aos magistrados com acentuado destaque e distanciamento daqueles que já exercem de modo positivo as suas funções, mas entre estes dois mais altos escalões do naipe classificativo existem diferenças.

É também essa, inequivocamente, a nossa posição! Com efeito, ao contrário do que afirma a Ex.<sup>ma</sup> Reclamante nas suas bem urdidias alegações, a acentuada diferença não existe tão-somente entre *Bom* e *Muito bom*. Também entre *Bom com distinção* e *Muito bom* existe considerável diferença, e tanto assim, que, dada tal diferença, veio, a Dr.<sup>a</sup> Helena Lopes reclamar da classificação de *Bom com distinção*, que lhe foi atribuída, pugnando pela classificação de *Muito bom*.

A classificação de *Muito bom* deve ser atribuída aos magistrados que revelem especial mérito no exercício do seu cargo.

E mais: porque se trata da mais alta classificação da panóplia valorativa dos magistrados, não pode estar sujeita a contingência e variações, pelo que a sua atribuição há-de assentar em seguros critérios e numa ampla base de apoio, para o que muito conta o tempo de serviço prestado. É que através do tempo de serviço vão-se evidenciando a ponderação e a perseverança do magistrado, a sua capacidade de resolução dos mais variados problemas, e até dificuldades surgidas ao longo do tempo, e a sua capacidade de actualização permanente e os alicerces dos seus atributos reconhecidos em inspeções anteriores.

Daí que o artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, mande atender *expressis verbis* ao tempo de serviço, sabido que o factor tempo é essencial para a consolidação das opiniões, sobretudo quando se trata de jurisdições especializadas.

É certo que a exiguidade de tempo de serviço, por si só, não é impeditiva da atribuição da classificação máxima, mas é, inequivocamente,

amente, um coeficiente de ponderação na atribuição de tal classificação que, como se disse, pela ressonância que tem na carreira de magistrado e no seu posicionamento relativo aos seus pares, exige uma sólida base de apoio.

Com isto não se põe em causa a afirmação contida no acórdão reclamado de que Dr.<sup>a</sup> Helena Lopes é uma “magistrada claramente acima da média”, como pretende a reclamante.

Se tal fosse considerado, não lograria a mesma que lhe fosse atribuída a classificação de *Bom com distinção*, que se destina justamente aos magistrados acima da média.

Outrossim não se contesta que se trata de “uma magistrada que tem dedicado uma boa parte da sua vida à sua profissão e aos valores que lhe estão subjacentes”, como diz a distinta reclamante.

Só que, ressalvando sempre o devido respeito, este comportamento é comum a todos os magistrados distintos ou assim deveria ser para que merecessem a referida distinção.

No caso concreto da Dr.<sup>a</sup> Helena Lopes, a mesma foi colocada como juiz em regime de estágio por deliberação publicada em 26 de Setembro de 1982 e em primeira nomeação para comarca de ingresso em 22 de Fevereiro de 1984.

Inicia pois, nesta data, o seu serviço efectivo e não tutelado de judicatura, pelo que, até ao termo da inspeção em referência tinha cerca de cinco anos e meio de efectivo serviço apenas.

Possui duas classificações anteriores, uma de *Bom*, como juiz da comarca de Ourique, e outra de *Bom com distinção*, pelo seu serviço no Tribunal de Polícia de Lisboa.

Trata-se, portanto, de classificações obtidas em comarca de ingresso e tribunal de 1.º acesso (cf. a Portaria n.º 446/88, de 8 de Julho).

Assim sendo, nada resulta do acórdão do conselho permanente, que mereça qualquer censura, pelo que se delibera julgar improcedente a reclamação apresentada e, em consequência, confirmar a referida deliberação de 7 de Maio de 1991, que classificou a Ex.<sup>ma</sup> Juíza de Direito Licenciada Helena Maria Ferreira Lopes, pelo seu serviço no 2.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa, de *Bom com distinção*.

A recorrente interpôs então recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, apresentando nas suas alegações as seguintes conclusões:

«I — O segmento da norma constante na alínea a) do artigo 149.º da Lei n.º 21/85, que atribui ao Conselho Superior da Magistratura a apreciação do mérito profissional dos juízes de direito, é inconstitucional, por violação dos princípios de independência dos tribunais e da tipicidade das competências do Conselho Superior da Magistratura, consagradas nos artigos 219.º, n.º 1, 113.º, n.º 2, e 206.º da Constituição da República Portuguesa.

II — No caso, não se considere inconstitucional a norma referida e não se considere, em consequência, nulo e de nenhum efeito o acórdão em causa, deverá ser revogado o acórdão recorrido e atribuída a classificação de *Muito bom* à magistrada recorrente.

III — Na verdade, os factos apurados no artigo 12.º do presente recurso são bem reveladores de uma magistrada merecedora da notação de *Muito bom* — v. os artigos 19.º e 20.º do Regulamento das Inspeções Judiciais e 34.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho.

IV — De resto, o próprio acórdão recorrido aceita que a recorrente é uma “magistrada claramente acima da média”.

V — O respeito pelas regras a que o Conselho Superior da Magistratura se obrigou publicamente, ao aprovar e publicar o Regulamento das Inspeções Judiciais, impõe que a recorrente seja classificada de *Muito bom*.

VI — Na verdade, a magistrada recorrente contava até ao termo da inspeção cerca de cinco anos e meio de magistratura efectiva, pelo que se não verifica qualquer obstáculo legal ou regulamentar à atribuição da notação de *Muito bom* — cf. o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento das Inspeções Judiciais.

VII — O acórdão recorrido utiliza como critério impeditivo da atribuição de *Muito bom*, unicamente, a “exiguidade de tempo de serviço” da recorrente, o que não tem qualquer fundamento legal ou regulamentar, alterando, uniteralmente e pontualmente, as “regras do jogo”.

VIII — A recorrente, sendo uma “magistrada claramente acima da média”, não é uma magistrada tão-somente “acima da média”, facto que o acórdão recorrido esquece ao atribuir-lhe a notação de *Bom com distinção*.

IX — Resulta do disposto nos artigos 36.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, 23.º do Regulamento das Inspeções Judiciais e, ainda, 33.º e 34.º, n.º 2, da Lei n.º 21/85 que o critério da aferição de um juiz médio é a classificação de *Bom*, pelo que o acima da média deverá ser classificado de *Bom com distinção* e o claramente acima da média de *Muito bom*.

X — Os relatórios das inspeções relativos aos Tribunais de Ourique e de Polícia de Lisboa, em que se propuseram, respectivamente, as notações de *Bom* e *Bom com distinção*, já homologadas e transitadas em julgado, são bem demonstrativos do caminho já recorrido, apresentando-se agora a proposta de *Muito bom* como algo de natural e justo para um magistrada que tem dedicado uma boa parte da sua vida à sua profissão e aos valores que lhe estão subjacentes.

XI — A atribuição de *Muito bom* na inspecção em causa à magistrada recorrente resulta tão-somente do respeito dos normativos legais, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, n.º 1, 36.º, n.º 3, e 37.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 21/85, e regulamentares, nomeadamente os artigos 20.º e 23.º do Regulamento das Inspeções Judiciais (*Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Julho de 1986.)

Pelo acórdão ora impugnado, o Supremo Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, transcrevendo-se, de seguida, o trecho que importa à decisão da causa:

«O recurso em apreço insere-se num contencioso que, a seguir os ditames do direito administrativo, é de mera anulação e não de reapreciação dos critérios que conduziram à classificação encontrada pelo Conselho que ditam a decisão recorrida.

Assim e por tal ficará afastada a discussão sobre o problema de saber se os critérios que presidiram, ou são subjacentes, à atribuição de classificação de que foi sujeito passivo a recorrente estarão bem ou mal determinados, já que isso se insere como que no campo da matéria fáctica cujo respectivo assentamento fica subtraído à apreciação deste Supremo, que os pode sindicair, e tendo ao abrigo do entendimento cumumente aceite de que o Conselho, gozando da chamada discricionariedade técnica caracterizada por um poder que, embora vinculado aos preceitos legais, lhe deixa larga margem de liberdade de apreciação dos elementos fácticos.

Isso terá de considerar-se como assente e portanto encerrado. Esta tem sido a jurisprudência corrente deste Supremo, nesse sentido se referenciando o acórdão tirado do processo n.º 83 695-93-1.ª

Nem se diga que o Conselho ao atribuir classificação inferior à máxima àqueles que têm tempo de serviço superior a cinco anos está a violar a lei. Na verdade, a restrição embora vigore para os de tempo inferior a cinco anos (salvo casos especiais), isso não significa que àqueles que têm mais tempo de serviço haja de ser sempre atribuída tal máxima classificação (via automática).

Na atribuição da classificação entendida como adequada pelo Conselho, entrará sempre o factor de discricionariedade técnica (acima referenciado) como prerrogativa (insindicável) desse Conselho.

Se assim não fora, ficaria inutilizada toda a mecânica das inspeções, que ficariam sem interesse, tudo se reduzindo a mera e única valência da antiguidade profissional.»

Arguiu, por fim, a recorrente a nulidade do acórdão recorrido pela seguinte ordem de razões:

Ser o acórdão omissivo quanto aos fundamentos de facto, devendo o Supremo Tribunal de Justiça conhecer de facto e de direito, por funcionar como tribunal de 1.ª instância;

Ser o acórdão omissivo quanto aos fundamentos de direito;

A ter-se fundado o mesmo acórdão no artigo 29.º da Lei n.º 38/87, a norma contida neste preceito ofende os artigos 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa por restringir o âmbito do recurso contencioso ao conhecimento da matéria exclusivamente de direito;

Dizendo que se estava no domínio da discricionariedade técnica sem apreciar se a solução adoptada tem suporte constitucional, o acórdão incorre em omissão de pronúncia sobre questão que devia conhecer.

Pelo seu Acórdão de 5 de Maio de 1994, o Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a reclamação com os seguintes fundamentos:

O Supremo Tribunal de Justiça não interveio como tribunal de 1.ª instância, conhecendo apenas de direito;

Nada na lei obriga, no caso, à especificação dos fundamentos de facto, devendo ter-se como assente a matéria fáctica estabelecida no acórdão (do Conselho Superior de Magistratura) recorrido;

Não se tendo indicado o preceito que limita os poderes de cognição do Supremo Tribunal de Justiça à matéria de direito, o vício fica suprido com a indicação do artigo 29.º da Lei n.º 38/87, que a reclamante inteiramente conhecia;

Não se verifica a inconstitucionalidade do citado artigo, pois o artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa apenas prevê um contencioso de legalidade e não de mérito; A discricionariedade técnica de que goza o Conselho Superior de Magistratura tem suporte constitucional.

3 — A questão de constitucionalidade que a recorrente submette a julgamento deste Tribunal formula-se nos seguintes termos:

«O complexo normativo formado pelos artigos 29.º da Lei n.º 38/87 e 168.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, interpretado no sentido de que, em recurso de deliberações do Conselho Superior da Magistratura, o Supremo Tribunal de Justiça conhece apenas de direito, ofende os artigos 20.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa?»

Até à prolação do acórdão recorrido nunca a recorrente suscitara uma tal questão de constitucionalidade, razão por que aquele aresto sobre ela se não pronuncia; a questão surge apenas levantada na arguição de nulidade do mesmo acórdão.

É certo que outras questões de constitucionalidade foram anteriormente levantadas pela recorrente, mas, delimitado o âmbito do recurso pelas conclusões das alegações, deve entender-se que elas foram tacitamente abandonadas.

Ora, ter sido suscitada a questão de constitucionalidade *durante o processo* é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Sobre este pressuposto o Tribunal Constitucional vem, de há muito, sedimentando uma jurisprudência firme, que pode assim sintetizar-se:

A suscitação da inconstitucionalidade deverá ocorrer em momento em que o tribunal *a quo* possa ainda conhecer da questão; esgotando-se o poder jurisdicional do julgador com a prolação da sentença, o pedido de aclaração da decisão ou a arguição da sua nulidade não são, em regra, meios idóneos e atempados para suscitar a questão de inconstitucionalidade, já que a aplicação de uma norma inconstitucional não constituirá erro material, não é causa de nulidade de decisão judicial, nem torna esta obscura e ambígua (cf. Acórdãos n.ºs 498/98, de 2 de Julho de 1998, 438/98, de 17 de Junho de 1998, inéditos, e 353/94, in *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Setembro de 1994).

A este princípio abre a jurisprudência do Tribunal Constitucional excepções, nos casos em que não é exigível ao recorrente a suscitação da questão de inconstitucionalidade antes de proferida a decisão final, designadamente por não ter disposto de oportunidade de intervir no processo, ou por a interpretação da norma, na decisão recorrida, ter sido de tal forma imprevista (*decisão surpresa*) que se não pudesse razoavelmente exigir ao recorrente que, num juízo de prognose, a antecipasse (cf. Acórdãos n.ºs 498/98, cit., e 1053/96 e 1124/96, in *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Dezembro e 6 de Fevereiro de 1997, respectivamente).

Pressuposto de admissibilidade do recurso em causa é, ainda, o de a norma (ou a sua interpretação) arguida de inconstitucionalidade ter constituído a razão do julgado (cf. Acórdãos n.ºs 82/92, in *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992, 116/93, inédito, e 367/94, in *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Abril de 1994).

Que, *prima facie*, o preenchimento do primeiro requisito de admissibilidade do presente recurso seria, no mínimo, duvidoso, refletem-no, desde logo, as alegações da própria recorrente, quase exclusivamente dirigidas à demonstração de que o acórdão recorrido, iluminado pela decisão de desatendimento da reclamação por nulidade, constitui uma decisão-surpresa, legitimando, assim, que só em tal reclamação se tivesse levantado a questão de inconstitucionalidade.

Impõe-se, pois, decidir tal questão prévia, que, a proceder, impedirá o conhecimento do objecto do recurso, ponderando-se ainda se a contestada interpretação dada aos artigos citados no acórdão recorrido representou, decisivamente, a razão do julgado.

Como vimos, a recorrente impugnou, em recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, a deliberação do Conselho Superior da Magistratura que lhe atribuiu a classificação de *Bom com distinção*, em resultado de inspecção ao serviço por ela prestado.

Os fundamentos do recurso, sintetizados nas conclusões das alegações então apresentadas, foram de duas ordens: a ilegalidade do critério adoptado pelo Conselho Superior da Magistratura para atribuição da referida classificação e a inadequação desta aos méritos revelados pela recorrente no desempenho das suas funções, devidamente assinalados no relatório da inspecção que lhe propusera a classificação de *Muito bom*.

O pedido formulado foi o de ser «homologada a classificação proposta de *Muito bom*, assim se revogando o acto recorrido».

O acórdão recorrido firmou-se, para julgar improcedentes estas duas ordens de fundamentos, nas seguintes razões:

O contencioso administrativo é de mera anulação e não de reapreciação dos critérios adoptados pelo órgão recorrido;

A apreciação sobre a correcção dos critérios adoptados situa-se no âmbito da matéria de facto, competindo ao Supremo Tribunal de Justiça conhecer, apenas, da matéria de direito;

Na apreciação e valoração dos elementos fácticos, o Conselho Superior da Magistratura goza de uma larga margem de liberdade («discricionariedade técnica») — assim lhe chama o aresto), o que constitui uma prerrogativa insindicável daquele órgão;

Restringida embora a regra de não ser atribuída a classificação de *Muito bom* aos juizes com menos de cinco anos de serviço, não é por essa circunstância ilegal a não atribuição daquela classificação a quem possua maior antiguidade.

As três primeiras razões respondem à alegação da recorrente relativa à «justiça» da classificação atribuída pelo Conselho Superior da Magistratura — não se desligando a primeira delas do teor do pedido formulado no recurso, que, erradamente, apontava para um contencioso de plena jurisdição (homologação da classificação de *Muito bom*) —, enquanto a quarta razão pretende afastar a invocada ilegalidade do critério adoptado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Importante é, porém, realçar que, na lógica do acórdão recorrido, a recusa de apreciação da correcção do critério classificativo acaba por se fundamentar, *decisivamente*, no que se diz ser a insindicabilidade dos poderes exercidos pelo Conselho Superior da Magistratura no âmbito do que o Supremo Tribunal de Justiça qualifica de «discricionariedade técnica», muito embora, numa primeira e perfunctória leitura do aresto, ela pareça apoiar-se na limitação dos poderes de cognição do Supremo Tribunal de Justiça à matéria de direito.

Na verdade, entendido que fosse pelo Supremo Tribunal de Justiça que os seus poderes de cognição abarcavam também o conhecimento da matéria de facto, sempre que lhe estaria subtraída a apreciação da razão do juízo valorativo formulado pelo Conselho Superior da Magistratura, por ser «prerrogativa» deste órgão, no âmbito dos juízos de mérito inerentes à classificação de serviço dos juizes, conforme a tese do acórdão, a insindicabilidade de contencioso.

Ora, por esta interpretação — que se tem por a mais fidedigna — do acórdão recorrido, fica desde logo infirmado um qualquer entendimento que faça radicar a decisão do Supremo Tribunal de Justiça de não conhecimento da justeza do critério acolhido pelo Conselho Superior de Magistratura, subjacente à classificação atribuída à recorrente, no disposto nos artigos 29.º da Lei n.º 38/87 e 168.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, interpretados no sentido de que aquele Tribunal só conhece, salvo as excepções consignadas na lei, de direito.

*Sempre* subtraída ao seu conhecimento, conforme à sua tese, a matéria em causa (de «discricionariedade técnica»), não constitui, pois, a referida interpretação a verdadeira *ratio decidendi* do acórdão recorrido — e nesta medida se pode dizer que o acórdão recorrido *não aplicou* a norma contida naqueles preceitos.

A questão de constitucionalidade, que seria, então, pertinente, deveria, porventura, pôr em causa a interpretação — eventualmente daqueles mesmos preceitos — segundo a qual a Administração goza do privilégio da aludida insindicabilidade, enquanto os seus juizes se situam numa «margem de livre apreciação», no confronto com princípios constitucionais que subordinam a Administração à lei, garantem aos interessados o recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos, e atribuem aos tribunais a função de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Mas outra foi a questão suscitada pela recorrente, a da limitação dos poderes de cognição do Supremo Tribunal de Justiça — *repete-se* —, e tal não constitui o fundamento da decisão recorrida.

Fosse essa limitação a *ratio decidendi*, nada, porém, justificaria, de igual modo, que apenas na reclamação por nulidade a recorrente tivesse suscitado a questão de constitucionalidade.

Na verdade, a limitação dos poderes de cognição do Supremo Tribunal de Justiça está expressamente consignada no artigo 29.º da Lei n.º 38/87.

Não há, por outro lado, nenhuma outra norma que expressamente confira poderes de cognição em matéria de facto ao Supremo Tribunal de Justiça quando ele funciona como órgão.

Não há, por outro lado, nenhuma outra norma que expressamente confira poderes de cognição em matéria de facto ao Supremo Tribunal de Justiça quando ele funciona como órgão jurisdicional de contencioso administrativo no julgamento de deliberações do Conselho Superior da Magistratura, sendo certo que a remissão operada pelo artigo 178.º da Lei n.º 21/85 se limita às «normas que regem os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo para o Supremo Tribunal Administrativo».

Neste quadro — de lei expressa — e à margem de qualquer consideração crítica sobre a interpretação do preceito no âmbito do contencioso das deliberações do Conselho Superior da Magistratura, nunca poderia razoavelmente afastar-se, entre as soluções plausíveis de direito, e mesmo no desconhecimento de outras decisões no mesmo sentido, a que o Supremo Tribunal de Justiça veio a sufragar sobre os seus poderes de cognição.

Em tal medida, impunha-se à recorrente prefigurar essa solução e suscitar, desde logo, nas alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a inconstitucionalidade da norma, na interpretação que lhe veio a ser dada no acórdão impugnado.

Não o tendo feito, não é agora invocável, como inesperada ou surpreendente, a decisão em causa, para se integrar, no campo das excepções ao princípio supra-enunciado, a suscitação da inconstitucionalidade na reclamação, por nulidade, do acórdão recorrido.

Mas não poderia entender-se *surpreendente* a tese de que a apreciação dos critérios classificativos constituía matéria de facto de tal forma que se tornasse absurdo — e, logo, *inexigível* — suscitar uma questão de inconstitucionalidade relacionada com a limitação de poderes de cognição à matéria no âmbito da qual legitimamente se julgava inserir essa apreciação?

A resposta depende necessariamente dos termos em que a recorrente impugnou o critério classificativo e valorativo acolhido pelo Conselho Superior da Magistratura.

Ora, nas alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, a recorrente suscita, a este propósito, uma questão que é, a todas

as luzes, de direito: a da ilegalidade do critério baseado na exiguidade do tempo de serviço da recorrente, face ao disposto nos artigos 33.º, 34.º e 37.º da Lei n.º 21/85 e 19.º, 20.º e 23.º (especialmente este, no seu n.º 4) do Regulamento das Inspeções Judiciais.

Mas sobre ela, entende-se que, mal ou bem — o que agora não interessa —, o Supremo Tribunal de Justiça decidiu *sem se refugiar no cerceamento dos seus poderes de cognição*, sustentando que a lei, muito embora obste, em princípio, à atribuição de classificação de *Muito bom* a quem possua menos de cinco anos de serviço, não impõe que haja de ser sempre atribuída tal classificação a quem tenha mais do que aquele tempo de serviço; e, com esta lógica, implicitamente decidiu, também, que o critério adoptado não enfermava de erro manifesto ou grosseiro.

Todas as outras considerações sobre o mesmo critério são formuladas pela recorrente na base do entendimento de que os factos apurados, evidenciados no relatório da inspeção efectuada ao seu serviço, justificariam a atribuição da classificação de *Muito bom*, o que as faz situar — num juízo de razoável plausibilidade — no domínio dos factos e das ilações (igualmente de facto) que sobre eles o Conselho Superior da Magistratura extraiu, ou da «discricionariedade técnica» (sem compromisso sobre a correcção dogmática de uma tal qualificação) que o Supremo Tribunal de Justiça entendeu como insindicável, independentemente — *repete-se* — de se tratar de questão de facto ou de direito.

Não se verificaria, assim, também nesta perspectiva, uma decisão imprevista, que legitimasse o procedimento da recorrente quanto ao momento em que suscitou a questão de inconstitucionalidade — caso em que acresceria ao primeiro este outro fundamento de inadmissibilidade do recurso.

4 — Decisão. — Pelo exposto e em conclusão, não se toma conhecimento do seu objecto.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 8 UC.

Lisboa, 6 de Outubro de 1998. — Artur Maurício (relator) — Alberto Tavares da Costa — Vítor Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — José Manuel Cardoso da Costa.

**Acórdão n.º 564/98/T. Const. — Processo n.º 851/96.** — Acordeam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — O magistrado do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça interpôs recurso extraordinário para fixação de jurisprudência, nos termos dos artigos 437.º e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), do Acórdão desse Supremo Tribunal de 13 de Janeiro de 1994, proferido no processo n.º 45 427, da 3.ª Secção, transitado em julgado, o qual, em seu modo de ver, está em oposição com o Acórdão do mesmo Tribunal de 14 de Julho de 1987, igualmente transitado, proferido no processo n.º 38 844, da mesma Secção, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 370, pp. 298 e seguintes.

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 2 de Novembro de 1994, teve por verificada a invocada oposição de julgados e, em consequência, ordenou o prosseguimento dos ulteriores trânsitos do recurso.

Conclusos os autos ao conselho relator — para eventual despacho no sentido da notificação dos sujeitos processuais, com o objectivo de alegarem por escrito, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 442.º do CPP —, foi entendido dever aguardar-se a decisão, com trânsito, no processo mais antigo que, com o mesmo objecto, corria termos naquele Supremo Tribunal.

O Ministério Público discordou desse despacho, manifestando-se no sentido do prosseguimento dos autos, uma vez que, de certo modo, se estaria a impedir, arbitrariamente, a prolação de acórdão, obstando-se a que a fixação de jurisprudência tivesse em conta os argumentos do recorrente, a sua posição e os eventuais reflexos no seu caso, do mesmo passo violando-se o direito constitucional de acesso aos tribunais e o princípio da igualdade perante a lei.

O Supremo, por Acórdão de 6 de Novembro de 1997, confirmou a posição assumida pelo relator, de acordo com a jurisprudência corrente desse Tribunal [cita-se o Acórdão de 24 de Abril de 1991, proferido no processo n.º 41 782 (3.ª Secção)], e, do assim decidido, interpôs o Ministério Público recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro [terá querido escrever alínea b)], uma vez que o aresto «interpretou/aplicou as normas dos artigos 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 137.º e 279.º do Código de Processo Civil, em violação do disposto nos artigos 13.º, 20.º, 29.º, n.º 4, e 282.º, n.º 1, da Constituição».

Recebido o recurso, alegou somente a entidade recorrente, que formulou as seguintes conclusões:

«1 — As normas constantes dos artigos 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 137.º e 279.º do Código de Processo Civil violam o disposto nos artigos 13.º e 20.º da Constituição quando interpretados conjuntamente no sentido de que, estando pendentes vários processos sobre a mesma questão objecto de recurso para fixação de jurisprudência, deve ser suspenso o processo mais recente até ser proferido acórdão a fixar jurisprudência em um deles.

2 — Termos em que deve conceder-se provimento ao recurso, relativamente ao decidido sobre a questão de constitucionalidade suscitada.»

Corridos os vistos legais, ocorreu mudança de relator por vencimento, cumprindo agora apreciar e decidir.

II — 1 — Constitui objecto do presente recurso de constitucionalidade a apreciação da conformidade à Constituição da interpretação conjugada das normas contidas nos artigos 445.º, n.º 1, do CPP e 137.º e 279.º, ambos do CPC, no sentido de, estando pendentes mais de um processo sobre a mesma questão objecto de recurso para fixação de jurisprudência, dever ser suspenso o processo mais recente até ser proferido acórdão a fixar jurisprudência no processo mais antigo.

Sustenta o recorrente que a interpretação normativa conducente à suspensão da instância dos processos em curso, em função do «processo mais antigo» ou do «processo onde primeiro foi proferido o acórdão sobre a questão preliminar de oposição relevante de acórdãos», apoia-se em critérios arbitrários, obstaculizantes de regras que definam saudavelmente a prioridade a estabelecer, traduzindo-se numa limitação arbitrária do direito do recorrente, que, ao ser privado de discutir no «seu» processo o objecto do recurso em causa, não vê considerados nem ponderados os argumentos por si aduzidos nem aproveita da produção colateral de efeitos (e, desse modo, retoma a orientação crítica anteriormente assumida, ao anotar o Acórdão de 19 de Março de 1992 do mesmo Supremo na *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 3, vol. 1.º, pp. 129 e seguintes).

Assim, e ainda na perspectiva do recorrente, a apontada interpretação violaria o disposto nos artigos 13.º e 20.º da Constituição da República (CR).

2.1 — Nos termos do artigo 445.º do CPP, sem prejuízo do disposto no artigo 443.º, n.º 3, a decisão que resolver o conflito (subentendido no recurso extraordinário para fixação de jurisprudência) tem eficácia no processo em que o recurso foi interposto e constitui jurisprudência obrigatória para os tribunais judiciais (n.º 1), competindo ao Supremo Tribunal de Justiça, conforme os casos, rever a decisão recorrida ou reenviar o processo (n.º 2). A referência ao n.º 3 do artigo 443.º, que remete, por sua vez, para o artigo 409.º do mesmo Código, significa que devem ser observadas as regras de proibição da *reformatio in pejus*, ainda que o recurso tenha sido interposto pelo Ministério Público ou pelo assistente, salvo quando qualquer destes tiver recorrido, em desfavor do arguido, no processo em que o acórdão recorrido foi proferido.

Por sua vez, o artigo 137.º do CPC dispõe não ser lícito realizar no processo actos inúteis, enquanto o artigo 279.º do mesmo texto de lei, no âmbito da suspensão da instância, contempla as hipóteses em que o tribunal pode ordenar a suspensão, ou seja, e nos termos do seu n.º 1, quando a decisão da causa esteja dependente do julgamento de outra já proposta ou quando se entenda ocorrer outro motivo justificado.

A decisão recorrida, ao ordenar a suspensão impugnada, teve presente estes normativos que aplicou, interpretando-os, na sua casuística precipitação.

2.2 — Aí se ponderou, nomeadamente, que o princípio da economia de meios, que o artigo 137.º do CPC acolhe como princípio de limitação dos actos processuais, ilegítima a realização no processo de actos inúteis, admitindo a própria lei processual — independentemente de consagrar, de igual modo, no artigo 266.º, o princípio da celeridade processual — a suspensão da instância «quando a decisão da causa esteja dependente do julgamento de outra já referida e quando entender que ocorre outro motivo justificado» (citado artigo 279.º).

A suspensão da instância, como reconhece e sublinha o acórdão, não pode ser arbitrária, sendo decidido em função do caso concreto que se apresenta.

Ora, considerando o quadro fáctico subjacente, o Supremo entendeu não se configurar violação dos princípios da igualdade ou do acesso aos tribunais pois que «sendo o Ministério Público o recorrente em ambos os recursos e tratando-se de um recurso para fixação de jurisprudência, em que o conflito deve ser resolvido no interesse da lei e sendo apreciado pelo mesmo corpo de juízes (plenário das secções criminais), a decisão encontrada é igual para ambos os processos, sendo irrelevantes os eventuais argumentos do processo suspenso».

Mais adiante, ao abordar a questão da eficácia do acórdão que fixa a jurisprudência e de acordo com o disposto no artigo 445.º do CPP, observa-se que o n.º 1 deste preceito «não refere que a decisão que resolver o conflito tenha só ou apenas eficácia no processo em que o recurso foi interposto» (sublinhado original), só a suspensão impedindo actividade processual inútil, no caso vertente não prejudicando o processo suspenso.

3 — O direito de acesso aos tribunais, consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da CR, implica que a garantia da via judiciária, enquanto expressão de tutela judicial efectiva, contemple o direito a recorrer a um tribunal para que este se pronuncie sobre a questão jurídica que lhe é colocada, o que significa, designadamente, que a última palavra cabe aos tribunais (cf. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 2.ª ed., Coimbra, 1993, p. 238).

Esta garantia constitucional, no entanto, não vai ao ponto de impor um determinado «modelo» de processo, vinculativo para o legislador ordinário, pelo que, em princípio, este goza de «liberdade constitutiva» para dispor quanto às regras adjectivas a observar. Escreve a este respeito Gomes Canotilho que o direito de acesso aos tribunais, na sua vertente de direito a uma protecção jurisdiccional adequada, exige, como conteúdo constitucional e internacional mínimo, que a protecção jurisdiccional não seja aniquilada em virtude da inexistência de uma *determinação legal* da via judicial adequada, observando que não bastará, no entanto, o facto de a lei assegurar, de qualquer forma, mesmo vaga e imprecisa, a abertura da via judiciária, impondo-se que essa determinação não se traduza, na prática, «num jogo formal sistematicamente reconduzível à existência de formalidades e pressupostos processuais cuja 'desatenção' pelos particulares implica a 'perda automática das causas'» (cf. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, 1998, pp. 452-453).

Nada impede, a esta luz, que o legislador estabeleça um elenco de situações e de critérios que possibilitem a utilização do mecanismo processual da suspensão da instância, nomeadamente quando assim o aconselhem razões de eficácia processual, concretamente de utilidade e de celeridade (cf. a este propósito, v. g., o Acórdão deste Tribunal n.º 222/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Setembro de 1990).

Ora, os critérios de suspensão da instância que o complexo normativo em causa forneceu ao Supremo, e a interpretação que este deles fez, nada têm de arbitrário, uma vez que se inserem em parâmetros de razoabilidade, adequação e proporcionalidade. Eles traduzem razões objectivas de celeridade e economia processuais e subentendem, necessariamente, prévia valoração feita pelo tribunal, como órgão aplicador do direito, o que este faz (*fez, in casu*) em casuística apreciação, moldada no quadro referencial de valores fornecidos pela abstracta previsão normativa.

Assim, independentemente das questões de saber se está em causa, no concreto caso, apenas o interesse objectivo de uniformização da aplicação do direito, subjacente no recurso de fixação de jurisprudência, ou também o direito do recorrente em ver alterada a decisão recorrida num sentido que lhe seja favorável, designadamente sendo este o Ministério Público — questões latentes que não se abordarão, por a economia do acórdão dispensar — conclui-se pela inexistência de uma restrição constitucionalmente censurável, na perspectiva do artigo 20.º da CR, da interpretação levada a efeito: contrariamente ao defendido pelo recorrente, não teve lugar uma aplicação normativa automática, mas sim ocorreu uma subsunção precedida de juízo valorativo, ditado por uma lógica de celeridade e economia processuais.

E, na realidade, não se afigura desrazoável, inadequado e desproporcionado que, perante a existência de mais de um recurso interposto com a finalidade de uniformizar jurisprudência sobre a mesma questão de direito, objecto de soluções opostas, encontrando-se os autos em diferenciadas fases processuais, se lance mão da suspensão da instância nos termos em que o Supremo o fez.

4 — Semelhantemente há que decidir quanto à alegada ofensa do princípio da igualdade.

Exige este, como é pacífico, que se dê tratamento igual ao que é essencialmente igual e se trate diferentemente o que for essencialmente dissemelhante.

A observância do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CR, não significa, assim, proibição de distinções de tratamento, só interditando as que estabeleçam diferenciações arbitrárias ou irrazoáveis, carecidas de fundamento legal bastante.

Ou seja, como se exprimiu o Acórdão n.º 226/92 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1992), dizer igualdade é afirmar a proibição do arbitrio, do irrazoável, do injustificado, o que não significa, porém, que determinadas circunstâncias, à primeira vista «idênticas» ou «iguais», sob certa perspectiva, tenham, necessariamente, o mesmo tratamento legal. Se entre essas situações ocorrerem, considerando outro aspecto das coisas, diversidades ou divergências significativas e relevantes, estará legitimada constitucionalmente — se o não for exigido — a diversidade dos respectivos regimes (assim se ponderou no Acórdão n.º 99/88 e se retomou no Acórdão n.º 413/89, publicados no *Diário* citado, 2.ª série, respectivamente de 22 de Agosto de 1988 e de 15 de Setembro de 1989).

Ora, à luz desta principiologia e considerando que ao princípio da igualdade basta que os critérios de qualificação da igualdade se encontrem justificados pelo fim a atingir com o tratamento jurídico em causa (assim, Maria da Glória Ferreira Pinto, «Princípio da igualdade. Fórmula vazia ou fórmula 'carregada' de sentido?», in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 358, p. 46), não se tem por susceptível de censura jurídico-constitucional a interpretação do transcrito complexo normativo feita no caso *sub judicio*, de modo a, aplicando-o, justificar a suspensão da instância nos termos assinalados.

De resto, a interpretação feita constitui a garantia de um tratamento de igualdade entre todos os recorrentes quanto à mesma questão de direito.

III — Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 6 de Outubro de 1998. — *Alberto Tavares da Costa* — *Paulo Mota Pinto* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria Fernanda Palma* (ven-

cida nos termos da declaração de voto junta) — *Artur Maurício* (vencido nos termos da declaração de voto da Ex.<sup>ma</sup> Conselheira Maria Fernanda Palma) — *Maria Helena Brito* (vencida, nos termos da declaração de voto da Ex.<sup>ma</sup> Conselheira Maria Fernanda Palma) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

### Declaração de voto

Tendo sido a primeira relatora no presente processo, mantenho a convicção de que a interpretação normativa questionada dos artigos 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 137.º e 279.º do Código de Processo Civil é inconstitucional, pelas razões que seguidamente exponho:

1 — Constitui objecto do presente recurso de constitucionalidade a apreciação da conformidade à Constituição das normas contidas nos artigos 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 137.º e 279.º do Código de Processo Civil, interpretadas no sentido de, estando pendentes vários recursos para fixação de jurisprudência com o mesmo objecto, dever ser suspenso o processo mais recente até ser proferido acórdão a fixar jurisprudência no recurso mais antigo.

O Ministério Público sustenta que tal interpretação normativa é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 13.º e 20.º da Constituição, na medida em que, de acordo com um critério arbitrário, se impede que o requerente do recurso extraordinário de fixação de jurisprudência veja esta fixada atendendo aos seus argumentos, à sua posição e com reflexos no seu caso.

2 — O direito de acesso aos tribunais, constitucionalmente consagrado (artigo 20.º, n.º 1, da Constituição), tem por conteúdo fundamental o poder de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional, solicitando a abertura (ou o prosseguimento) de um processo, com o conseqüente dever do mesmo órgão sobre ele se pronunciar, mediante decisão fundamentada, tomando em linha de conta os argumentos aduzidos pela parte requerente (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., 1993, p. 163).

Nesta medida, a consagração no plano infraconstitucional de um mecanismo de impugnação judicial há-de respeitar necessariamente esse núcleo fundamental, sob pena de perder o seu conteúdo útil e, conseqüentemente, enfermar de inconstitucionalidade.

No presente processo está em causa um recurso de fixação de jurisprudência interposto pelo Ministério Público.

Ora, o objecto do recurso de fixação de jurisprudência é, em primeira linha, constituído pela própria fixação de jurisprudência (cf. Simas Santos e outros, *Código de Processo Penal Anotado*, 2.º vol., 1996, p. 674). Porém, não se pode ignorar que a decisão tomada tem eficácia no processo em que o recurso foi interposto (artigo 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), pelo que tal mecanismo processual é ainda uma forma por via da qual se impugna judicialmente a sentença de que se recorre (ainda que com fundamentos específicos, relacionados com a oposição de julgados).

Não está, pois, apenas em causa um interesse objectivo de uniformização da aplicação do direito (como acontece, por exemplo, nos recursos no interesse da unidade do direito, previstos no artigo 447.º do Código de Processo Penal, cujas decisões não têm eficácia no processo em que são proferidas), dado que, por via deste recurso, o recorrente, para além de ver fixada jurisprudência obrigatória, pode também ver alterada a decisão recorrida num sentido que lhe seja favorável. Trata-se, portanto, de um mecanismo processual de impugnação de decisões judiciais que a lei faculta aos vários sujeitos processuais (Ministério Público, arguido e assistente), bem como às partes civis (cf. artigo 437.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), configurando, nessa medida, uma concretização do direito constitucionalmente consagrado de acesso aos tribunais.

Sublinhe-se que a circunstância de o sujeito recorrente ser o Ministério Público em nada abala o que se acaba de dizer. Com efeito, o Ministério Público é um sujeito processual detentor de várias competências, nomeadamente a de interpor recursos [artigo 53.º, n.º 2, alínea d), do Código de Processo Penal].

3 — Assim, pode afirmar-se que o direito de acesso aos tribunais, constitucionalmente consagrado, atribui ao respectivo titular o direito de uma decisão que considere os argumentos por si apresentados (ainda que o requerente seja o Ministério Público). E realce-se que tal poder merecerá tutela constitucional sempre que a lei consagre um mecanismo processual, por via do qual o sujeito recorrente possa ver a decisão judicial impugnada alterada num sentido que lhe seja favorável.

Nessa medida, a interpretação normativa com base na qual se suspende, em função da data de entrada, o processo mais recente, aguardando-se o julgamento do mais antigo, para depois se declarar extinta a instância que se suspendeu (se o «assento» for no mesmo sentido do acórdão recorrido) ou se aplicar a decisão proferida no processo mais antigo (se o acórdão recorrido no processo que se suspendeu for em sentido contrário ao do «assento»), é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, e 13.º da Constituição.

Com efeito, tal interpretação normativa leva a que o Supremo Tribunal de Justiça ignore totalmente os argumentos apresentados pelo recorrente que vê suspenso o recurso por si interposto (dado que, como se viu, ou declarará extinta a instância, por inutilidade superveniente, ou aplicará automaticamente o acórdão proferido no processo mais antigo, alterando de forma atípica uma decisão transitada em julgado), o que o coloca numa situação de desigualdade em relação ao recorrente que, por ter interposto o recurso em primeiro lugar, vê os seus argumentos serem ponderados na decisão que fixa a jurisprudência obrigatória (e que define a sua situação).

Assim, entendo que a interpretação das normas contidas nos artigos 445.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 137.º e 279.º do Código de Processo Civil, acolhida pelo Acórdão de 6 de Novembro de 1996, é inconstitucional, por violação do direito de acesso aos tribunais (artigos 20.º, n.º 1, e 13.º da Constituição). — *Maria Fernanda Palma*.

**Acórdão n.º 582/98/T. Const. — Processo n.º 44/98.** — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Jocelino Monteiro demandou o Estado Português, mediante acção sob a forma ordinária, pedindo a sua condenação em quantia indemnizatória por ter estado preso preventivamente acusado da prática de crime de homicídio voluntário, do que viria a ser absolvido.

A acção foi julgada improcedente na 1.ª instância — saneador-sentença de 21 de Março de 1996 do Tribunal de Círculo de Santo Tirso —, decisão essa confirmada pelo Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 4 de Fevereiro de 1997.

Interposto recurso para o Supremo Tribunal de Justiça — recebido como de revista —, viria o mesmo a ser julgado deserto na Relação por falta de alegações, nos termos do n.º 1 do artigo 292.º do Código de Processo Civil.

Requeru o interessado que sobre esse despacho recaísse acórdão, tendo em conta o preceituado no n.º 3 do artigo 700.º do mesmo diploma legal, o que veio a suceder, por aresto de 12 de Junho de 1997, que, de harmonia com o anteriormente despachado, julgou deserto o recurso.

Inconformado, recorreu o mesmo para o Supremo Tribunal de Justiça, recurso recebido como agravo, alegando agora ter o Governo «abusado» da autorização legislativa que lhe foi concedida pela Lei n.º 33/95, de 28 de Agosto, cujo artigo 2.º nada dispôs quanto à modificação do processamento dos recursos, pelo que o Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, na parte em que introduziu alterações aos artigos 292.º, n.º 1, e 690.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, padece de manifesta inconstitucionalidade orgânica, na medida em que «foram violadas as disposições dos artigos 164.º, 168.º e 169.º da Constituição política» (*sic*).

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 11 de Novembro de 1997, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida.

Ponderou-se no aresto não caber a regulamentação dos recursos em processo civil na matéria incluída na reserva parlamentar, pelo que, e independentemente de a Lei n.º 33/95 conter, ou não, no seu artigo 2.º, autorização ao Governo para legislar sobre matéria de recursos em processo civil, o Decreto-Lei n.º 329-A/95, editado ao abrigo dessa lei, não enferma, nesta parte, de inconstitucionalidade orgânica.

2 — Do assim decidido interpôs Jocelino Monteiro recurso para o Tribunal Constitucional, esclarecendo, após convite feito nos termos do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, que o faz «ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º deste diploma legal, a fim de ser apreciada a constitucionalidade das normas do n.º 2 do artigo 291.º e do n.º 2 do artigo 690.º do Código de Processo Civil, na versão resultante do disposto nos artigos 164.º, 168.º e 169.º da Constituição política» (*sic*) — versão a que correspondem, respectivamente, os actuais n.ºs 2 do artigo 291.º e 3 do artigo 690.º

Recebido o recurso. alegaram oportunamente recorrente e recorrido.

O primeiro concluiu do seguinte modo as respectivas alegações:

«A) As partes gozam, por via de regra, da livre faculdade de alegar, ou no tribunal recorrido (artigo 699.º, n.º 1);

B) Ou no tribunal de recurso, isto é, depois da expedição para o tribunal superior (artigo 705.º);

C) As eventuais alterações da última reforma do Código de Processo Civil (artigos 292.º, n.º 1, 690.º, n.º 2, e 698.º), não podem ser aplicadas por se dever entender ter sido violada a lei de autorização legislativa;

D) Que não contemplava questões de recurso;

E) Foi violado o disposto, para além das disposições já citadas, nos artigos 164.º, 168.º e 169.º da Constituição política» (*sic*).

O Ministério Público por sua vez, e em representação do Estado Português, contra-alegou, assim concluindo:

«1.º Não cabe no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República o estabelecimento da disciplina jurídica da tramitação do processo civil, incluindo a da instância de recurso, situando-se, pois, no âmbito da competência legislativa do Governo, o estabe-

lecimento do momento processual próprio para a produção de alegações de recurso e das consequências processuais decorrentes do incumprimento do ónus de alegar.

2.º Termos em que improcede manifestamente o presente recurso.»

II — 1.1 — Uma das normas cuja apreciação de constitucionalidade se pretende obter é a que determina que o recurso seja julgado deserto no caso de falta de alegação do recorrente.

Este comando constava do n.º 1 do artigo 292.º do CPC anteriormente às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro — a ele ainda se referindo quer o despacho de 14 de Abril de 1997 do desembargador-relator, que julgou deserto o recurso interposto em 12 de Fevereiro anterior, quer o Acórdão de 12 de Junho seguinte, que o confirmou.

No entanto, a norma hoje correspondente é a do n.º 2 do artigo 291.º, que o interessado pretende ver apreciada e que se tomará em conta.

Com efeito, a alteração da numeração do preceito ficou a dever-se às modificações decorrentes daquele decreto-lei bem como do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, sendo certo que, por força do n.º 1 do artigo 25.º do primeiro desses diplomas, com a redacção do segundo, a nova lei é aplicável ao recurso da decisão, proferida após 1 de Janeiro de 1997.

1.2 — Por sua vez, para além das normas dos n.ºs 2 do artigo 291.º e 2 do artigo 690.º do CPC, cuja inconstitucionalidade suscitou e incluiu no requerimento de interposição do recurso, nas conclusões das alegações do recurso de constitucionalidade, o impugnante adita, aliás, sem qualquer justificação explícita, a norma do artigo 698.º do mesmo Código.

Obviamente dela não se conhecerá, uma vez que o requerimento de interposição do recurso é o momento adequado para a fixação do seu objecto, que pode, nas conclusões das alegações, ser restringido, mas não ampliado (cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 684.º do CPC, aplicável por força do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 28/82).

2.1 — Pretende o recorrente que o legislador ordinário, ao editar o Decreto-Lei n.º 329-A/95 — e as alterações por ele aprovadas ao Código de Processo Civil, no que às normas impugnadas respeita —, terá agido para além do âmbito da autorização legislativa que a Lei n.º 33/95, de 28 de Agosto, lhe concedeu, inquinando, nessa medida, as ditas normas de inconstitucionalidade orgânica, para o efeito tendo convocado os artigos 164.º, alínea e), 168.º, n.º 1, alínea q), e 169.º, n.º 3 (como melhor explicita nas alegações de recurso), da Constituição da República (texto da revisão constitucional de 1992), violados, em seu critério, por aquela iniciativa legislativa.

Com efeito, a Lei n.º 33/95 autorizou o Governo a rever, além do mais, o Código mencionado (artigo 1.º), precisando o artigo 2.º deste diploma que as alterações a introduzir no processo civil, em execução dessa autorização, visam concretizar «o direito fundamental de acesso à justiça e aos tribunais, consagrando que tal direito envolve a obtenção, em prazo razoável, de uma decisão de mérito afirmando como princípios estruturantes do processo civil o princípio do contraditório, designadamente na medida em que se pressupõe que, em momento prévio à decisão, tenha sempre lugar a audição das partes sobre as questões de direito ou de facto suscitadas, e o princípio da igualdade das partes».

No tocante ao regime de recursos, a lei de autorização, no seu artigo 7.º, delimita o quadro dentro do qual se hão-de situar as alterações a introduzir.

A seguir a tese defendida pelo recorrente, as normas sindicandas constituiriam a concretização de uma iniciativa legislativa não enquadrável nos parâmetros da autorização legislativa: ao determinarem, ambas, o julgamento por deserção quando não apresentadas as respectivas alegações, não teriam «cobertura» da credencial parlamentar.

2.2 — Não assiste razão ao recorrente.

Com efeito, o Supremo, no acórdão recorrido, debruçou-se sobre o artigo 7.º da Lei n.º 33/95, observando que as situações aí previstas têm contornos que colidem com a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais e com matérias que, embora de âmbito processual, comportam, no entanto, uma certa dimensão substantiva, como tal se perfilando o instituto dos recursos como projecção da garantia dos direitos e liberdades das pessoas. Nessa perspectiva, as alterações ao regime de recursos intentaríamos concretizar «o direito fundamental do acesso à justiça e aos tribunais, consagrando que tal direito envolve a obtenção, em prazo razoável, de uma decisão de mérito».

Não obstante, se os parâmetros da autorização legislativa denunciam a consciencialização dos problemas decorrentes dos limites e da repartição das competências legislativas da Assembleia da República e do Governo, não se crê que a tramitação procedimental, enquanto tal, se inclua, necessariamente e integralmente, nessa área. É indiscutível que as regras de processo, em geral, não podem ser indiferentes ao texto constitucional: como já se observou, determinadas exigências, relativas à sua conformação e organização, são «directo corolário da ideia de Estado de direito democrático», sendo um dos elementos estruturantes desse modelo de Estado a observância de um *due process of law* na resolução dos litígios que no seu âmbito

deva ter lugar (cf., v. g., o Acórdão n.º 271/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 1995).

Não estão nesse caso, as normas que prescrevem o julgamento por deserção do recurso no caso de falta de cumprimento do ónus de alegar.

De resto, as normas em questão *nada contêm de inovatório* relativamente ao regime anterior ao diploma de 1995: o regime relativo às formalidades das alegações é exactamente o mesmo. Na verdade, o que foi alterado — com o objectivo de simplificar a marcha do processo — respeita à *apresentação das alegações*.

Como escreve, a este propósito, Armindo Ribeiro Mendes:

«A reforma de 1995-1996 deixou de admitir a possibilidade de as partes optarem entre a apresentação da alegação no tribunal *a quo* e a apresentação no tribunal *ad quem*, nos recursos de apelação e de revista.

Por outro lado, impôs que, nos recursos de agravo interpostos, em 1.ª instância ou em 2.ª instância, com subida diferida, o recorrente alegasse sempre no tribunal *a quo*, não podendo diferir o momento de alegação para a altura de subida do chamado recurso dominante.

Daqui resulta uma considerável simplificação nos diferentes regimes» (cf. *Os Recursos no Código de Processo Civil Revisto*, Lisboa, 1998, p. 67).

A norma que introduziu, inovatoriamente, a alteração processual relativa à apresentação das alegações — a do n.º 2 do artigo 698.º do CPC para o recurso de revista, como é o caso — não integra, no entanto, o objecto do recurso, como, em sede de delimitação do seu objecto, já se decidiu.

III — Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso.

20 de Outubro de 1998. — *Alberto Tavares da Costa* (relator) — *Maria dos Prazeres Belezza* — *Messias Bento* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida*.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Aviso n.º 5249/99 (2.ª série):

Licenciado Armando Figueira Torres Paulo, juiz-conselheiro — eleito, em 24 de Fevereiro de 1999, vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 44.º e 151.º, n.º 4, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais).

3 de Março de 1999. — O Secretário de Tribunal Superior, *Casimiro Santos*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secção Regional dos Açores

#### Contadoria-Geral

**Aviso n.º 5250/99 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do conselheiro director-geral do Tribunal de Contas de 12 de Fevereiro de 1999, foi autorizado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado para o exercício de funções de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com Helena da Conceição Elias Resendes Paz, índice 190, 108 300\$.

O presente contrato de trabalho a termo certo produz efeitos a 1 de Março de 1999. (Isento de visto da SRTC.)

1 de Março de 1999. — O Contador-Geral, em regime de substituição, *Cristina Isabel Medeiros da Silva Soares Ribeiro*.

## 1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

**Anúncio n.º 27/99 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do M.<sup>mo</sup> Juiz Auditor deste Tribunal, proferido no processo n.º 47/98, também deste Tribunal Militar Territorial de Lisboa, que o promotor de justiça move ao réu Luís Alberto Figueiredo Pereira, soldado NIM 00004096, do R. E. 1, solteiro, pintor de automóveis, filho de Manuel José Grande Pereira e de Maria Emília dos Santos Figueiredo, nascido em 28 de Outubro de 1978, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, Rua de D. Catarina, lote 13, rés-do-chão, Lisboa, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 11624594, emitido em 2 de Agosto de 1995 pelo Arquivo de Iden-

tificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de deserção, previsto no artigo 142.º, n.º 1, alínea b), e no n.º 2, e punível pelo artigo 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do CJM, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do CPP), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do CPP (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do CPP);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 1999. — O Juiz Auditor, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 5425/99 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC), nos termos do n.º 3.4 do despacho de delegação de competências (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998):

De 3 de Fevereiro de 1999:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

Ao licenciado Nuno Maria de Siqueira Alte da Veiga, assistente além do quadro do Departamento de Ciências da Terra da FCTUC — nos períodos de 14 a 19 de Fevereiro e de 7 a 13 de Março de 1999. (Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 1999. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

**Rectificação n.º 672/99.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2457, o despacho (extracto) n.º 3327/99 referente a Fernanda Maria Gomes Roque Branco, rectifica-se que onde se lê «técnica profissional de 1.ª classe (área de Gestão)» deve ler-se «técnica profissional principal (área de Gestão)».

Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2456, o despacho (extracto) n.º 3327/99 referente a Maria Júlia Gomes Borges, rectifica-se que onde se lê «técnica profissional de 2.ª classe (Biotecnologia)» deve ler-se «técnica profissional de 1.ª classe (Biotecnologia)».

Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2457, o despacho (extracto) n.º 3327/99, referente a Ana Maria Mendes Lapinha Lourenço, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*» deve ler-se «com efeitos a partir do termo de aceitação de nomeação».

Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2457, o despacho (extracto) n.º 3327/99, referente a Ana Cristina de Freitas Ferreira de Oliveira Pires, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*» deve ler-se «com efeitos a partir do termo de aceitação de nomeação».

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso.*

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Serviços Administrativos

**Aviso n.º 5251/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 7 de Julho de 1998, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-102/98-E/I/CI/G(1) — operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, a qual informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano de 1998-1999, conforme o despacho n.º 18 450/98 (2.ª série), do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1998.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — as funções previstas na Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro de Informática da Universidade do Minho, em Guimarães.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisito especial — ser titular de uma das habilitações a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

7 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórica e prática, com a duração de uma hora cada, de acordo com o programa de provas constante do anexo ao despacho RT-12/97, de 24 de Março, referente às carreiras do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1997;
- Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea a) tem carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90,

de 4 de Abril, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4700-320 Braga, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;  
Filiação;  
Naturalidade (freguesia e concelho);  
Data de nascimento;  
Estado civil;  
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);  
Residência (código postal e número de telefone);  
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;  
Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;  
Habilitações académicas e profissionais;  
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou cópia autenticada da mesma;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias autênticas das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e), f) e g) do n.º 8.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação aos estagiários, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo Regulamento dos Estágios de Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica e nas Carreiras de Informática do quadro da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 25 de Fevereiro de 1995.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

O relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;  
A classificação de serviço obtida durante o estágio;  
Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa de 0 a 20 valores.

9.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor escla-

recimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel Araújo Martins Gonçalves, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Raul Paulo da Costa Ferreira, operador de sistema de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Doutor Henrique Manuel Dinis dos Santos, professor auxiliar.

Dr.ª Maria do Rosário Silva Fernandes, técnica superior de 2.ª classe.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

## ANEXO

### Enunciado do programa de provas do concurso para selecção de estagiários com vista ao provimento na carreira de operador de sistema.

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho.

Direitos e deveres dos funcionários e agentes.

Faltas e licenças.

Higiene, segurança e ambiente.

Atendimento, apoio e orientação de utilizadores dos serviços.

Noções gerais de informática.

Conceitos sobre organização e informação.

Sistemas de exploração.

Manutenção de aplicações informáticas.

Privacidade e segurança.

### Legislação e bibliografia

Despacho Normativo n.º 11/98, de 18 de Fevereiro.

Resolução n.º 100/98 (2.ª série), de 5 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 191/95, de 28 de Julho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 491/91, de 14 de Novembro.

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril.

Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro.

Lei n.º 17/95, de 9 de Junho.

Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho.

Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho.

Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

Lei n.º 18/98, de 28 de Abril.

Decreto-Lei n.º 347/98, de 9 de Novembro.

Lei n.º 102/97, de 13 de Setembro.

Henrique, Manuel de Oliveira Leal, *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros, Livraria Almedina, 1989.

Miguel, A. Sérgio, *Manual de Higiene e Segurança do Trabalho*, 3.ª ed., Porto Editora, 1995.

«Administração Pública e qualidade», in *Qualidade em Serviços Públicos*, Secretariado para a Modernização Administrativa, Lisboa, Abril de 1992.

Carta Deontológica do Serviço Público, Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro de 1993.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março. Manuais genéricos de administração de UNIX e Windows NT. *Introdução às Tecnologias da Informação*, vols. 1 e 2, Artur Augusto Azul, Porto Editora.

*Hardware para Profissionais*, António Sampaio, Editora FCA, Editora de Informática.

Hall, D. V., *Microprocessors and Interfacing: Programming and Hardware*, 2<sup>nd</sup> ed., McGraw-Hill, 1993.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

**Despacho n.º 5426/99 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Fevereiro de 1999 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Mestre António Manuel Martins Gomes, assistente convidado a 50 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia, na situação de licença sem vencimento de longa duração — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente da mesma Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 2 de Dezembro de 1998, considerando-se rescindido o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Jorge Crespo*.

**Despacho n.º 5427/99 (2.ª série).** — Por meu despacho de 26 de Fevereiro de 1999, proferido por delegação de competências, concedida equiparação a bolseiro aos seguintes assistentes desta Faculdade:

No estrangeiro:

Mestre Maria Cristina Mendes da Ponte — durante o período compreendido entre 25 e 28 de Fevereiro de 1999.

Mestre João Alberto Figueira de Sousa — durante o período compreendido entre 26 de Fevereiro e 1 de Março de 1999.

Licenciado Pedro António Albuquerque Castro de Almeida Cardim — durante o período compreendido entre 5 e 22 de Abril de 1999.

No País:

Licenciado Carlos Prudente Pereira da Silva — durante o período compreendido entre 25 e 26 de Fevereiro e 4 e 5 de Março de 1999.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Jorge Crespo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Aviso n.º 5252/99 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Janeiro de 1999, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, para este Instituto e suas unidades orgânicas.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assessor prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação, responsabilidade e iniciativa, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global de forma a integrar vários quadrantes e domínios de actividades, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, nomeadamente nas seguintes áreas: planeamento, organização e racionalização, gestão, política de educação e ensino, gestão e administração de recursos humanos e formação profissional.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — A remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar;

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

5.3 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos gerais e especiais:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, podendo também ser opositores os funcionários e agentes que prestem actualmente serviço numa das

unidades orgânicas do ensino superior politécnico, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/87, de 6 de Agosto;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Sejam técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço nesta categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Tenham exercido, pelo menos durante os últimos cinco ou três anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher classificadas, respectivamente, de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos.

7 — Métodos de selecção — os candidatos admitidos serão submetidos aos seguintes métodos de selecção.

7.1 — Prova pública, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos;

7.2 — Avaliação curricular, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;

7.3 — Na avaliação curricular será indicado factor de valorização específica e experiência profissional por parte dos candidatos na área do ensino superior politécnico.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente em exercício do Instituto Politécnico de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 5-A, 1500 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, residência, código postal e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Referência do concurso a que se candidata;
- e) Declarações, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204-A/98, de 11 de Julho.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações ou fotocópia autenticada;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado.

9 — Os candidatos que prestem serviço no Instituto Politécnico de Lisboa e unidades orgânicas nele integradas ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8.2 do presente aviso, caso esses documentos constem dos respectivos processos individuais.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Amália da Conceição Garrido Bárrios, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.

Vogais efectivos:

José Orlando Strecht Ribeiro, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.

António José Carvalho Marques, administrador do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Fernando Humberto dos Santos Serra, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Maria Isabel Girão Veiga, presidente da mesa da assembleia de representantes da Escola Superior de Educação.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente, em exercício, *Alberto Augusto Antas de Barros Júnior*.

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* para 1999.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

#### Preços para 1999 (em suporte papel, CD-ROM, Internet)

Papel (inclui IVA 5%)	
1.ª série	25 450\$00
2.ª série	25 450\$00
3.ª série	25 450\$00
1.ª e 2.ª séries	47 250\$00
1.ª e 3.ª séries	47 250\$00
2.ª e 3.ª séries	47 250\$00
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	66 150\$00
Compilação dos Sumários	7 550\$00
Apêndices (acórdãos)	12 800\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	16 400\$00

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel*	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel*	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis seis anos, CD-ROM dos anos de 1992 a 1997, dos quais quatro são duplos.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 800\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex